

uff Universidade Federal Fluminense
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* EM DIREITO
CONSTITUCIONAL

**O CORPO NOS RITUAIS JURÍDICOS:
CULTURA, VESTIMENTA E TATUAGEM NOS TRIBUNAIS DO JÚRI E VARAS
CRIMINAIS DO RIO DE JANEIRO**

Paloma Abreu Monteiro

Orientador: Prof. Dr. Roberto Kant de Lima

**NITERÓI
2015**

PALOMA ABREU MONTEIRO

**O CORPO NOS RITUAIS JURÍDICOS:
CULTURA, VESTIMENTA E TATUAGEM NOS TRIBUNAIS DO JÚRI E VARAS
CRIMINAIS DO RIO DE JANEIRO**

Dissertação de mestrado a ser apresentada ao Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Direito Constitucional da Universidade Federal Fluminense - PPGDC/UFF, para cumprimento de requisito a obtenção do grau de Mestre em Direito Constitucional

Orientador: Prof. Dr. Roberto Kant de Lima

NITERÓI

2015

Universidade Federal Fluminense
Superintendência de Documentação
Biblioteca da Faculdade de Direito

M775 Monteiro, Paloma Abreu

O corpo nos rituais jurídicos: cultura, vestimenta e tatuagem nos tribunais do júri e varas criminais do Rio de Janeiro/
Paloma Abreu Monteiro – Niterói, 2015.

134 f.

Dissertação (Mestrado em Direito Constitucional –
Programa de Pós-Graduação em Direito Constitucional) –
Universidade Federal Fluminense, 2015.

1. Direito constitucional. 2. Antropologia do direito. 3. Corpo. 4. Cultura. 5. Tatuagem. 6. Símbolos. 7. Tribunal do Júri. I. Universidade Federal Fluminense. Faculdade de Direito, Instituição responsável II. Título.

CDD 341.2

**O CORPO NOS RITUAIS JURÍDICOS:
CULTURA, VESTIMENTA E TATUAGEM NOS TRIBUNAIS DO JÚRI E VARAS
CRIMINAIS DO RIO DE JANEIRO**

PALOMA ABREU MONTEIRO

Dissertação de mestrado a ser apresentada
ao Programa de Pós-Graduação *Stricto
Sensu* em Direito Constitucional da
Universidade Federal Fluminense -
PPGDC/UFF, para cumprimento de
requisito a obtenção do grau de Mestre em
Direito Constitucional

Aprovada em 16 de Julho de 2015.

BANCA EXAMINADORA

Prof. Dr. ROBERTO KANT DE LIMA - Orientador
PPGA/UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

Prof. Dr. RONALDO JOAQUIM DA SILVEIRA LOBÃO - Membro
PPGSD/UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

Profa. Dra. LETÍCIA DE LUNA FREIRE - Membro
UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

NITERÓI

2015

Dedico este trabalho àqueles que me inspiram em forma de letras: alguns maravilhosos
professores, outros poetas, mas sempre mentes vivas e abertas;

E também - e sempre - aos professores de não-profissão, meus pais, e à poeta que nasceu
comigo, Katarina.

AGRADECIMENTOS

Ao meu orientador muito querido, Kant, admiração eterna, respeito e amizade, por dar asas às minhas inquietações, caminhos para as minhas ideias, espaços e estímulos para as minhas falas, ouvidos para as minhas dificuldades e as sempre inspiradoras socializações nas mesas de bar, repletas de pensadores. Por ser atento a prazos e provas, e suas opiniões sinceras e cortantes. Sem este tudo, nada seria, e então o trabalho foi feito. Muito obrigada;

Ao meu sempre lembrado e inspirador professor Ronaldo Lobão, crítico, poeta, incentivador e eterno orientador, constantemente me ajudando através das suas ideias afiadas - fruto do seu pacto afinado com as palavras;

Aos pensadores do INCT-InEAC, pelas contribuições, reflexões e hospitalidade, em especial aos professores Pedro Heitor Barros Geraldo, Lenin Pires e Ana Paula Miranda;

Aos colegas de turma, tão queridos, divertidos e dignos habitantes de minhas memórias, pelas parcerias, risadas e conversas, em especial ao Fabio, sempre presente e sensível, e também à Ana Paula, nossa secretária carinhosa e sempre disposta a ajudar - e que, de fato, muito me ajudou, a todo tempo com um sorriso no rosto;

Aos queridos fotografados e fotografadas, cujos corpos se transformaram em páginas e adorno para o meu texto - Toscano, Izabel e Orlando;

Ao colegiado do PPGDC, por me acolher com toda a idiosincrasia da minha pesquisa e compreender alguns dos meus requerimentos. E a alguns professores que, indiretamente, mas de forma oportuna, me mostraram que por incrível que pareça, nem sempre encontrarei sensatez na academia... Ao que respondo “eles são muitos, mas não podem voar”;

Ao Conselho de Ensino e Pesquisa desta Universidade, pelo apoio e defesa de uma academia coerente e responsável, fundamental para que este trabalho, já em seus momentos de conclusão, seguisse com seu curso esperado;

À CAPES, pelo fomento à esta pesquisa;

E ao meu pai, minha mãe e Katarina, que me chamam à realidade, trazem força, fornecem felicidade, semeiam incentivo e, no fim, ao respeitarem minhas escolhas, sempre responsáveis por me fazer florescer.

**“não fosse isso
e era menos
não fosse tanto
e era quase”**

Paulo Leminski

MONTEIRO, Paloma Abreu. O Corpo nos Rituais Jurídicos: cultura, vestimenta e tatuagem nos tribunais do júri e varas criminais do Rio de Janeiro. Dissertação (Mestrado em Direito Constitucional). Universidade Federal Fluminense. Niterói, 2015.

RESUMO

A partir de observações participantes nos quatro tribunais do júri e em algumas varas criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, busquei demonstrar como o corpo, efeito de poder, insere-se como elemento privilegiado para analisar os rituais jurídicos e vice-versa, assumindo a compreensão do direito como um domínio da cultura. A vestimenta e a tatuagem surgiram como focos principais da minha observação. No entanto, esta se expandiu conforme o trabalho de campo se desenvolvia e passei a perceber o corpo em suas muitas outras formas de expressão, como suas falas e silêncios, os espaços que ocupavam, como interagiam, bem como o próprio espaço físico do campo. Este trabalho, portanto, pesquisa as interações do campo e do corpo nos rituais jurídicos, cujos símbolos não apenas descrevem o direito, como nos fornece os meios necessários para (re)conhecer nossa própria cultura - além de propor a imersão da antropologia jurídica nas faculdades de direito.

Palavras-chave: antropologia jurídica; corpo; cultura; vestimenta; tatuagem; símbolos.

MONTEIRO, Paloma Abreu. *The Body at Legal Rituals: culture, clothing and tattoo at brazilian Jury Trial and judicial criminal preliminary hearings of Rio de Janeiro*. Master Thesis (Constitutional Law Graduate Program). Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2015.

ABSTRACT

From participant observations in all four Jury Trials and some judicial criminal preliminary hearings of Rio de Janeiro's Court, I tried to demonstrate how the body is inserted as a privileged element - as it is a power effect - to analyze the legal rituals and vice versa, assuming the understanding of law as culture domain. Clothing and tattoos firstly emerged as the major focus of my observation. However, during the fieldwork, my reflections expanded and I started to realize the body in its many other forms of expression, as their speeches and silences, the spaces they occupied, how they interacted, as well the physical space of the field itself. This work, therefore, research the interactions of the legal field and the body in the legal rituals, whose symbols not only describe the law, as provides us with the means to (re)cognize our own culture - besides proposing the immersion of legal anthropology in law schools.

Key words: anthropology of law; body; culture; clothing; tattoos; symbols.

ÍNDICE DE ILUSTRAÇÕES

Figura 1 - Fotografia do TJRJ, Fórum Central.	11
Figura 2 - Fotografia do TJRJ, Fórum Central.....	12
Figura 3 - Fotografia do TJRJ, Fórum Central.	12
Figura 4 - Captura de imagem de vídeo. Uma das entradas do TJRJ	13
Figura 5 - Fotografia das estátuas. Na ordem: Justiça, Lei e Equidade	14
Figura 6 - Fotografia. As estátuas vistas de outro ângulo	15
Figura 7 - Fotografia da estátua do “Testemunho”	15
Figura 8 - Fotografia. Vista do 9º andar do fórum, com a ponte Rio-Niterói ao fundo.....	18
Figura 9 - Fotografia de aviso fixado nos quadros dos corredores dos tribunais do júri.	25
Figura 10 - Fotografia do IV Tribunal do Júri durante uma audiência. Reflexos na parede de vidro que separa a plateia..	25
Figura 11 - Fotografia do réu preso sendo interrogado no IV Tribunal do Júri	26
Figura 12 - Fotografia do IV Tribunal do Júri durante uma audiência, réu e defesa assistindo vídeos que integram provas do processo no telão	26
Figura 13 - Fotografia do juiz Murilo André Kieling no IV Tribunal do Júri durante uma audiência.....	27
Figura 14 - Fotografia. Exemplo de uma pauta do tribunal do júri.	28
Figura 15 - Fotografia da Galeria de Togas no Centro Cultural da Justiça Federal, no centro do Rio de Janeiro.	30
Figura 16 - Fotografia. Detalhe da descarga personalizada com o símbolo do TJRJ, localizada no banheiro feminino que fica ao final do corredor das plateias do tribunal do júri.	42
Figura 17 - Fotografia. Sala de audiência da 43ª vara criminal.....	44
Figura 18 - Fotografia. Sala de audiência da 43ª vara criminal. Detalhe para a secretária digitando.....	45
Figura 19 - Fotografia. Sala de audiência da 43ª vara criminal. Fileira de cadeiras para aqueles que desejam assistir as audiências ou acompanhantes.....	45
Figura 20 - Digitalização. Capa da edição n.º 545 da revista Tribuna do Advogado, da OAB/RJ.....	85
Figura 21 - Imagens da campanha realizada pela CAARJ.....	86
Figura 22 - Fotografia. Heráclito/Táta com seu <i>eketê</i> , em frente ao Fórum de Santo Amaro .	88

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	1
1. O CAMPO, A CONSTRUÇÃO E O CORPO.....	11
1.1 DENTRO: O TRIBUNAL DO JÚRI	20
1.1.1 Espaço e estrutura.....	22
1.1.2 As togas.....	28
1.1.3 Quem está(mos) na plateia?	30
1.1.4 Estranhando interações	31
1.1.5 O bloco do (r)éu sozinho.....	33
1.2 DENTRO: AS VARAS CRIMINAIS	35
1.2.1 Caçando audiências	38
1.2.2 Nos corredores.....	40
1.2.3 Entendendo o campo	43
1.2.4 Olhares próximos.....	45
2. CORPOS DO CAMPO - CASOS	51
2.1 RÉUS SOZINHOS - PARTICULARIDADES	53
2.1.1 Lágrimas ou a (in)expressão obrigatória dos sentimentos.....	54
2.1.2 Quase ninguém quer sentar ao lado do réu	56
2.1.3 Perdoar, mas desde que seja à distância	59
2.1.4 “Ela não vai fazer concurso público mesmo...”	62
2.2 POLICIAIS DO SUMARÉ.....	65
2.2.1 Com ou sem farda.....	67
2.3 DISCURSOS INSTITUCIONAIS E/OU MORAIS	69
2.3.1 “Quem gosta de bandido aí levanta a mão!”	71
2.4 LÁGRIMAS II.....	75
2.4.1 Vestidos de INOCENTE.....	78
2.5 SOBRE TATUAGENS: “PRATICAMENTE TODOS OS RÉUS TEM”.....	82
2.6 NAS MÍDIAS	84
2.6.1 A OAB e o terno.....	84
2.6.2 “Estudante é expulso do fórum por se recusar a tirar adereço do candomblé”	88
3. NEM TEORIA PURA, TAMPOUCO APENAS PODER SIMBÓLICO: DIREITO COMO CULTURA	92
3.1 MORALIDADES, POLÍTICA E RELAÇÕES PERSONALISTAS.....	94
3.2 SOB O OLHAR DA CORPORALIDADE	96
4. CONSIDERAÇÕES FINAIS	98
5. ANEXO I.....	102

5.1 Revista “Tribuna do Advogado” ano LXIV, Fevereiro 2015, n.º 545	102
5.2 Reportagens dos jornais digitais “Correio” e “Portal Correio Nagô”	107
6. ANEXO II.....	117
7. BIBLIOGRAFIA.....	129

INTRODUÇÃO

Este trabalho que adiante se apresenta começou como um projeto de pesquisa para o mestrado intitulado “Os rituais jurídicos na [des]construção do Ser: terno, toga, tatuagem e tribunal - o Corpo no Direito”.

A ideia inicial era debruçar-me na investigação das representações corporais reproduzidas nas vestimentas e no uso (ou não) da tatuagem, no decorrer dos processos rituais praticados no meio jurídico, em uma tentativa de reconhecer, como vim a perceber depois, nossas próprias culturas jurídicas a partir dessas significações.

Digo *culturas* no plural por considerar que, em uma sociedade complexa, é difícil fazer considerações no singular, com o risco de praticar qualquer tipo de etnocentrismo.

Tal projeto teria como objetivo aprofundar a análise realizada na pesquisa desenvolvida por mim, a título de trabalho de conclusão de curso¹, realizada no momento da graduação em direito, em 2012.

Fruto de uma inquietação que me acompanhara desde o momento que ingressei na faculdade (já com algumas tatuagens que me cobriam há algum tempo), onde eu mesma fora objeto de discussões a respeito do corpo tatuado e dos padrões e margens do/no direito, o tema da corporificação apareceu de forma muito natural e constante para mim, embora sequer fosse mencionado nas muitas aulas que frequentei. Desse modo, pensá-lo era algo que considerei urgente e necessário.

Nesse trabalho de conclusão de curso, portanto, busquei compreender quais eram as significações (re)produzidas pelo meio jurídico com relação à tatuagem e vestimenta como expressões corporais sustentadas em seus próprios operadores, do ponto de vista dos mesmos. Procurei estes atores na própria faculdade, no meu círculo social e por indicação de outros colegas.

A partir daí, juntei um grupo de cinco pessoas, formado por dois advogados atuantes, sendo um com seu próprio escritório, cuja rotina profissional consistia na realização quase diária de audiências cíveis e trabalhistas; e a outra, uma advogada que trabalhava em um escritório de médio porte, especializado em direitos artísticos e autorais, raramente realizando audiências; um procurador federal, com o corpo repleto de tatuagens, desde o punho até o pescoço e que, segundo ele, participava das audiências sem paletó e gravata sempre que podia

¹ MONTEIRO, P. A. **Uma análise sobre as expressões corporais como signos sociais no meio jurídico: tatuagem e vestimenta**. 106 f. Monografia (Curso de graduação em Direito). Universidade Federal Fluminense, Faculdade de Direito. Niterói, 2012. Também em: MONTEIRO, P. A. . Direito em campo - Um ensaio sobre representações sociais no direito ou a surpreendente empiria ignorada. **Anais do 4º Seminário Interdisciplinar em Sociologia e Direito**, n.º. 4, v. 10, p. 34-48, 2014.

(i.e. “quando o juiz não fazia questão”); um desembargador da Justiça do Trabalho e também professor de direito na UFF; e, por fim, outro professor da UFF que, após se formar na faculdade de direito, decidiu abandonar a advocacia e seguir integralmente a área acadêmica, fazendo pós-graduação em ciências sociais e lecionando desde então.

Admitindo este pequeno grupo de atores como capaz de me trazer uma representação do meio jurídico profissional, realizei uma entrevista individual com cada um.

A minha intenção era observar como o meio jurídico percebe e recebe tais expressões manifestadas no corpo, de dentro para fora, na construção de uma imagem. Em como essa construção dialoga com as classificações sociais e o imaginário construído a partir daí no ser e querer-ser do direito, através dos relatos e percepções dos seus próprios “operadores”, ou seja, esses mesmos corpos que transitam nesse mesmo espaço.

Percebi que todos eles, sem exceção, demonstraram uma espécie de incômodo ao falar sobre “o diálogo entre o meio jurídico e a prática da tatuagem”, e “como este se relaciona com as formas de vestir-se”².

Em um primeiro momento, este incômodo se mostrou perceptível na própria linguagem corporal dos entrevistados. Ao trazer tais questões à tona, de imediato surgia uma pequena agitação, traduzida em um desencostar da cadeira, em uma rápida cruzada de pernas, ou num arquear de sobrancelhas.

Depois, pude melhor perceber esse “desconforto” na medida em que, ao analisar seus discursos, aparentemente diferentes entre si, vi que, na verdade, todos eles, sem exceção, carregavam percepções idênticas a respeito do tema colocado em questão.

Em suas falas, todos identificaram como próprio do universo jurídico tanto a obrigatoriedade do uso do terno e, no caso das mulheres, roupas “formais e respeitáveis”, como identificavam também a rejeição ao uso ou, pelo menos, à exibição de tatuagens; todos mencionaram as palavras “formalidade”, “tradição”, “conservadorismo” e “preconceito” - ora para criticar, ora para justificar e defender essa obrigação (no caso da vestimenta) ou rejeição (no caso da tatuagem) por eles observadas; e todos eles demonstraram conhecer e reproduzir esse padrão imagético no decorrer da profissão, numa espécie de hibridismo entre os signos de adesão e recusa ao que eles próprios identificaram como uma forma esperada de se apresentar no direito.

Também observei que alguns dos entrevistados expressavam esse desconforto criticando o tal padrão de imagem imediatamente após identificá-lo, quase que “se

² Entre aspas por ter sido uma das maneiras como formulei algumas das perguntas nas entrevistas, durante minha pesquisa para a monografia da graduação em direito.

desculpando” por sustentar, ainda que contrariamente, seus signos; outros, ao imediatamente justificar o porquê desse padrão ou atenuando o sentido de obrigação das vestimentas e rejeição das tatuagens.

A partir daí, comecei a pensar em como esses olhares traduziam a nossa própria cultura jurídica e mais: como eles mesmos constituíam alguns aspectos sociais. Representações e significações corporais presentes nas sociedades são incorporadas pelo direito e adquirem, assim, um viés particular. Na verdade, elas próprias constroem nossas culturas jurídicas. Quais são essas representações?

Foi então que me propus, ao ingressar no mestrado, a aprofundar esta compreensão a respeito dos significados de tais signos corporais para pensar nossas culturas, partindo do direito e seus rituais como ponto de observação.

Ocorre que, durante os quase seis meses de trabalho de campo, desenvolvido nas varas criminais e tribunais do júri do Fórum Central do Rio de Janeiro, localizado no centro da cidade, pude perceber que o corpo e suas expressões ultrapassam em muito a questão da vestimenta e tatuagens, de modo que a expressão dos sentimentos, os discursos e os silêncios, os gestos de todas as pessoas que observei, revelaram outros importantes aspectos aos quais eu já não poderia mais deixar de escrever.

Esta infinidade de estratégias e performances no sentido da mobilização de símbolos para transitar no campo jurídico que testemunhei, ampliou meu horizonte de pesquisa e, a partir de então, o título *“O Corpo nos Rituais Jurídicos: cultura, vestimenta e tatuagem nos tribunais do júri e varas criminais do Rio de Janeiro”* me pareceu mais pertinente.

Tendo como referencial de análise as interpretações de Pierre Bourdieu e Michel Foucault sobre o poder, a produção cultural dos corpos e como eles interagem no espaço jurídico apareceram, portanto, como os temas fundamentais para permitir a investigação sobre como esse poder funciona e é operado no direito, visto serem tão visivelmente verificáveis.

Desta forma, a intenção inicial de se ater às roupas e tatuagens especificamente, já não mais se manteve, mas expandiu-se. Procurei perceber o corpo como um todo e o todo como corpos - tudo aquilo que pude identificar, no trabalho de campo, como expressão corporal que dialogasse com meu objeto ou me intrigasse de alguma maneira, seria registrado e incluído na pesquisa.

Um bom exemplo deste “algo mais” que atraiu meus olhares foi no dia que reparei nos microfones utilizados pelos procuradores e defensores no tribunal do júri. Durante as audiências - que são sempre gravadas em mídia audiovisual -, enquanto os demais atores

(réus, testemunhas e juízes) tinham à disposição apenas microfones de mesa, notei que aqueles variavam entre o microfone de mão e o de rosto.

Esta variação proporciona diversas reflexões a respeito de mobilidade, espaço e expressão, na percepção dos significados que essas possibilidades podem ter. Por conta delas, os procuradores e defensores (públicos ou advogados particulares) podem circular livremente - e o fazem - por todo o espaço físico onde ocorrem as audiências, ao passo que os demais vêm-se restritos às suas mesas no momento em que serão ouvidos. Essa dinâmica é percebida em todas as audiências do tribunal do júri, sem exceção.

Ou seja, apenas dois atores possuem a possibilidade física de caminhar pelo plenário enquanto falam: aquele que irá acusar e aquele que irá defender.

Com relação ao tipo do microfone, era também possível observar as diferenças nos estilos de comunicação de cada profissional - alguns mais efusivos, quase aos berros, gesticulavam bastante (eram os que faziam uso do microfone de rosto, o que deixava suas mãos sempre livres); outros mais serenos, com a fala pausada e baixa, sempre bem próximos dos jurados (eram os que faziam uso do microfone de mão). Livres para circular, sempre e somente eles, eram os indivíduos cujo papel era representar os “interesses” de defesa e acusação de outrem, numa lógica de convencimento e embate de teses opostas.

Estes jogos de corpo permitiam diferentes dramatizações em cada audiência, que possibilitavam uma compreensão a respeito da forma como tais operadores do direito gostariam de se comunicar naquele espaço, para os demais atores e, ainda, o que eles pareciam compreender a respeito do seu próprio papel ali, naquele momento.

Por essa razão, senti que seria impossível não trabalhar com estas muitas outras formas de perceber o corpo no direito, de modo que farei os esforços possíveis para trazê-las neste trabalho.

Após esses dois anos de pesquisa, penso que um dos entendimentos mais importantes que atingi e, agora, transcrevo neste trabalho, foi a capacidade de perceber o direito como cultura, de modo que o corpo aparece como uma das inúmeras formas de se compreender tal noção e, a partir daí, (re)conhecer nossas sociedades.

Sendo a capacidade de categorizar experiências o aspecto crucial do conceito de cultura, integrando ainda as dimensões cognitivas, políticas, afetivas e de ação, é preciso compreender que, ao criar nossas experiências, unimos ideias e ações díspares e, nesse processo, fabricamos um mundo de significados que nos aparece como real (ROSEN, 2008). Ou seja, sendo o saber jurídico um poder difuso, que veicula certas representações provenientes de concepções acríicas dos fenômenos sociais, de maneira dogmática (KANT,

2009), é possível enxergar que, na prática, sua aplicação se desenrola de tal forma - é daí que surgem as experiências do direito, ciclicamente operadas no meio, e que aparecem como real para seus operadores.

O trabalho de campo foi transformador para meu estudo, posto que não apenas me permitiu uma ampliação no horizonte da pesquisa, como trouxe novas clareiras à minha observação em si.

Na busca pelo “corpo estranho” - vestido com tatuagens ou despido de ternos -, foi justamente no momento em que eu estava apenas entre indivíduos auto e socialmente reconhecidos como pertencentes do direito, que tive um momento de “epifania”. Na sala de uma das varas criminais que visitei, após mais um típico dia de audiências (que, em particular, eram apenas casos envolvendo violência familiar³, sendo que todas as partes aparentavam possuir baixa renda e moravam nos subúrbios da cidade), o defensor, promotor e a juíza conversavam entre si sobre os casos e o primeiro disse: “Ah... A gente que tem a família certinha fica triste de ver esses problemas, né? É bom resolver (os problemas)!”.

Acontece que, de fato, não há qualquer resolução na vida das pessoas que passaram por aquela audiência. Seus “problemas” não foram resolvidos, o que aconteceu foi uma finalização de alguma etapa processual que, muitas vezes, não era sequer compreendida pelas partes - como por exemplo, a suspensão de um processo ou o pedido de realização de um exame toxicológico.

Na verdade, esta sensação de “dever cumprido” é real apenas para os operadores do meio, quando conseguem realizar algum ato processual e concluem seus “sermões” e conselhos⁴, e a audiência é dada como encerrada, de modo que as partes, ao retornarem para suas casas, claramente permanecerão convivendo com seus conflitos e questões.

Ainda, esta forma com a qual tais profissionais do direito identificam as partes do processo como “o outro que não possui uma ‘família certinha””, demonstra como eles reconhecem e dispõem esses atores nos seus entendimentos, de modo que será por meio deles que suas ações serão informadas nas suas tomadas de decisão.

³ Utilizo, aqui, o termo “violência familiar” fazendo referência a situações envolvendo violências (ou acusações de) entre irmãos, sogra e nora, pais e filhos e etc.. Isto para evitar que o uso do termo “violência doméstica”, utilizado no texto da lei nº. 11.340/06, conhecida como Lei Maria da Penha, limite o entendimento para apenas casos de agressão contra a mulher, praticadas pelos seus cônjuges, ou entre casais homoafetivos.

⁴ Falarei de forma mais específica sobre os “sermões e conselhos” dados às partes, em especial aos réus, nas audiências das varas criminais, ora pelos promotores, ora defensores ou juízes. Resumidamente, trata-se de discursos morais que censuravam os crimes cometidos pelos réus, que “poderiam estar estudando ou trabalhando dignamente”, ou para as demais partes, que aos olhos daqueles deveriam ponderar mais sobre os conflitos em família.

Este reconhecimento está intimamente impregnado no corpo - e em suas expressões - de todos aqueles presentes na audiência, na forma particular como são recebidos e interpretados. Observando os olhares, o tom de voz, as roupas, é possível identificar as categorias, fronteiras e associações simbólicas de inclusão e exclusão do universo jurídico, reproduzidas por seus operadores.

Fica claro, portanto, que estes operadores, admitindo certas categorias de experiências oriundas de concepções acríticas, realmente acreditam neste saber como capaz de “resolver problemas” por meio de atos processuais que, na verdade, apenas encerram audiências diárias, e reconhecem a demais partes como “outros”. E o fazem sempre com um discurso de igualdade que não é aplicado entre “eles” e os “outros”, mas um discurso específico e próprio apenas para os “outros entre outros”, certamente diferenciado daquela igualdade compreendida para as relações travadas entre “eles e eles”.

Todos esses dados constituem símbolos e mensagens que permitem compreender o direito como sendo um dos vários domínios culturais existentes, como a política e o parentesco, por exemplo. Embora o direito possua história, terminologia e um grupo próprios, ele não existe e nem pode ser considerado isoladamente.

Agora, a respeito da minha metodologia, esta se desenvolveu por meio de pesquisa bibliográfica, trabalho de campo e reuniões semanais com pesquisadores e colaboradores do INCT-InEAC. Trata-se de uma metodologia qualitativa, que contou com observação, por vezes participante - importante ressaltar que eu não partilhava das atividades do ritual, de modo que o meu envolvimento se dava no momento em que eu assistia as audiências e júris, e estabelecia contato com os seus diversos atores.

Por tratar-se de uma pesquisa guiada pelo método qualitativo, as observações do trabalho de campo foram analisadas enquanto indicadores do funcionamento da estrutura social e cultural do direito.

A abordagem teórica circulou nas áreas da antropologia, sociologia e direito, recaindo em toda uma literatura sobre corpo e corporalidade, desde clássicos sobre o tema, como Marcel Mauss, e obras contemporâneas, como David Le Breton, Pierre Bourdieu e outros.

Com relação à antropologia jurídica, que muitas vezes trava uma batalha complicada de sentidos entre ser uma antropologia **do** direito ou uma antropologia **no** direito, considerei-a como sendo uma ferramenta na compreensão de que cabe a ela explicitar os mecanismos que informam as regras de operação do saber jurídico e, nesse sentido, Roberto Kant de Lima, Pedro Heitor Barros Geraldo, Antoine Garapon e Lawrence Rosen, este último em especial com o livro “Law as Culture”, essencial para a construção destes escritos.

A pesquisa bibliográfica também seguiu o estudo dos rituais na perspectiva de Victor Turner e Roberto Da Matta, e a pesquisa empírica que tinha como objeto/local as audiências judiciais no Brasil.

Ainda, os trabalhos de Malinowski, Roberto Cardoso de Oliveira e Lévi-Strauss na preparação para a realização do trabalho de campo.

O desenvolvimento do trabalho de campo, por sua vez, teve início em setembro de 2014 e minha última visita ocorreu em fevereiro de 2015⁵. Escolhi o Fórum Central por conta da grande quantidade de processos criminais que ali chegam diariamente, bem como pela possibilidade de freqüentar audiências tanto das varas criminais quanto dos Tribunais do Júri sempre no mesmo prédio. Pensei, ainda, que encontraria uma valiosa diversidade demográfica característica da cidade do Rio de Janeiro, que se daria pelas suas diferentes zonas geográficas (zona sul, zona norte e etc.) e respectivos habitantes que ali circulariam.

Durante a semana, ia até o enorme e negro prédio no centro, cuja quantidade de pessoas e barulho ia diminuindo conforme o elevador subia, para assistir e observar as audiências criminais.

A cada dia ou semana eu variava entre as muitas varas criminais (em torno de quarenta e três, ao todo) e os quatro Tribunais do Júri - algumas vezes eu olhava as pautas antes, com o intuito de buscar diferentes situações das que já havia testemunhado, outras vezes apenas entrava e assistia.

A ideia sempre foi não apenas observar, mas também estabelecer contato com as muitas pessoas que eu encontrava ali. Logo percebi que “puxar assunto” com as senhoras que se sentavam ao meu lado na platéia do Tribunal do júri, por exemplo, não funcionaria. Todas as vezes que tentei, não houve nenhuma aproximação - pelo contrário, eu era recebida com certa desconfiança e poucas palavras.

Foi então que um dia, ao chegar no 9º andar do prédio (onde se localizam as plateias dos Tribunais do Júri), notei um grupo enorme de pessoas, algo em torno de quarenta ou mais, todas trajando uma camisa branca com o escrito “inocente” em caixa alta e letras pretas.

Aquilo me chamara muita atenção, então decidi tentar um contato mais uma vez. Perguntei a uma senhora que segurava uma criança pela mão qual o significado das camisas, ao que ela me respondeu que “não sabia, apenas tinha recebido uma e a vestiu”. Agradei frustrada e fui olhar a pauta das audiências, como de costume, e me sentei com meu

⁵ Importante frisar que, durante este período, houve momentos em que fiz duas pausas nas visitas ao campo, por questões pessoais, além do período do recesso forense (20 de dezembro de 2014 e 6 de janeiro de 2015).

caderninho em uma das cadeiras que ficam do lado de fora da plateia, aguardando que a mesma fosse aberta.

Cinco minutos depois de total silêncio meu, que enquanto aguardava o início da audiência fazia algumas anotações, um grupo de três senhores, também trajando a tal camisa, sentou próximo a mim e começou a fazer algumas perguntas com relação ao horário da audiência, se eu sabia quando a porta seria aberta e, por fim, o que eu estava fazendo.

Percebi que o senhor que perguntava estava curioso por conta das minhas anotações. Expliquei que era pesquisadora e estava fazendo um estudo para a faculdade sobre o funcionamento do Tribunal - foi o suficiente para que ele se mostrasse bem receptivo e interessado, além de me parabenizar por estar “estudando”.

Logo em seguida o funcionário do andar abriu a porta, deu algumas recomendações sobre não usar celular, comer ou conversar, e todos foram se acomodando na plateia. Esse dia foi bem atípico, pois havia muitas pessoas na sala, o que geralmente não acontece. Mas o mais impressionante foi que todas as vinte pessoas sentadas ao meu redor já sabiam que eu era “a pesquisadora” e a partir daí começaram a falar comigo sem parar sobre o caso, as camisas, o réu e tudo o que acontecera. Isso tudo sem que eu fizesse qualquer pergunta.

A partir deste dia, dei-me conta de que o contato seria fácil, mas desde que eu conseguisse demonstrar, de alguma forma, que meu papel naquele espaço era o de observadora/estudante, e nunca iniciasse a conversa, mas permanecesse passiva e receptiva para aqueles que quisessem falar - e, de alguma forma, todos queriam.

O mesmo se aplicava às audiências nas varas criminais, com a diferença de que o contato se dava não com as partes ou seus familiares e amigos, mas sim com os juízes, defensores e promotores. Bastava eu entrar humildemente nas salas, sentar-me e começar a anotar no meu caderno que eles se mostravam curiosos e iniciavam a conversa.

Outra questão interessante com relação à minha identidade no espaço do trabalho de campo era a forma como eu mesma me vestia. Sempre com roupas sociais, mas não muito formais, fazia questão de ocultar todas as minhas tatuagens.

Por baixo das camisas sociais e lenços eu escondia as tatuagens que possuo nos braços, costas e nuca. Isto por que acredito que a sua visibilidade poderia inibir algumas conversas e/ou opiniões por conta do assunto da pesquisa tratar justamente destas expressões corporais e o direito.

Já a escolha das roupas garantia a visibilidade necessária para transitar naquele espaço, de modo que minha presença não causava qualquer estranhamento. A tentativa de ser “social, mas não formal demais” era para garantir que eu fosse positivamente recebida em um espaço

que claramente identifica e classifica seus frequentadores pela vestimenta, mas que também não fosse tratada como “advogada” pelos atores com quem conversava.

Isto por que eu já havia tido a experiência de que uma roupa demasiadamente formal levava automaticamente a perguntas sobre a minha graduação - que é em direito -, seguidas de indagações sobre a carteira da OAB - que eu possuo. Os interlocutores, uma vez com essas informações em mente, passavam a me enxergar como advogada, e não mais pesquisadora, e então acabavam por transformar as conversas em discursos legais, afogados em jurisprudência, legislações, jargões jurídicos, o que resultava no afastamento do objeto da pesquisa e, pessoalmente, tornava nossas conversas tediosas.

Assim sendo, com uma forma de se vestir “ideal” para o meu objetivo, eu conseguia que os funcionários do prédio se dirigissem a mim de forma muito educada e simpática - fundamental para que pudesse transitar tranquilamente sem indagações e obtivesse respostas para todas as informações que solicitava -, embora chamando-me de “doutora” sempre que eu pedia alguma informação; e os secretários das varas e demais operadores do direito me percebiam como estudante, mas ainda assim um corpo próprio do ambiente e agiam com bastante naturalidade todas as vezes em que eu comunicava o desejo de assistir as audiências.

Importante destacar que todo o meu trabalho será estruturado da mesma maneira como esta introdução está sendo escrita - a relação entre as teorias e conceitos que utilizo serão sempre costuradas com as observações que pude fazer em campo, de modo que não apenas os exemplos que brevemente já citei serão trabalhados de forma mais detalhada, como também farei uso de muitos outros.

Organizei meus escritos, portanto, da seguinte forma:

No primeiro capítulo, descrevo minhas primeiras impressões ao chegar no campo, de modo que foco no espaço físico do prédio, sua forma e estrutura. Mais adiante, faço o mesmo de maneira mais especificada com os tribunais do júri e varas criminais⁶. Neste primeiro momento, já destaco em minhas observações algumas relações e aspectos próprios do campo, percebidos entre as simbologias do espaço jurídico, as reproduções sociais e a corporalidade ali encontradas, capazes de fornecer meios de se compreender o direito como cultura.

Partindo para o segundo capítulo, trabalho mais profundamente a questão do corpo no direito. Para tanto, descreverei situações examinadas em campo que dialogam com as roupas, expressões dos sentimentos, linguagem corporal, tatuagens e falas dos atores que tive a

⁶ Decidi abordar tais espaços separadamente ao longo da dissertação não apenas por constituírem espaços físicos distintos, mas por terem me fornecido contrastes interessantes para pensar o corpo no sistema jurídico brasileiro, que apresenta um mosaico de sistemas de produção de verdade (KANT, 1999), tanto em suas disposições constitucionais, como em suas disposições judiciárias e policiais.

oportunidade de presenciar. A atenção à corporalidade e ritual é aqui essencial. O modo com o qual decidi dispor tais ideias foi destacando em cada item frases ou imagens de alguns casos, fundamentais para que eu chegasse às respectivas considerações.

No terceiro e último capítulo, pretendo propor uma breve reflexão final que conecte o reconhecimento da cultura jurídica com aquilo que percebemos como sendo nossa(s) sociedade(s). É o momento em que reúno os aspectos observados que me permitiram desenvolver uma reflexão a respeito do campo do direito, em que me disponho a amarrar ao meu referencial teórico aquelas questões que eventualmente não couberam nos capítulos anteriores, mas ainda assim relevantes para o entendimento final do trabalho.

A conclusão é o espaço onde me permiti narrar as dificuldades de se desenvolver uma pesquisa empírica no direito e destaco a importância óbvia, mas ainda embotada nas faculdades de direito, de se trabalhar a antropologia na academia jurídica.

Por fim, concluo de fato este trabalho (Anexo II) com algumas fotografias tiradas por mim que traduzem um pouco da minha visão a respeito da percepção imagética dos corpos no direito, porém sob uma perspectiva de um imaginário pouco relacionado a este. O objetivo deste anexo, contudo, dialoga mais com uma necessidade de transpor arte e imagem ao texto, bem como de possibilitar olhares, do que afirmar ou concluir teorias.

1. O CAMPO, A CONSTRUÇÃO E O CORPO

Acredito que as primeiras impressões que tive ao chegar no campo são compartilhadas com quase todos os pesquisadores que se dedicam a começar uma nova pesquisa empírica.

Estas sensações se misturavam com a ansiedade em perceber que, ao trabalhar enquanto pesquisadora em uma sociedade da qual eu mesma pertencia, o meu olhar sobre os “outros” recairia, muitas vezes, no “eu”. O estranhamento, as dúvidas, a insegurança em adentrar num novo terreno e conviver com seus nativos - e seria eu nativa também? - me preencheu logo no primeiro momento em que avistei o fórum.

Com a suntuosidade que marca os prédios públicos do centro do Rio de Janeiro, o Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro se destaca na movimentada Avenida Antonio Carlos. É uma construção enorme, com cores escuras, espelhado e muitas entradas e saídas diferentes, todas com seguranças nas portas e escadas.



Figura 1 - Fotografia do TJRJ, Fórum Central (Internet: <https://www.facebook.com/pjerjoficial>).



Figura 2 - Fotografia do TJRJ, Fórum Central (Internet: <https://www.facebook.com/pjerjoficial>).



Figura 3 - Fotografia do TJRJ, Fórum Central (Reprodução da Internet).

O ingresso no prédio, seja por qual for a entrada, está sempre acima do nível da rua. Para entrar, portanto, é preciso subir alguns degraus. As entradas são sempre controladas, quase um não-convite ao acesso. Pela entrada principal de acesso ao Tribunal de Justiça, aqueles que não possuem a carteira da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) devem passar por um detector de metais e seus pertences em uma esteira de raio-x.



Figura 4 - Captura de imagem de vídeo. Uma das entradas do TJRJ (TvMigalhas).

Tal diferença de nível de cena, bem como a necessidade de submeter-se a uma inspeção, marcam uma espécie de ritual para todos aqueles que adentram o fórum - da rua para o Tribunal, o momento da entrada evoca a demarcação de um estágio de separação, em que o indivíduo sai de um espaço profano e entra em um lugar sagrado. Conforme o papel e *status* deste indivíduo na cultura judiciária, tal ritual irá sacralizá-lo ou fazer com que ele se perceba mais profano ainda, envolvendo simbologias de poder próprias.

A construção passou (e ainda passa) por grandes obras de ampliação e reforma. Além da Lâmina Central, que possui 12 pavimentos, conta ainda com as Lâminas I, II, III, IV, e V no seu entorno, além do Antigo Palácio da Justiça e da Escola de Magistratura do Rio (EMERJ), formando o chamado Complexo Judiciário Fluminense.

Do lado de fora, na esquina das ruas Erasmo Braga e Dom Manuel, vê-se três estátuas de bronze, medindo em torno de dois metros de altura, cujo objetivo é representar a Justiça, a Lei e a Equidade. No Beco da Música, próximo à Avenida Antonio Carlos, encontra-se a quarta estátua do fórum, que representa o Testemunho.

Segundo o site do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro⁷, as estátuas são de autoria do desembargador Deocleciano Martins, datadas de 1966, que foram confeccionadas a pedido do então presidente do Tribunal, Martinho Garcez Neto, para adornarem o fórum central. Deocleciano, inclusive, foi autor de mais de trinta relevos e ainda da estátua de Rui Barbosa, todos pertencentes ao acervo do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro - em exposição organizada pelo Museu da Justiça, em 2005, ele fora chamado de “o escultor da justiça”.

⁷ https://portaltj.tjrj.jus.br/cs/web/guest/institucional/museu/divulgacao/setembro/19-09-estatuas-tj-restauradas?p_p_id=58&p_p_lifecycle=0&p_p_state=normal&p_p_state_rcv=1&_58_struts_action=%2Flogin%2Flogin.

O mais interessante, contudo, é ler os significados atribuídos a cada estátua por seu criador que, segundo o site, trabalhou com as seguintes simbologias:

Justiça - O artista simbolizou em Cristo a representação da Justiça. Para Deocleciano Martins, os códigos penais estão incluídos na moral cristã. Na mão direita, o Cristo Togado carrega o cetro do poder que lhe foi conferido pelo País. Na vara, estão as três esferas, representando os mundos físico, moral e espiritual. O dedo indicador na mão esquerda aponta a sede do juiz, caracterizando o campo moral da consciência.

Lei - A simbologia utilizada pelo autor é da representação da lei como Javé, considerado o criador das leis naturais e sobrenaturais. A estátua traz na cabeça o triângulo que os antigos usavam para indicar o Pai Eterno. Dos seus membros desce a asa única, símbolo da onipresença. No seu cinto, as estrelas de seis pontas lembram as constelações. Na altura das pernas, as tábuas das leis.

Equidade - A mãe está na simbologia da estátua. Segundo o artista, a figura materna aparece para pedir misericórdia, uma das características da justiça divina.

Testemunho - Nessa obra o autor simboliza a figura da testemunha, enaltecendo seu papel de colaboradora da justiça. (site do TJRJ)



Figura 5 - Fotografia das estátuas. Na ordem: Justiça, Lei e Equidade (fonte: <http://www.tjrj.jus.br/>).



Figura 6 - Fotografia. As estátuas vistas de outro ângulo (fonte: <http://www.tjrj.jus.br/>).



Figura 7 - Fotografia da estátua do “Testemunho” (fonte: <http://www.tjrj.jus.br/>).

Com referências puramente cristãs, é possível perceber a relação fortemente intrincada entre o direito e o catolicismo romano vista pelos olhos não apenas do artesão, mas do próprio enquanto operador jurídico, que à época era desembargador (cujo cargo exercido é essencialmente o de um juiz responsável por rever as decisões de outros juízes, em sede recursal).

Esta relação não só evidencia que, dentre as muitas religiões e crenças existentes, reconhece-se uma delas como dominante no universo social e cultural - mesmo espaço em que se produz e reproduz a autoridade jurídica -, como pode explicar alguns vieses do campo

do direito, tal qual a reivindicação de que sua origem vem de algo que antecede a existência do próprio homem, algo sobrenatural e superior, “uma ciência das leis”, onipresente e necessária, a salvação e palavra única para garantir a boa convivência entre os homens (ou seria entre os cristãos?). Desta forma, um poder legítimo e inato, quase que uma filosofia do espírito hegeliana.

“A cultura que une (intermediário de comunicação) é também a cultura que separa (instrumento de distinção) e que legitima as distinções compelindo todas as culturas (designadas como subculturas) a definirem-se pela sua distância em relação à cultura dominante” (BOURDIEU, 2003, p.11).

Sobre as diferentes contribuições religiosas à simbólica judiciária, em especial ao papel dos juízes, Garapon assinala que:

O religioso não acredita diretamente na ideia de que a justiça é divina; acredita antes que os juízes são homens aos quais incumbe uma tarefa sobre-humana para a qual se devem tornar dignos. Este simbolismo funciona, ao mesmo tempo, como unção e sanção. É certo que autorizava, mas também ameaçava. Relembra junto dos juízes os riscos que estes corriam ao exercer na terra uma função divina, até aí unicamente reservada a Deus. (GARAPON, 1997, pp. 29-30)

Pensar na representação da “Lei” como o próprio Javé (nome de Deus na bíblia cristã), onipresente e com as “tábuas das leis” aos seus pés, revela uma percepção de que as leis emanam de algo superior, divino e, portanto, são perfeitas. É a estátua cuja compleição física é a maior e mais forte, cabeça erguida e olhar altivo.

“A Justiça” como sendo o filho de Javé ou sua representação humana, traz na mão direita um cetro, símbolo do poder concentrado nas mãos de um “escolhido”⁸. Com a mão esquerda, aponta para o prédio (e também dá a impressão de apontar para a própria cabeça), indicando a sede do juiz como o “campo moral da consciência”. A figura do juiz é tida como um representante do saber divino, capaz de decidir o que é justo apenas por existir enquanto juiz - é o filho da lei. Os códigos penais, obviamente, “estão incluídos na moral cristã”, e não o contrário. Seu olhar aponta para frente e a cabeça permanece erguida.

A imagem materna, talvez de Nossa Senhora, foi a escolhida para representar “a Equidade”, mais uma vez afirmando a “justiça divina” como guia da justiça brasileira. É também a única referência feminina dentre as estátuas, reproduzindo um padrão social de gênero que identifica a mulher como figura misericordiosa. Sua cabeça está baixa, ao

⁸ A eficácia dos símbolos de poder, capital simbólico objetivado, está sujeita ao seu reconhecimento. Segundo Bourdieu (2003), o poder simbólico se define nos sistemas simbólicos por meio de uma relação determinada entre os que exercem poder e os que lhe estão sujeitos. No ocidente, o cetro é reconhecido como um destes símbolos.

contrário das demais estátuas, e seu olhar fixa o pote de água - símbolo de misericórdia e purificação, em especial nas religiões ocidentais - que ela está despejando.

Por fim, a estátua do “Testemunho”. Colocada no extremo oposto do prédio, ao contrário das demais ela não conta com qualquer outra escultura ao lado, sendo um corpo isolado. É a única obra que representa uma figura completamente terrena, sem símbolos divinos, e também com o peito nu e vestes mais simples, expondo uma estrutura física mais magra, sem músculos marcados. Em posição de juramento e olhar baixo, tal estátua fora idealizada para representar a figura da testemunha e “enaltecer seu papel de colaboradora da justiça”. Sozinha, subserviente e frágil.

Pensando a arquitetura de tal edifício, contudo, que em nada se parece com um templo (“Palácio da Justiça”), bem como a ausência quase que completa dos crucifixos nas salas de audiência, é possível traçar um paralelo entre o simbolismo religioso e a laicização da justiça, em uma espécie de hibridismo paradoxal próprio da cultura brasileira, o “dilema brasileiro”, segundo Da Matta (1983). Isto é, ao mesmo tempo em que o fórum central é ornamentado com esculturas de referência declaradamente cristã, ele possui também diversas outras simbologias que muitas vezes distanciam - e até renegam - concepções religiosas.

A estrutura arquitetônica do grandioso prédio, por exemplo, conta com mármore, concreto e janelas escuras. A predominância de tons de preto e móveis “neutros” parece querer transmitir um silêncio simbólico, do qual ecoa a mensagem de seriedade e imparcialidade, reproduzindo um ambiente intimidador: a justiça agora fundamenta-se em si mesma - “ela só pode contar com a sua própria grandeza, que se impõe pelo temor” (GARAPON, 1997, p.31).

Ainda, a monumentalidade do fórum em meio a uma das avenidas mais movimentadas do centro do Rio de Janeiro garante a ele destaque e distância: longe verticalmente da rua, mas ainda assim na região central da cidade, esta ruptura lhe garante um olhar diferenciado e, simultaneamente, à vista de todos.

Pensar estas representações à luz das reflexões de Roberto Kant de Lima (1999b, p.24) sobre as origens do sistema jurídico brasileiro, fornece elementos necessários para que se possa compreender as relações entre poder e suas simbologias dramáticas no direito.

Já no Brasil, ao contrário, o sistema jurídico não reivindica uma origem “popular” ou “democrática”. Ao contrário, alega ser o produto de uma reflexão iluminada, uma “ciência normativa”, que tem por objetivo o controle de uma população sem educação, desorganizada e primitiva. Os modelos jurídicos de controle social, portanto, não tem nem poderiam ter como origem “a vontade do povo”, enquanto reflexo de seu estilo de vida, mas são resultado destas formulações legais especializadas, legislativa ou

judicialmente. Nessas circunstâncias não é difícil compreender que, ao não ser considerada como fórmula ideal a “aplicação da lei pelo povo”, valores legais, quando se aplicam, tendem a ser vistos como constrangimentos externos ao comportamento dos indivíduos. Em consequência, o “capital simbólico” do campo do Direito (BOURDIEU, 1982; 1987), não reproduz ampliadamente seu valor porque expressa a “vontade do povo”, ou um conjunto de prescrições morais partilhadas e internalizadas pelo cidadão comum, mas como uma imposição das “autoridades”, não importa quão legal e legitimadamente produzidas e postas em vigor. (KANT, 1999b, p.24)



Figura 8 - Fotografia. Vista do 9º andar do fórum, com a ponte Rio-Niterói ao fundo.

O interior do prédio mantém o padrão estético da arquitetura e decoração exteriores. Sempre muito movimentado, os longos corredores escuros e suas muitas portas convivem com passos apressados de centenas de pessoas. São muitos ternos e, novamente, a cor preta é predominante, sendo quebrada, na maioria das vezes, pelas mulheres, cuja variação nas cores das roupas é definitivamente maior que a dos homens, e também pelas pessoas que não são operadores jurídicos, mas partes nos processos.

É preciso certo treinamento ou naturalização para se locomover no interior do fórum. Tudo parece muito confuso à primeira visita - e confesso que, mesmo depois de dezenas de visitas, ainda me considero perdida naquele espaço. Não só por ser enorme, repleto de

escadarias e elevadores, mas por não ser nada intuitivo. Há também a impressão de que o prédio está em constante estado de obras, como algo que não terá fim.

Não há mapas apontando o que se encontra em cada andar, apenas algumas placas indicando sanitários, saídas e elevadores, de modo que os seguranças e demais funcionários do fórum acabam por fazer as vezes de “balcão informativo” - é muito comum ver pessoas perguntando onde fica determinada vara ou cartório, inclusive eu mesma perguntei várias vezes em busca de ajuda para me localizar.

O térreo do prédio do Tribunal, cujo acesso principal se dá pela Avenida Antonio Carlos, é especialmente barulhento. Destinado a algumas das muitas varas do Juizado Especial Cível (são mais de 120 ao todo), lá muitas vezes cruzam os corredores e o interior das salas de audiência e cartórios, onde é possível ver advogados e clientes conversando entre si sem qualquer preocupação com o volume das conversas. Os alto-falantes anunciando as audiências a serem realizadas unem-se ao ambiente que considerei quase caótico - e ao qual não me acostumei durante todo o trabalho de campo.

Notei, no entanto, que à medida que ia subindo os andares, mais baixo se tornava o vozerio, assim como a quantidade de pessoas. Como eu visitava sempre as varas criminais e os tribunais do júri, minha rotina no campo era praticamente passar pelo térreo, pegar o elevador e subir ao oitavo, nono, décimo segundo andares (onde estão as plateias dos tribunais do júri e algumas varas criminais).

Impossível também não perceber uma certa “paleta de cores” no Tribunal de Justiça. No térreo, quase não há negros e pude identificar que, dentre os poucos que vi, a maioria desempenhava os papéis de partes nos processos ou funcionários do prédio.

Durante todo o meu trabalho de campo, não vi nenhuma juíza ou juiz, promotora ou promotor, nem defensora ou defensor negros, apenas alguns poucos advogados.

No entanto, à medida que eu subia as escadas ou elevadores, onde localizam-se as varas criminais, impossível não notar a predominância de corpos negros nos corredores das salas de audiência e, dentro delas, estavam ora ocupando a cadeira dos réus, ora em pé, com a farda da Polícia Militar (que faz a segurança no interior das salas). Nos tribunais do júri, tal superioridade se repetia: em maior número, a pele negra permanecia nos bancos dos réus, nas cadeiras dos familiares e amigos, ou na segurança das salas.

Com relação aos gêneros, a quantidade de mulheres e homens me pareceu, à primeira vista, sem grandes distinções - e todos sempre seguindo padrões socialmente produzidos e reproduzidos dos signos de feminino e masculino. O que pude notar é que, nas varas criminais, a presença de promotoras é muito mais frequente do que nos tribunais do júri, bem

como pude ver mais advogadas neste último do que nas primeiras. Com relação aos réus, indiscutivelmente a maioria é formada por homens.

Estas pequenas observações me faziam pensar no quanto aquilo que eu identificava como sendo a sociedade na qual estou inserida se reproduzia no interior desse prédio, em especial aos espaços e sujeições destinados a cada indivíduo⁹. À sua maneira, com seu capital simbólico próprio e suas ordinárias abstrações, mas sempre com a anuência desta própria sociedade, quer ela perceba ou não.

A sensível percepção da antropóloga Monica Wilson a respeito dos estudos sobre rituais os coloca como decisivos para revelar “(...) os valores no seu nível mais profundo... Os homens expressam no ritual aquilo que os toca mais intensamente e, sendo a forma de expressão convencional e obrigatória, os valores do grupo é que são revelados. Vejo no estudo dos ritos a chave para compreender-se a constituição essencial das sociedades humanas” (WILSON, 1954 apud TURNER, 1974, p.20).

1.1 DENTRO: O TRIBUNAL DO JÚRI

O Tribunal do Júri é um órgão especial da justiça brasileira, previsto no Código de Processo Penal, com a competência exclusiva para julgar determinados crimes dolosos contra a vida, quais sejam os casos de homicídio, infanticídio, auxílio ou instigação ao suicídio e aborto (provocado em si ou em outrem), consumados ou tentados.

Antes de iniciar a análise das estruturas, corpos e performances evocativas do tribunal do júri, interessante pensarmos sua constituição enquanto forma de produção de verdade e administração de conflitos. Dentre as muitas formas existentes, esta se destaca por ter sua decisão final proferida por sete jurados leigos, isto é, pessoas que não exercem a profissão de juiz.

Após a denúncia do Ministério Público (produzida com base em uma interpretação do discurso policial já construído sobre o possível crime e seu autor, materializado no inquérito policial) e a “pronúncia” de um juiz (que avalia se o caso passa ou não à etapa do júri, inscrevendo o réu no “rol dos culpados”, em caso positivo), tal procedimento especial é

⁹ Imprescindível conhecer o conceito de sujeição criminal desenvolvido por Michel Misse: “**sujeição criminal** é o processo pelo qual identidades são construídas e atribuídas para habitar adequadamente o que é representado como ‘um mundo a parte’, o ‘mundo do crime’. Quando há reprodução social de ‘tipos sociais’ representados como criminais ou potencialmente criminais: bandidos” (MISSE, 1999, p.66).

instaurado. Presididas por um juiz togado titular do Tribunal em questão, as audiências acontecem em “sessões plenárias” que, geralmente, contam com a presença de testemunhas, peritos e do réu. Estes serão interrogados pelo juiz, promotor, defensor e, eventualmente, pelos jurados, por intermédio do juiz presidente.

Vinte e cinco pessoas são intimadas a comparecer enquanto jurados nos tribunais do júri e a recusa injustificada poderá importar em multa. Desse total, apenas sete serão sorteados, diante do promotor e defensor público ou privado, para formar o Conselho de Sentença, sendo que cada parte - acusação e defesa - poderá recusar até três jurados sorteados sem necessidade de justificativa.

Formado o Conselho de Sentença, o juiz comanda o juramento de imparcialidade ao qual o mesmo deverá submeter-se (“Em nome da lei, concito-vos a examinar esta causa com imparcialidade e a proferir a vossa decisão de acordo com a vossa consciência e os ditames da justiça”).

O julgamento então se inicia, com um novo interrogatório do acusado (que antes já fora indiciado na polícia e, sucessivamente, denunciado e indiciado no processo judicial). As testemunhas já ouvidas anteriormente poderão ser chamadas à sessão, bem como novas testemunhas poderão ser ouvidas.

É, no entanto, no momento dos debates a parte mais importante do julgamento no tribunal do júri. A acusação e a defesa apresentam suas teses - que necessariamente devem ser opostas -, cada uma podendo falar por duas horas sem interrupção (ainda com a possibilidade de prorrogação por mais uma hora para ambos).

As duas partes se defrontam, cada uma valendo-se não apenas das provas presentes nos autos e de um saber propriamente jurídico, mas principalmente de recursos cognitivos, encenações e estratégias que comuniquem-se, em especial com os jurados, de uma forma que torne a sua tese vencedora na disputa de produção de verdades. Muitos são os trabalhos que pesquisam as emoções no tribunal do júri, percebendo os desempenhos cênicos como fatores fundamentais à decisão dos votos dos jurados¹⁰.

Após assistirem a todas as sessões plenárias, os jurados reúnem-se em sessão “secreta” - que ocorre com a presença do juiz, do oficial de justiça, do promotor e defensor(es) - para votar, de forma também secreta (eles não podem conversar uns com os outros), os quesitos formulados pelo juiz.

¹⁰ Ver Kant de Lima, 1996; Figueira, 2008, Rinaldi, 1999; Moreira Leite, 2006; Schritzmeyer, 2001; Nuñez, 2012.

Feita a leitura de cada um dos quesitos, cada jurado coloca uma cédula que diz “sim” ou “não” em uma urna. A decisão final reflete a maioria de votos dos jurados e, nos casos de condenação do réu, o juiz calcula e fixa a pena específica.

Nesta versão do sistema de produção de verdades judiciárias, existe uma valorização positiva explícita do conhecimento detido de forma particular, não universalmente disponível na sociedade: quem pergunta sempre sabe mais do que quem responde e é deste saber que advém a autoridade do seu discurso. Decorrem daí, inclusive, regimes retóricos distintos daqueles da argumentação que busca o consenso: aqui predomina o embate escolástico de teses opostas, em que apenas uma deve ganhar, por ter saber mais autoritativo do que o da outra. Vale o argumento de autoridade, em prejuízo da autoridade dos argumentos. (KANT, 1999b, p.25)

1.1.1 Espaço e estrutura

O Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro (TJRJ) possui quatro Tribunais do Júri, cuja estrutura ocupa o oitavo e nono andares da Lâmina Central, inaugurada no ano de 2012.

Dispostos lado a lado, no oitavo andar estão as salas secretas, salas das testemunhas, alojamentos e refeitório. Já no andar de cima, ficam os gabinetes dos juízes, promotores e defensores, e o plenário dos Tribunais. As salas de observação, abertas ao público em geral que deseje assistir alguma audiência, ficam localizadas em um plano acima dos plenários, formando uma quarta parede que olha apenas de frente e de cima o desenrolar da audiência, separados ainda por uma cortina de vidro blindado.

As salas de observação são muito interessantes. São amplas, com baixa iluminação e possuem duas grandes entradas em cada uma de suas extremidades, guardadas por portas duplas com pequenas janelas de vidro, o que permite que não apenas seu interior, mas também o plenário, sejam observados sem que se precise abri-las. Confortáveis cadeiras enfileiradas, presas ao chão, foram planejadas para ficarem sempre centímetros abaixo da fileira anterior - de modo a não atrapalhar a visão de quem está atrás - e todas as quatro salas são, sem exceção, extremamente frias, seguindo a temperatura dos plenários. Acredito que tenham capacidade para acomodar mais de cinquenta pessoas sentadas.

Não fosse esta a etnografia de um tribunal do júri, tal descrição certamente serviria para um teatro. Em uma espécie de palco italiano retangular, misturado com um teatro de arena, a plateia observa sob uma única perspectiva toda a dramatização que ocorre no palco abaixo dos seus olhos. Seu campo de visão se assemelha ao dos jurados e depoentes: assim como estes, sempre voltados para o centro do plenário e para a mesa do(a) juiz(a).

Interessante também o fato de que fora durante uma sessão no tribunal do júri que eu escutara pela primeira vez o termo “plateia” para designar as salas de observação, dito pelo juiz que presidia a mesma. A partir de então, reparei que esta palavra era muito utilizada pelos magistrados, de modo que não só faço uso dela neste trabalho, como convido para uma reflexão a respeito de tais simbologias do/no espaço.

Referir-se aos que assistem as audiências dos tribunais do júri como “plateia” transporta estes indivíduos da condição de observadores para espectadores. Em um primeiro momento, este movimento pode aparentar uma simples questão de sinônimos ou jogo de palavras¹¹. No entanto, a perspectiva deve voltar-se não para quem observa, mas sim para quem é observado - é o juiz que se refere à sala de observação como plateia, de modo que ele próprio se identifica como membro de um espetáculo, capaz de atrair olhares interessados para o centro do seu plenário. Julgar é mais que um evento, é um espetáculo.

Os próprios operadores jurídicos, assim, envolvem-se (e desenvolvem) na simbólica do espaço físico e jogos de cena dos tribunais. Seus corpos constituem-se a partir de um conjunto de ritos, distintos do ritual judiciário de fato - suas ações e discursos, a forma como dispõem seus corpos, suas vestes, são dramatizações de ideologias e valores de uma dada formação social.

Também não é por acaso que aqueles que exercem uma função no antigo sentido da palavra, ou seja, os eclesiásticos e os magistrados, foram os que conservaram ciosamente o seu hábito oficial e, em muitos casos, juntamente com o seu hábito, o comportamento e a aparência. O homem que age na qualidade de, a título oficial, desempenha um determinado papel. (VAN DER LEEUW, p.210. apud GARAPON, 1997, p.95)

Tudo no espaço do tribunal do júri nos leva para esta compreensão, de modo que qualquer um que adentre a sala de observação, mesmo desconhecendo as regras que informam o saber ali aplicado, ao menos identificará que abaixo, no plenário iluminado e com suas capas pretas, estão os dominantes deste saber jurídico e que, a ele, cabe silenciar-se e assistir o ritual.

Isto por que a própria arquitetura e atores jurídicos já deixam clara esta percepção de pertença - e de não-pertencimento. A partir de então, é preciso um olhar treinado que possa estranhar e identificar essas sensibilidades e oposições, de modo que seja possível construir um entendimento a respeito do campo, da construção e do corpo.

¹¹ Há uma passagem interessante no livro *Law as Culture* (2008), de Lawrence Rosen, a respeito das metáforas e a sua importância em estabelecer as principais conexões entre os domínios culturais: “Such metaphors connect what we think we know with what we are trying to grasp, and thus unite, under each potent symbol, those diverse domains that must seem to cohere if life is to be rendered comprehensible”, p.9.

Olhando para o tribunal do júri, enquanto o plenário está sempre iluminado, a plateia permanece à meia luz; esta mesma plateia recebe instruções de que não é permitido comer ou beber no interior da sala de observação, e é estritamente proibido o uso de celulares. Contudo, no palco abaixo, funcionários encarregam-se de manter as xícaras de café sempre cheias e as garrafas de água disponíveis para seus atores, além de não ser raro ver os magistrados lanchando em suas mesas ou os promotores e defensores distraíndo-se com seus *smartphones* no decorrer das audiências.

Ainda assim, embora os funcionários responsáveis pelas salas de observação do júri passassem diariamente tais instruções para quem fosse assistir (de que não era permitido o uso de celulares, comer, conversar ou sentar-se na primeira fileira de cada sala), notei que, com exceção dos celulares, demais condutas eram toleradas, em especial quando determinada sessão já durava algumas horas.

Inclusive, há várias pessoas trajando um tipo de jaleco branco que trabalham como ambulantes vendendo lanches e bebidas, em especial café, sanduíches e chocolates, no interior do fórum. Todo dia uma mulher abria as portas das salas de observação e gritava oferecendo seus produtos: “aproveita que já ‘tá’ acabando, tem sanduíche ainda, café quentinho ‘pra’ aquecer esse ‘frioção’”.

A preocupação dos “seguranças” era mesmo com relação aos celulares, de modo que eles advertiam a toda hora as pessoas que os estivessem usando. Eu mesma, ao responder uma mensagem que havia recebido durante umas das minhas observações, fui prontamente advertida por um dos funcionários de que eu só poderia usar o celular do lado de fora.

Acredito que possa haver várias razões para isto. Ainda que evitar a questão dos barulhos dos toques e conversas me pareça a mais pertinente, as simbólicas espaciais me levaram a crer que um possível registro¹² das sessões seria a principal delas - há um aviso que fica colado em todas as quatro salas dos tribunais do júri em que se lê ser proibido fotografar sem a permissão especial do magistrado responsável pela comarca.

Além, é claro, de ser uma forma de impor ao espectador determinadas obrigações, de modo que o público compreenda que só será aceito naquele ritual sob a condição de agir com deferência durante as audiências.

¹² Interessante, no entanto, que todas as sessões do tribunal do júri tem áudio e imagem gravadas pela equipe de multimídia do TJ.



Figura 9 - Fotografia de aviso fixado nos quadros dos corredores dos Tribunais do Júri.

Contudo, é possível encontrar facilmente alguns registros feitos pela mídia na divulgação de alguns casos específicos, como nas imagens abaixo, datadas de março de 2013, que mostram um pouco da estrutura do plenário do IV Tribunal do Júri sob a perspectiva de quem observa da plateia.



Figura 10 - Fotografia do IV Tribunal do júri durante uma audiência. Reflexos na parede de vidro que separa a plateia. (André Lobo/UOL).

A legenda da foto acima, numerada por mim, é a seguinte:

I - Réu preso sendo interrogado pelo juiz. Os dois policiais ao lado fazem a segurança do acusado e dos demais presentes na sessão. Quando não está prestando depoimento, o réu fica sentado à frente e abaixo da sua defesa (**II**);

II - Defesa do acusado;

III - Promotor. Diferente do I e II Tribunais do Júri, onde o Ministério Público fica em uma mesa separada do magistrado, e no mesmo nível e próxima à mesa da defesa, neste Tribunal e no III, o MP senta-se ao lado do juiz.

IV - Juiz presidente;

V - Jurados (Conselho de Sentença).



Figura 11 - Fotografia do réu preso sendo interrogado no IV Tribunal do júri (André Lobo/UOL).



Figura 12 - Fotografia do IV Tribunal do júri durante uma audiência, réu e defesa assistindo vídeos que integram provas do processo no telão (André Lobo/UOL).



Figura 13 - Fotografia do juiz Murilo André Kieling no IV Tribunal do júri durante uma audiência (André Lobo/UOL).

O processo em questão, como é possível identificar pelas fotos, tinha como acusado Luiz Fernando da Costa, conhecido como o traficante Fernandinho Beira-Mar, de modo que fora amplamente divulgado pela mídia. Nesse dia, ele fora condenado por homicídio qualificado e tentativa de homicídio após mais de dez horas de julgamento (foi considerado culpado em ordenar matar três pessoas identificadas como traficantes).

O horário das audiências, inclusive, é algo quase místico. Geralmente marcadas para acontecerem depois do meio dia, raramente elas começam no horário designado que consta nas pautas - estas se encontram fixadas em quadros de aviso do lado de fora das salas de observação, cada tribunal com um quadro e pauta próprios.

Tais atrasos, inclusive, parecem integrar a rotina dos Tribunais. Nos primeiros dias de campo, eu ficava por quase duas horas aguardando o início de uma audiência, aflita. Ao perguntar para diferentes funcionários do andar se haveria mesmo algum júri, todos me respondiam de forma bastante naturalizada que certamente haveria e que era normal a demora, pois elas “nunca começavam na hora”. Um deles, inclusive, depois de me perguntar se eu era “estudante”, diante da minha afirmativa me orientou a chegar sempre, pelo menos, duas horas depois do horário marcado, “para não fica à toa”.

Tal constatação me evidenciou que a cena judiciária possui um tempo próprio, que contrasta com o “culto” aos prazos tão demarcados nos códigos processuais.

03912391 - Targa-Nova		Ativista prolocutor por terreno (Art. 122 e 123 - CP), ART 126 CIC Abusos Qualificados (Art. 137 - CH), NEGÓCIOS PATE. INE Concurso de Preench. Arts. 28 e 21 - Cpl. ART 28	
10:30	0023543-16.2011.8.19.0001	MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	
Autor		DIEGO MARI CRELIER	
Rau		MARISTELA HENRIQUE MAIA	
Advogado		DEFENSOR PUBLICO (7.000002)	
Testemunha (Acus.)		DEBBI ESTEVES DORES PEREIRA CHLIZ	
Testemunha (Acus.)		WALEIRA DE AZEVEDO FREITAS	
Testemunha (Acus.)		GURRIELA MARIA MENDES SILVA DALMEIDA	
Testemunha (Acus.)		MARCILIO DE ARAUJO	
Testemunha (Acus.)		ELIAS KONACIO XAVIER DA SILVA	
Testemunha (Acus.)		ARLINDO IGNACIO XAVIER DA SILVA	
Testemunha (Acus.)		MARLENE HENRIQUE	
Testemunha (Acus.)		FLAVIO CALDAS CAETANO	
Testemunha (Def.)		DEBORAH INGRID SILVA DOS SANTOS	
Testemunha (Def.)		MARINEIA HENRIQUE MAIA OU MARINEIA MAIA	
Testemunha (Def.)		BURBOBA	
Participantes Ministério Público / Defensor Público		ORELY CAROLINE MARI CRELIER	
17: 14:00 0160290-01.2007.8.19.0001 (2007.001.194525-3)		Homicídio Simples (Art. 121, caput - CP), DC; Crime Tentado (Art. 14, II - Cpl)	
Autor		MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	
Rau		ROBERTO ALVES DA SILVA	
Advogado		DEFENSOR PUBLICO (7.000002)	
Vizosa		DIEGO DE ASSIS CARVALHO	
Vizosa		JESSYCA THAMARA MARIA FERREIRA	
Testemunha (Acus.)		DIEGO DE ASSIS CARVALHO	
Testemunha (Acus.)		ROSANGELA MARIA DE OLIVEIRA	
Testemunha (Acus.)		FELIPE DE ANGELO RIBEIRO	
Testemunha (Acus.)		RODOLFO ANDRE FERREIRA RABICLT	
Testemunha (Def.)		CELSO DE ANIMATEIA CARVALHO	
Testemunha (Def.)		JOSIANE FERREIRA DA SILVA	
Testemunha (Def.)		MARCIA TEIXEIRA DA SILVA	
Participantes Ministério Público / Defensor Público			

Figura 14 - Fotografia. Exemplo de uma pauta do tribunal do júri.

1.1.2 As togas

A vestimenta é bastante peculiar no ritual do tribunal do júri e a ela é dada muita importância.

Todos que, de alguma forma, detém o poder da fala¹³ ou são peças fixas naquela cena usam uma espécie de capa negra: por cima dos ternos ou roupas reconhecidamente formais (no caso das mulheres), magistrados, defensores e promotores vestem compridas togas negras, cuja variação mais perceptível é a cor da faixa que as envolve na altura da cintura (brancas, verdes e vermelhas, respectivamente, e preta para os advogados); jurados usam uma espécie de capa negra curta, na altura do meio das costas; inclusive o funcionário¹⁴ encarregado de cuidar da copa, que entra e sai diversas vezes durante as sessões, sem um papel na celebração ou atuação ritual, usa uma pequena capa preta.

A toga judiciária opera uma ruptura naquele que a veste. Ela o coloca no seu papel, lembrando-o dos deveres do cargo, e ao mesmo tempo o protegendo, pois inscreve nele a marca temporária de superioridade da instituição sobre o homem, que não mais fala em nome próprio, mas representando-a.

¹³ É este o importante capital dos atores jurídicos: “o direito de dizer o Direito”. A distinção entre dominantes e dominados é estabelecida pela acumulação deste capital (BOURDIEU, 2011).

¹⁴ Algumas vezes, outros serventuários da justiça também usavam uma capa semelhante a dos jurados, como os oficiais de justiça.

Nas fotos acima, é possível observar tais vestimentas. A respeito da toga dos magistrados (figura 12), Luiz Eduardo Figueira assinala:

A toga, completamente negra, que envolve seu corpo, evoca a presença de uma autoridade que não age em nome próprio. O ritual judiciário não destaca a pessoa, mas a função. Investido na função de representar o Estado no exercício do poder jurisdicional, o juiz deve incorporar a característica central que marca o seu papel: a “imparcialidade”. (FIGUEIRA, 2008, p.82)

Ocorre que nem o indivíduo, nem a instituição - que agora o habita -, são imparciais. E isto é possível observar em qualquer sessão do tribunal do júri. A toga, assim como outros símbolos rituais, mascara os elementos (e o homem) que de fato tomam parte nas decisões ali produzidas, de modo que a sua existência serve para engrandecer a função e, até mesmo, a ordem social que a investiu. “Na justiça, mais do que em qualquer outro domínio, ser é ser-se reconhecido (...). Tal como o resto do ritual judiciário, é exterioridade” (GARAPON, 1997, p.87).

Vestindo aqueles que integram o ritual, a toga os une separando-os. Cada um possui seu papel determinado, mas a vestimenta os envolve em um só corpo social. Este corpo se opõe ao corpo do público, desorganizado e primitivo, bem como ao corpo do acusado, proveniente de um caráter associal próprio do crime e do conflito (interessante pensar novamente na categoria de sujeição criminal, MISSE, 1999; e nas associações entre periferias físicas e morais, DOUGLAS, 1976). Desta forma, incute respeito através da superioridade da instituição perante a sociedade a que controla, habilitado pela própria ordem social para representá-la.

Até mesmo a temperatura dos tribunais do júri estabelece uma diferenciação entre os corpos togados e os que não a vestem. Compartilhando do mesmo sistema de refrigeração, o plenário e a sala de observação são sempre extremamente frios. Não é uma temperatura agradável que nos resgata do calor quase insalubre do Rio de Janeiro, mas um frio incômodo que acomete a todos - menos àqueles que, por cima dos ternos, utilizam a toga¹⁵.

As pessoas presentes nas plateias estão sempre encolhidas e fazem comentários sobre a temperatura, que é inclusive motivo de piada para atrair a atenção dos consumidores pela moça que vende café (como mencionei acima). No meu primeiro dia de campo no tribunal do

¹⁵ Em um artigo que apresentei no IV Seminário Interdisciplinar em Sociologia e Direito - PPGSD/UFF, em 2014, na página 43, destaco o trecho de uma entrevista realizada com um advogado em que ele relaciona o ar condicionado dos gabinetes dos magistrados com a obrigatoriedade do uso do terno: “(...) Eu acho que para um calor de 42 graus tem uma explicação simples do porquê é obrigatório o uso do paletó. Quem tem poder de determinar isso, que seriam os magistrados, ficam em uma sala com ar condicionado. Desliga o ar condicionado do Judiciário que automaticamente o paletó entrará em extinção” (MONTEIRO, 2014).

júri, forcei-me a assistir a sessão até o final, pois senti muito frio. Desde então, sempre trazia um casaco e uma *pashmina* na bolsa.



Figura 15 - Fotografia da Galeria de Togas no Centro Cultural da Justiça Federal, no centro do Rio de Janeiro. (<http://cenasculturais.blogspot.com.br/>)

1.1.3 Quem está(mos) na plateia?

Voltando às salas de observação, importante pensar o papel do público no ritual do tribunal do júri. É do povo para o celebrante que vem a credibilidade que autentica sua ação; o plenário não terá existência para além do espetáculo - ou seja, ainda que impostas diversas obrigações e abstenções à plateia (e é este mesmo o seu papel), sem ela não haveria o ritual.

Interessante, ainda, a composição deste público.

A presença de estudantes de direito, facilmente identificáveis pelos formulários que traziam consigo onde escreviam breves relatos das sessões (atividade complementar obrigatória para conclusão do curso de graduação), era frequente, embora sempre em números pequenos (de um a três estudantes, normalmente); e diferente do que eu imaginava antes de iniciar o trabalho de campo, a maioria das pessoas presentes na plateia era composta pelos familiares e amigos dos réus, não das vítimas.

Acredito que eu tenha naturalizado tal expectativa por conta da presunção oficiosa de culpa - e não de inocência - que paira sobre o réu, sucessivamente indiciado e denunciado até finalmente ocupar um espaço no tribunal do júri. Isto porque tais práticas me remetem a uma busca incessante de “vingança” e “justiça”, de modo que acreditava encontrar nas salas de

observação pessoas próximas às vítimas, ao passo que a figura do réu, tão hostilizada e alienada no ritual, suscitasse receio ou constrangimento a seus familiares e amigos, de modo que os afastava da plateia. Eu estava bastante equivocada.

Embora nem sempre fosse possível identificar “quem” eram os espectadores, na maioria das vezes pude confirmar que se tratavam de pessoas ligadas ao réu. Seja por conversas travadas entre nós, seja pelos comentários que elas faziam durante as sessões. Raras eram as vezes em que familiares ou amigos das vítimas compareciam ou, se lá estavam, manifestavam-se de forma a revelar essa relação.

De fato, registrei apenas duas situações em que tal ocorrera - e, numa reviravolta etnográfica, acabaram elas por ser objeto de meu estranhamento (ver itens 2.1.4 e 2.4).

Nas duas ocasiões tratavam-se dos pais das vítimas. Na primeira delas, pai e mãe de uma menina assassinada na comunidade do Faz Quem Quer, zona norte do Rio; na segunda, o pai de uma menina que faleceu durante um aborto. Ambos figuraram como testemunhas no plenário antes de se sentarem na sala de observação. Os primeiros choravam muito e ofendiam o réu; o segundo permaneceu calado e com semblante entristecido durante toda a sessão.

Observei também que, no caso dos familiares e amigos do réu, era muito comum perceber manifestações de apoio e cumprimentos, ainda que contidos - um aceno, um beijo jogado, um sorriso. A exceção foi o caso das camisas com o escrito “inocente” que já mencionei brevemente na introdução e descreverei em breve, em que a manifestação de apoio fora não só calorosa, como “estampadamente” explícita (ver item 2.4.1).

1.1.4 Estranhando interações

As conversas paralelas travadas entre os celebrantes, e entre estes com seus estagiários e funcionários do tribunal, chamaram-me tanta atenção quanto a comunicação diferenciada que acontece a todo momento entre o promotor e o juiz, especificamente, durante as sessões plenárias.

Nas primeiras, surpreendi-me com a informalidade e naturalidade com a qual todos encaravam, por exemplo, situações como quando duas estagiárias do Ministério Público entraram no plenário no momento em que o promotor fazia a sua sustentação oral. Este estava debruçado sobre a mesa dos jurados, sustentando sua tese em um processo de tentativa de homicídio instaurado em 2008, enquanto as duas meninas transitavam pelo plenário cumprimentando alegremente o defensor público e conversando entre si.

Não raro também eram as interações entre funcionários da limpeza e copa que circulavam no plenário durante as sessões, muitas vezes alheios ao ritual que se desenrolava naquele espaço. Eles entravam e saíam com suas vassouras e bandejas, cumprimentavam os policiais e defensores, conversavam baixinho entre si, enquanto a promotora questionava de maneira quase enfurecida um réu acusado de homicídio.

Estas interações foram estranhadas por mim por que contrastavam com a minha expectativa de como seria manifestado, naquele ritual, o seu caráter solene - o que excluía esses comportamentos. Acontece que, na verdade, a solenidade estava presente a todo o momento, especialmente nestas situações. Tais relações só se davam dessa forma, naquele lugar e naquele momento, porque, ao sublinharem certas diferenças, eram então permitidas pelos celebrantes.

Estas demonstrações de intimidade com o espaço reforçavam ainda a ideia de (re)legitimação dos iniciados, que detêm o saber diferenciado, ao contrário do público e do réu, por exemplo. O espetáculo judiciário só existe por que há uma sala que faz com que ele exista, assim como sem a colaboração inconsciente dos que o assistem, ele não existiria, e vice-versa. Tudo ali integra os ritos.

A questão da comunicação entre promotor e juiz também surgiu como um estranhamento nas minhas observações, visto ser algo que eu não esperava, pois não faz parte da legislação ou doutrina que informam o funcionamento de um tribunal do júri - indo de encontro a tais discursos legais amplamente ensinados nas faculdades de direito e aos quais tive acesso durante minha graduação. Se o sistema consiste nos debates, em que apenas uma tese será eleita “verdade”, a figura do juiz enquanto árbitro não se sustenta ao estabelecer uma relação tão próxima com apenas uma das partes - a acusação.

No entanto, é uma prática que fora observada em exatamente todas as sessões plenárias que assisti, de forma muito explícita e encarada naturalmente pelos demais atores profissionais.

Em uma das sessões no III Tribunal do Júri, a juíza e a promotora compartilhavam de tamanha conexão que uma completava a pergunta da outra no momento em que as testemunhas eram arguidas, ajudando o interrogado em questão a compreender a dúvida suscitada por uma delas. Isto demonstrava que elas possuíam a mesma linha de pensamento com relação ao caso: tinham as mesmas dúvidas, buscavam as mesmas respostas.

Aos leigos presentes nas plateias, essa relação de quase parceria entre a acusação e o magistrado muitas vezes não deixava claro quais eram os papéis profissionais “originalmente” desempenhados por eles. Em uma de minhas idas ao campo, familiares do réu sentados ao

meu lado na plateia perguntaram se o homem próximo ao juiz era o seu “assistente”: na verdade, tratava-se do promotor; em uma outra ocasião, enquanto um promotor se aproximava da bancada do juiz para falar algo, ouvi algumas pessoas na plateia reclamando: “ih, lá vai aquele homem fazer a cabeça do juiz”.

Estas “confusões”, todavia, podem ser pensadas como construções: ao não dominar o saber específico invocado naquele espaço, tampouco as regras rituais, é a partir da observação que os leigos irão edificar um conhecimento contextual daquela cena judiciária (GERALDO, 2013). Embora tal conhecimento não traduza saberes complexos ou mesmo noções exatas a respeito dos atores jurídicos - e muito menos a tradução dos ensinamentos das faculdades de direito -, ele fornece percepções espontâneas e simbólicas pertinentes ao que acontece, de fato, na prática do ritual.

Compreendi, ainda, que a pouca familiaridade com o que acontecia em termos de ritual jurídico não configurava qualquer empecilho para que familiares e amigos dos réus fossem assistir as audiências. Era a vontade de vê-los (muitos, inclusive, encontravam-se presos), de demonstrar apoio, de ver o que aconteceria com eles que traziam este público para o tribunal.

De todas as vozes e interações que observei, um silêncio que ecoava no plenário dos tribunais do júri chamou minha atenção. Aparentemente quebrado apenas nos momentos de interrogatório e quando parentes e familiares acenavam comedidamente, no geral o corpo do réu ocupava um lugar de silêncio e solidão: ele não recebe olhares, não se movimenta, não fala e não falam com ele, embora falem dele em todo o ritual.

1.1.5 O bloco do (r)éu sozinho

Assim como observei na prática das sessões do tribunal do júri, separo neste capítulo um item dedicado a falar isoladamente da figura do acusado. Conforme bem observou Garapon, “o ritual judiciário perfila a personagem do acusado em contraponto aos atores profissionais; é um homem só, posto a nu e ignorante, mas ainda assim uma personagem central” (GARAPON, 1997, p.95).

Em um primeiro momento, pensei que esta “anulação” do corpo do réu, sob a ótica do defensor (público ou privado), podia fazer parte de algum tipo de estratégia de defesa - ao silenciar e diminuir esse corpo, as acusações sobre ele também assim seriam, como se quanto menos o olharem, menos buscarão algo para condená-lo; sob a ótica dos demais atores, pensei

que este corpo acabava por ser excluído e tratado como se não merecesse sequer um olhar ou uma fala, por já pairar sobre ele uma presunção de culpa.

Isto por que, no decorrer de algumas sessões plenárias, pude presenciar alguns rápidos e breves momentos em que identifiquei que este rito de passagem do réu parecia ser “quebrado” - era quando uma testemunha o olhava carinhosamente, buscando passar-lhe certo conforto ou confiança, e se referia a ele sempre pelo nome, de forma direta, destacando de fato a sua existência enquanto pessoa naquele espaço¹⁶ (lembrando que as testemunhas são proibidas de falar com os réus).

Ocorre que, por se tratar justamente de um rito de passagem, esta posição silenciada e solitária do réu é a sua posição própria no ritual jurídico, independente de qualquer estratégia. Seu estado de liminaridade é de invisibilidade social plena, o que implica na perda de nomes, insígnias, roupas (TURNER, 1974).

O réu está sempre sozinho, mesmo quando figuram dois ou três acusados no mesmo processo, dada a incomunicabilidade a qual eles são submetidos. Percebi, inclusive, que quando há mais de um réu, ainda que sentados lado a lado, eles sequer trocam olhares.

De absolutamente todas as audiências que assisti nos tribunais do júri, os réus eram moradores de comunidades ou subúrbios, assim como a maioria das vítimas e testemunhas. Suas roupas eram “simples” e “humildes” em comparação à dos celebrantes - geralmente calça jeans, para homens e mulheres, e camisas pólo ou de malha e tênis para os primeiros. Alguns que encontravam-se detidos usavam uniformes correspondentes ao presídio em que estavam - geralmente bermuda jeans, Havaianas e camisa branca.

Somada a essa simplicidade, a gritante ausência da toga - que se tornava assim tão evidente por ser o réu o único ator permanente do ritual que não a utiliza.

Na maioria das audiências que acompanhei, notava os réus cabisbaixos, com as mãos unidas, algumas vezes no colo, outras vezes em cima da bancada à frente. Imagino que sentissem bastante frio também.

No geral, nos momentos em que eram arguidos, eram respeitosos, quase “dóceis”, ao responder as perguntas dos magistrados, promotores e da sua defesa, o que me soava como uma espécie de “falsidade esperada”. Comumente os chamavam de “senhor(a)”, algumas vezes de “doutor(a)” ou “excelência”; mas jamais de “você” ou algo do tipo.

¹⁶ No segundo capítulo, irei retomar este tema de forma mais detalhada, descrevendo uma situação específica que ilustra bem esta observação. É o caso dos policiais do Sumaré - único caso, inclusive, em que relato com nomes um processo do tribunal do júri, dada a sua ampla divulgação na “grande mídia” e repercussão.

Tal tratamento se mantinha, ainda que o réu fosse constrangido por seus arguidores. Foi o caso da resposta de um acusado em um processo de homicídio (a vítima fora encontrada com marcas de bala pelo corpo em uma cena que suscitava uma execução relacionada ao tráfico de drogas). Enquanto era interrogado pelo promotor, este o perguntou sobre seu apelido: “Seu apelido é ‘Chapoca’?”, ao que ele respondeu: “Sim, senhor”. O promotor insistiu em tom jocoso: “Não entendi... Por que você tem esse apelido de ‘Chapoca’?”. Visivelmente constrangido, o réu respondeu: “É por causa do meu nariz, senhor”, o que provocou risos na plateia e no próprio plenário.

A intimidade do réu é sempre exposta nos interrogatórios. Sua vida particular é esmiuçada diante de todos, de modo que a ele é imposta não apenas solidão, invisibilidade, mas também uma superexposição, em uma relação desigual com aquele que o expõe.

Muitas vezes, o acusado sequer sabe o nome do promotor e do juiz - e durante o desenrolar do rito, não há qualquer espaço para que esse saber, se existisse, fosse utilizado: o réu não deve falar a não ser que seja perguntado, e a submissão já esperada para sua resposta exige, muito e apenas, um “sim, senhor(a) / não, senhor(a)”. Ele então vive a situação alienante de não saber o nome dos seus interlocutores, embora estes o chamem pelo seu nome, sem qualquer pronome de tratamento, ao que ele deve responder sempre com “senhor”, “excelência” (GARAPON, 1997).

Como parte do papel que lhe é atribuído - embora nunca tenha sido ensinado -, o ritual exige do réu uma manifestação permanente de submissão total à sua ordem. Ele não sabe quando deve levantar-se, nem quando poderá se retirar, tampouco se a sentença fora baseada no delito ao qual é acusado ou no seu comportamento durante a audiência - e a ideia é a de que ele assim permaneça. Ele não compreende as perguntas do juiz e tem receio de pedir para que sejam repetidas. Tal qual uma violência simbólica, o réu deve lembrar-se a todo momento da qualidade e do poder de seus interlocutores, bem como da sua própria ignorância e fraqueza.

1.2 DENTRO: AS VARAS CRIMINAIS

É nas varas criminais que uma das formas de produção de verdade do sistema judiciário criminal brasileiro, regulada pelo Código de Processo Penal, se manifestará - a forma judicial (que assim como o inquérito policial, é comum a todos os processos judiciais

criminais - é o caso do tribunal do júri, que para acontecer deve antes passar por estas duas “etapas”).

Como ensina Kant de Lima, compondo o mosaico de “sistemas de verdades”, o procedimento judicial aplica-se à maioria dos crimes, e inicia-se, obrigatoriamente, com a denúncia da promotoria dando oportunidade à defesa (princípio do contraditório - o interrogatório do, agora, acusado), quando há indícios suficientes de que um delito foi cometido e que sua autoria é presumida. A sentença do juiz exprime seu convencimento justificado pelo exame do conteúdo dos autos (KANT, 1999b, p.30).

É difícil pensar o sistema judiciário brasileiro com base em conceitos que se baseiam na persuasão e entendimento pela argumentação, pois aqui não há igualdade entre os interlocutores. Não há fatos ou discursos que buscam consensos, mas um dissenso infinito (KANT, 2011) em que é a autoridade argumentativa do juiz que irá determinar quais as versões e provas servirão ao seu convencimento:

Assim, como já salientei antes, misturam-se, oficial e legalmente, *sensibilidades jurídicas* de caráter muito diverso, o que colabora para tornar o sistema jurídico empírico, opaco aos próprios operadores, que não dispõem de orientações universais que devam prevalecer em todos os casos. As duas ideias de igualdade, uma associada à semelhança, outra à diferença, sustentam, de certa maneira, a possibilidade de um eterno uso da lógica do contraditório, em que a decisão nunca é das partes envolvidas, mas daqueles que detêm a autoridade, fundada em um saber apropriado particularizadamente, de origem mágica, que é a fonte de seu poder e da legitimidade de suas decisões. (KANT, 2011, p.44)

O procedimento judicial criminal inicia-se, portanto, com o interrogatório do acusado pelo juiz, em que a acusação e defesa apenas participam na condição de assistentes. Em seguida, as testemunhas ouvidas na fase do inquérito policial, fundamental para que aquela situação chegasse à vara criminal, são novamente chamadas a depor, agora em juízo e com a assistência legal e oficial da defesa e acusação (diferente do procedimento do inquérito policial, que envolve outras lógicas de produção de verdades), bem como novas testemunhas, se houver.

Geralmente, quando presentes as condições práticas para que se realize a audiência na vara criminal, ela deve seguir a seguinte ordem de oitivas e atos: oitiva do ofendido; oitiva das testemunhas de acusação; oitiva das testemunhas de defesa; esclarecimento do perito, se houver; acareação; reconhecimento de pessoas e coisas; interrogatório (réu); requerimento de diligências e decisão; alegações finais; e a sentença, com intimação no ato.

Nas situações em que houver alguma complexidade na causa, figurar no processo um número grande de acusados ou houver o deferimento de pedido de diligências, as alegações

finais serão apresentadas posteriormente por memoriais escritos. Os autos do processo então retornarão ao juiz, para que ele possa proferir a sentença.

Na prática, as rotinas das varas judiciais evoluem-se em dinâmicas específicas em que, apesar de seguirem orientações gerais de funcionamento, cada qual cria uma dinâmica própria nos mecanismos de controle de circulação de pessoas e horários, compondo arranjos locais sobre o que é ou não permitido (FULLIN, 2011).

Desta forma, existem varas onde qualquer pessoa pode entrar e assistir suas audiências sem comunicação - e, claro, permissão - prévia do juiz, enquanto noutras é preciso realizar uma “pré-inscrição” com o secretário da mesma, entre outras questões. Isto independente de, via de regra, as audiências serem públicas, com exceção das que correm em segredo de justiça. No decorrer do meu trabalho de campo, porém, entrei sem dificuldades em todas as varas criminais que aleatoriamente visitei.

Há também juízes que permitem, na “sua”¹⁷ vara, que os familiares do réu preso o abracem rapidamente ao final da audiência, ao passo que outros proibem terminantemente, seguindo orientação do Tribunal.

O protagonismo do juiz é bastante manifesto nas audiências das varas criminais, embora não seja esse o discurso legal ensinado nas faculdades de direito - o protagonista “deveria” ser o Ministério Público, na figura do promotor, porquanto titular da ação penal.

Contudo, com a iniciativa de buscar a “verdade real”, o magistrado não apenas é a autoridade daquele espaço físico onde acontecem as audiências, ditando as suas dinâmicas e conduzindo o procedimento judicial, como: ocupa a cadeira central da sala, situada em um nível mais elevado em comparação aos demais (com exceção do promotor, que senta-se ao seu lado); conduz o interrogatório do acusado; nas varas que ainda não possuem sistema de gravação audiovisual, é ele quem determina o que será escrito nos autos do processo a respeito das falas das testemunhas, ao ditar para o escrivão o que deverá ser registrado; é o único profissional que possui um assistente presente todos os dias na vara e; talvez o elemento mais significativo desse papel desempenhado pelo juiz, no rito das audiências que pude

¹⁷ As aspas referem-se a um discurso que identifiquei nos magistrados das varas criminais que acompanhei. Se titulares de determinada vara, eles se referiam a elas com um sentimento de posse muito naturalizado. Isto expressava que, à parte do ritual jurídico operar a investidura da função, da instituição, em detrimento da pessoa, eles interagiam com aquele espaço por meio de uma relação de posse pessoal. Em contraste, houve uma situação em que a advogada, após aceitar a proposta de transação penal da promotora, levantou a possibilidade da infração já ter prescrito - o que deu início a uma divergência entre as duas sobre a aplicação de um determinado dispositivo legal. A primeira, então, solicita à juíza uma decisão diante da divergência que, em resposta, diz: “Aí fica com ela (promotora), que é a titular”.

observar: a maneira como se dão as interações entre ele, o procurador e o defensor ou advogado, das quais tratarei adiante.

Esta corporalidade observada nas audiências é constituída por fronteiras simbólicas de inclusão e exclusão do universo jurídico que compõem uma identidade - física e linguística - normalizada para os corpos que dela fazem parte. Estas identidades, por sua vez, são constituídas e reforçadas pelos discursos de saber-poder.

Ao pesquisar as audiências cíveis nos CIC¹⁸, Jacqueline Sinhoretto empresta uma valiosa observação pertinente também às varas criminais estudadas:

Toda a situação é calculadamente construída em torno do corpo do juiz, da sua invulnerabilidade, do seu direito à palavra e ao controle da palavra do outro. Os presentes não têm controle do seu próprio corpo, dos gestos e muito menos das palavras. A palavra da parte lhe é expropriada, concedida no momento certo, caçada nos demais. (SINHORETTO, 2005, p.155)

Os papéis ali desempenhados, portanto, só são possíveis porque são reconhecidos e percebidos pelos atores daquela cena, iniciados ou não, além de próprios da instituição. Segundo Luiz Figueira:

Quando o discurso judiciário utiliza a categoria “autoridade”, seja para se referir à “autoridade policial” - delegado de polícia -, seja para se referir à “autoridade judiciária” - juiz de direito -, está sempre se referindo a uma autoridade assim denominada porque autorizada pela instituição que ela representa a agir nessa condição. E isso é tão claro, conforme explicita Bourdieu (1996), que a autoridade, para ser reconhecida como tal, precisa respeitar as regras litúrgicas do papel que é chamada a desempenhar. (FIGUEIRA, 2008, pp. 30-31)

1.2.1 Caçando audiências

Durante a pesquisa, no primeiro dia que me propus a assistir as audiências em alguma vara criminal, as mesmas dificuldades que surgiram para que eu me informasse sobre localização e horários do Júri se repetiram.

Não há, como disse, placas indicativas ou mapas que permitam a orientação autônoma do visitante, mostrando-o como chegar ao lugar que deseja. Ele se encontra, portanto, dependente de diretivas orais vindas dos seguranças, serventuários e demais iniciados. Ainda assim, a informação nem sempre é exata.

O TJRJ possui mais de quarenta varas criminais espalhadas pelos andares do mesmo prédio em que estão os Tribunais do Júri (é preciso chegar de escadas ou elevador, pois não

¹⁸ CIC (Centros de Integração da Cidadania) é um programa da Secretaria de Justiça e Defesa da Cidadania do Estado de São Paulo desenvolvido com o objetivo de melhorar o acesso à justiça e a segurança das populações residentes em bairros periféricos. A referida pesquisa está indicada na bibliografia (SINHORETTO, 2005).

ficam nos andares mais baixos). Ainda hoje não sou capaz de mapeá-las entre os andares, pois a localização não segue uma ordem lógica de numeração por andar, nem está publicamente divulgada em algum espaço do prédio.

Dada as minhas visitas aos tribunais do júri, no 9º andar, eu já havia me deparado com algumas varas criminais no lado oposto do prédio. Decidi começar por lá.

Seguindo a lógica dos horários do júri, cheguei por volta das 14h de uma terça-feira. Ao chegar, notei que a organização espacial das salas de audiência e dos cartórios era semelhante à das varas cíveis que eu havia frequentado na época da graduação em direito. Elas estão sempre lado a lado ou frente a frente, com placas especificando-as e indicando o número da vara (únicas placas existentes). As pautas ficam sempre ao lado das portas das salas de audiência, no lado de fora.

Dispostas próximas às paredes e externas às salas, havia algumas cadeiras enfileiradas, presas ao chão - próprias para acomodar aqueles que aguardam o início das audiências de que farão parte. Estavam todas vazias, assim como o corredor. Ao conferir as pautas, vi que, embora a lista de processos fosse relativamente extensa, ela já havia sido esgotada naquele dia. Notei também que as audiências começavam mais cedo naquelas varas, por volta do meio dia.

Desci até o 8º andar e me deparei com a mesma situação. Finalmente, no 7º andar, na 23ª vara criminal, encontrei uma pauta cujas audiências começavam mais tarde, a partir das 14h, e lá fiquei.

Dado o avançar da hora, imaginei que, dentre as audiências listadas, a mais próxima possível para que eu acompanhasse seria uma que começaria às 15:10h - um processo cuja acusação era a de “conduzir veículo automotor alcoolizado”.

Fui então até o respectivo cartório a fim de me informar sobre o que eu deveria fazer para assistir as audiências. Do balcão pude avistar o típico cenário que ilustra as noções críticas de morosidade e afogamento da “justiça”: entre inúmeras pilhas de grossos processos sobre várias mesas, armários e cantos possíveis, estavam quatro servidoras conversando alegremente sobre o que parecia ser trivialidades comuns entre elas - duas estavam à frente de computadores, outra estava lanchando e uma delas caminhava pela sala.

Uma delas parecia ser a mais velha, algo em torno de 45 anos, enquanto as outras três aparentavam não ter mais do que 30-35 anos. Todas estavam usando calça jeans comprida e sapatos fechados, algumas com salto. As blusas variavam nas cores e modelos, e conferiam a elas uma aparência formal, porém casual.

Nossos olhares se cruzaram, mas a conversa entre elas continuou como se eu não estivesse ali. Alguns segundos depois, a mulher que estava de pé se aproximou do balcão, ao que eu sorri e perguntei se poderia assistir as audiências. Ela respondeu que sim, bastava que eu ficasse aguardando o secretário do juiz abrir a porta da sala para chamar as partes e advogados (“realizar o pregão”), e entrar (compreendi, daí, que adentrar as salas com as audiências já em andamento não seria bem recebido, embora tenha presenciado alguns advogados o fazerem, posteriormente). Agradei e fiquei aguardando próxima à porta da sala.

O relógio marcava 15:30h e eu ainda esperava. Durante esse tempo, enquanto tentava imaginar os possíveis motivos para o atraso, fiquei observando as outras pessoas que, assim como eu, esperavam. Por essa razão, antes de continuar a narrar minha experiência na 23ª vara criminal, tecerei breves impressões a respeito de um espaço que, só a partir desse momento, percebi como um elemento do ritual judiciário: os corredores.

1.2.2 Nos corredores

Os corpos que ali transitam, às vésperas de adentrar as salas de audiências, ainda não foram completamente investidos do peso ritual, mas já experimentavam algumas passagens. Ao acompanhá-los desde o momento de espera até a hora em que seus nomes são anunciados no pregão e eles entram na sala, os corredores marcam um espaço que não é nem a casa, nem a rua (DA MATTA, 1983), mas algo como um *locus* liminar.

Ali, os sujeitos rituais não iniciados experimentam a insegurança e tensão por não saber o quê, nem quando vai acontecer - “haverá de fato a audiência? Serei chamado? Como será esta experiência? O que significa este atraso?” -, ao mesmo tempo em que conversam, riem, fazem comentários e falam ao telefone - algo que, uma vez dentro da sala de audiência, não mais acontecerá.

É como se estivessem equilibrando-se em uma tênue fronteira.

Na realidade, a instituição de um “espaço judicial” implica a imposição de uma fronteira entre os que estão preparados para entrar no jogo e os que, quando nele se acham lançados, permanecem de fato dele excluídos, por não poderem operar a conversão de todo o espaço mental - e, em particular, de toda a postura linguística - que supõe a entrada neste espaço social. (BOURDIEU, 2003, p.225)

Interessante como os corredores do Tribunal de Justiça são diferentes entre si, ainda que parte de uma só construção. Corpos, vestimentas, sons e decoração se diferem entre as muitas passagens do prédio.

Este primeiro contato com um corredor diferente daquele ao qual eu cruzei tantas vezes para observar o tribunal do júri, permitiu que eu percebesse alguns contrastes no meu campo que considerei importantes.

O silêncio e o pequeno número de pessoas, típicos dos corredores das salas de observação dos tribunais do júri, certamente não se repetiam nos longos corredores onde estavam as varas criminais com audiências em andamento. Ainda assim, a altura do vozerio nem se comparava ao barulho do térreo, onde ficam os juizados especiais cíveis.

Geralmente as cadeiras do corredor ficavam todas ocupadas, de modo que algumas pessoas aguardavam o início da sua audiência de pé. Era muito difícil identificá-las naquele momento, isto é, perceber quais papéis ocupariam no interior das salas - testemunhas, vítimas, acusados ou então apenas acompanhantes. Estes últimos raramente entravam nas salas, sempre aguardando do lado de fora. Imagino que eles não sabiam que era possível assistir ou então simplesmente preferiam não entrar.

Apenas os advogados¹⁹ eram facilmente identificáveis por mim. Não apenas pelas vestimentas, mas pela postura notadamente mais confiante e naturalizada dentre os demais.

Conforme eu já havia mencionado no início deste capítulo, a presença de pessoas de pele negra nos corredores das varas criminais era predominante, em especial se comparado aos demais espaços do TJ que visitei. Notei também que a maioria das pessoas aparentava possuir baixo poder aquisitivo, e como puder constatar posteriormente, preponderavam os endereços dos subúrbios e comunidades cariocas - tal qual nos tribunais do júri.

Os homens estavam sempre vestidos com calça, geralmente jeans (não é permitida a entrada dos que estão usando bermudas), e a camisa pólo era bastante frequente. Notei que muitas mulheres também vestiam calça jeans e outras peças feitas de *viscolycra*²⁰, e quando estavam de saia ou vestido, dificilmente estes tinham o comprimento acima dos joelhos. Algumas eram bem justas ao corpo e também era comum vê-las calçando sandálias abertas, das que se prendem ao pé apenas por algumas tiras nos dedos.

Nas varas criminais, dada a proximidade física que eu tinha com as pessoas, pude identificar um número bem maior de corpos tatuados do que nas minhas observações nos tribunais do júri. Ainda assim, eram poucos.

¹⁹ Ao final do trabalho de campo, verifiquei que eram sempre advogados e nunca defensores públicos. Era difícil ver estes últimos circulando nos corredores e conversando com os seus assistidos antes do início das audiências, de modo que sempre os encontrava já no interior das salas, sentados junto ao juiz e promotor.

²⁰ A viscolycra é um tecido leve confeccionado a partir da fusão da fibra de elastano com o fio de viscose, muito usado nos países com climas quentes, como o Brasil. É um tecido de baixo custo, fácil costura e que pode ser fabricado em grande variedade de cores e estampas, o que lhe confere preços comerciais mais baixos comparados aos demais tecidos.

Não percebi esforços em cobrir os desenhos por parte daqueles que os tinham - geralmente na lateral das costas, nuca e pés, nas mulheres; e nos braços e antebraços, nos homens -, embora fossem áreas do corpo fáceis de serem cobertas, caso assim desejassem.

Era também muito comum ver mulheres com crianças de colo e outras com não mais que dois ou três anos. E também seus semblantes constrangidos quando os pequenos choravam, o que as fazia tentar acalmá-los o mais depressa possível.

O corredor possuía dois banheiros pequenos separados, masculino e feminino. Não havia fraldários - ausência que percebi depois de reparar nos frequentes bebês que acompanhavam as famílias. O banheiro feminino possuía três cabines, das quais duas estavam com os trincos das portas quebrados. O cheiro também não era muito agradável.

Em contraste, pensei nos tribunais do júri.

Como disse anteriormente, o corredor que dá acesso às salas de observação é quase sempre vazio e muito silencioso - é possível perceber uma preocupação nas pessoas em manter o tom de voz baixo, até mesmo quando estão em grupos maiores. Ele ocupa uma área inaugurada em 2012, com janelas de vidro enormes que impressionam pela linda e privilegiada vista do centro do Rio, da Baía de Guanabara e de Niterói (ver figura 8). As cadeiras enfileiradas de costas para as janelas são novas e tudo é sempre muito limpo. Os banheiros no final do corredor - um feminino e um masculino - são amplos e espelhados, contando com uma grande pia de mármore e quatro cabines individuais, cada uma com uma pia própria, também de mármore, todos impecavelmente limpos.



Figura 16 - Fotografia. Detalhe da descarga personalizada com o símbolo do TJRJ, localizada no banheiro feminino que fica ao final do corredor das plateias do Tribunal do júri.

Os corpos, portanto, que circulavam em ambos os corredores, eram muito parecidos entre si - vestiam as mesmas roupas e peles, biológicas e sociais. Já os espaços, não.

As dinâmicas das interações eram também semelhantes. Ainda que nos tribunais do júri aquelas pessoas soubessem que não iriam interagir com os celebrantes, tal qual fariam a

maioria das que esperavam do lado de fora das salas de audiência nas varas, a insegurança e o constrangimento, o não-saber, eram os mesmos, e operavam nestes sujeitos de igual forma.

Os rituais jurídicos das audiências criminais, desta maneira, começam a realizar-se nos seus atores antes mesmo deles estarem fisicamente presentes no espaço onde ocorrerá sua celebração. A mobilização mais habitual do direito se perfaz: o saber jurídico, não universalmente disponível na sociedade e, assim, ininteligível, configura-se como sendo um poder difuso. A distinção entre dominados e dominantes é estabelecida pela acumulação desse capital: “o direito de dizer o Direito” (BOURDIEU, 2003).

1.2.3 Entendendo o campo

Retomando à minha experiência na 23^a vara criminal, os minutos de espera finalmente se transformaram em 1 hora. Foi então que o secretário do juiz apareceu no corredor e entrou apressado na sala de audiência. Estiquei-me um pouco para tentar ver o que se passava lá dentro e então me surpreendi ao enxergar a sala completamente vazia. Na verdade, o juiz acabara de chegar ao Tribunal e o secretário foi organizar a mesa para esperá-lo e então dar início à audiência das 14h. Já passava das 16h.

Notei que, apesar da agitação nos corredores daqueles que aguardavam desinformados a pauta da vara começar, no cartório o atraso era percebido de forma muito natural pelos servidores. Vivenciei, desde então, dias em que as audiências eram pontualmente iniciadas, noutros começavam com grandes atrasos. Cada vara, portanto, conforme mencionei anteriormente, possui um tempo próprio não padronizado. A minha única certeza era a de que, tal como as partes e demais interessados nas audiências, eu deveria chegar cedo e esperar, diante do risco de não conseguir assisti-las - o que acarretaria na inexistência do meu trabalho de campo.

Nos dias seguintes, já compreendendo algumas práticas do campo, sempre que me dirigia às varas criminais eu conseguia assistir as audiências.

Com relação à arquitetura das salas, o espaço onde aconteciam as audiências media, aproximadamente, de 10 a 15m². Duas mesas, dispostas em posição de “T”, no centro da sala, eram destinadas aos celebrantes. Havia, ainda, uma fileira de cadeiras para aqueles que desejassem assistir as audiências, paralela à mesa em que sentavam-se o juiz, seu assistente e o promotor (algo em torno de três ou quatro cadeiras, geralmente - era onde eu ficava durante as minhas observações).

Todas tem uma bandeira do Brasil e outra do Estado do Rio de Janeiro, mas nenhuma sala que visitei possuía um crucifixo na parede. As cadeiras para a defesa, réu, vítima e testemunhas (todas na cor preta), dispostas frente a frente, eram inferiores em qualidade e tamanho comparadas às cadeiras do juiz, seu secretário e do promotor.

Há material multimídia na sala, visto as audiências serem gravadas (microfones de mesa e uma câmera de vídeo presa no alto da parede, atrás do magistrado), bem como um computador e impressora para o secretário e um computador que fica à frente do juiz.

E, embora equipadas com ar-condicionado, nunca estão frias como os plenários e salas de observação dos tribunais do júri.



Figura 17 - Fotografia. Sala de audiência da 43ª Vara Criminal.

Numerei a foto acima da seguinte forma:

I - Cadeira destinada ao réu. Em outras salas que visitei, devido algumas pequenas diferenças de espaço físico, o réu sentava-se nas cadeiras laterais;

II - Cadeira onde fica o defensor público ou advogado. No caso do primeiro, ele permanece sentado aguardando seus assistidos entrarem ou então ser convocado, no caso da ausência de defesa particular para o acusado;

III - Cadeira onde ficam as testemunhas e ofendidos no momento em que serão ouvidos. Finda a oitiva, eles são dispensados e saem da sala;

IV - Cadeira do juiz. Neste espaço, há uma estrutura de madeira que os eleva do nível do chão - e dos demais -, algo em torno de uns 20-30cm (palanque);

V - Cadeira do promotor;

VI - Cadeira do secretário do juiz;

VII - É uma pequena sala espelhada onde o réu preso fica aguardando para entrar na sala ou ser reconhecido pelas testemunhas ou ofendido.

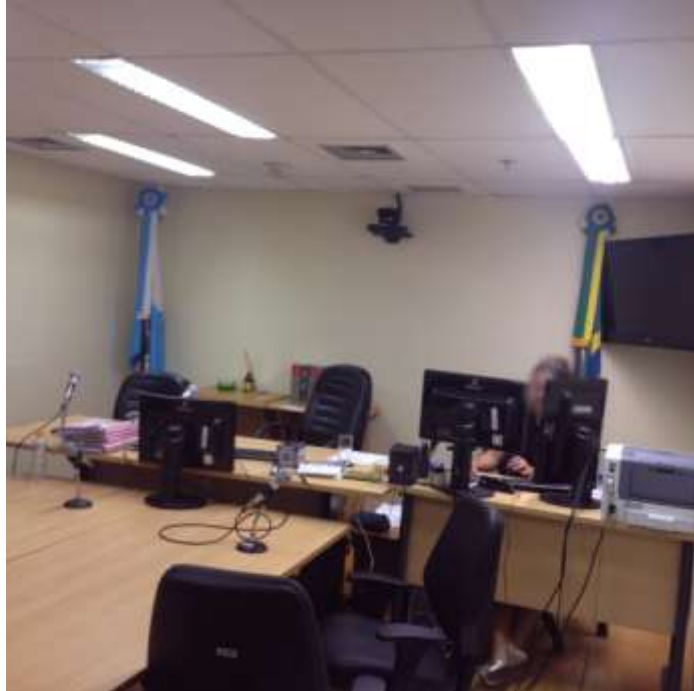


Figura 18 - Fotografia. Sala de audiência da 43ª Vara Criminal. Detalhe para a secretária digitando.



Figura 19 - Fotografia. Sala de audiência da 43ª Vara Criminal. Fileira de cadeiras para aqueles que desejam assistir as audiências ou acompanhantes.

1.2.4 Olhares próximos

Com relação à vestimenta dos atores profissionais, aquela usada pelos homens não me causou qualquer estranhamento: 100% dos juizes, promotores, defensores públicos e privados usavam terno. As variações estavam, evidentemente, nos tecidos, nas cores, no estado de uso...

No geral, juizes e promotores estavam sempre de terno preto e camisas brancas, ambos aparentemente novos e de boa qualidade - a única diferença que notei com relação aos defensores públicos é que vi alguns deles com ternos cinzas também; já os advogados eram os que apresentavam maior variedade, tanto nas cores dos ternos (preto, azul escuro, azul, cinza, marrom...), quanto nas camisas e gravatas, assim como na qualidade dos tecidos - apesar de não possuir muito conhecimento sobre tipos e marcas de ternos, eu conseguia perceber visualmente aqueles que tinham um aspecto mais desgastado, os que pareciam novos ou aqueles cujo corte era mais ajustado ao corpo. Tais características conferiam diferentes impactos sobre a disposição dos corpos, certamente dialogando com códigos próprios de apresentação imagética no campo do direito, em especial entre os próprios operadores.

Os cortes de cabelo também pouco variavam - sempre curtos, assim como a quase inexistência de rostos barbudos.

Já a respeito da vestimenta das mulheres, causou-me certo estranhamento as roupas usadas por algumas juizas, promotoras e defensoras públicas.

Isto porque, dada a minha formação em direito, eu já estava naturalizada às roupas das advogadas por ter frequentado o fórum algumas vezes²¹, em especial o da cidade de Niterói. Desta forma, já esperava encontrar uma variação de camisas sociais, blusas de seda, calças de cetim, saias lápis, terninhos e sapatilhas, além de alguns sapatos de salto alto.

O que se mostrou diferente para mim foi que encontrei poucas juizas com *tailleurs* escuros, jóias e penteados discretos - minha expectativa inicial. Em minhas idas ao campo, elas compartilhavam visuais parecidos com o das promotoras e defensoras - sempre com roupas que chamavam atenção pela boa qualidade e corte, na maioria das vezes não carregavam a rigidez dos *tailleurs* tradicionais. Eram, em maioria, mais “modernas”, com estampas e cores por vezes chamativas (jaqueta com estampa de onça ou blusa alaranjada, por exemplo), bolsas enormes de marcas famosas (ficavam nas mesas e bancadas das salas), cabelos longos e soltos, relógios, anéis e pulseiras grandes, calças de alfaiataria, e nem sempre salto alto.

²¹ Tais visitas se deram por conta dos estágios obrigatórios do escritório modelo da faculdade, favores a familiares e em duas ou três ações que propus em todo o meu tempo de formada. Isto porque a advocacia nunca surgiu para mim como uma opção profissional.

Desconstruí, assim, um estereótipo que possuía. A maioria, portanto, eram mulheres com não mais do que 40-45 anos, cujas roupas poderiam ser facilmente vistas em executivas gerentes de grandes empresas, por exemplo.

Outro aspecto que notei a respeito da aparência dos operadores jurídicos concursados, mulheres e homens, foi a faixa etária aparente. A maioria aparentava idades que oscilavam entre 30-45 anos, em especial nas varas criminais. Nos tribunais do júri pude notar alguns fios grisalhos com maior frequência, ainda que não representassem a maioria.

A proximidade física que as salas de audiência promoviam entre os corpos que nelas estivessem possibilitava um olhar mais próximo tanto entre eu e os outros, quanto entre os outros e os outros. Eu não só podia perceber os corpos, conversas, vestimentas e tatuagens de maneira mais detalhada, como percebia que também recebia outros olhares.

Isto é importante porque conduzi meu trabalho de campo não só em dois espaços diferentes, como sob perspectivas visuais distintas. Assim, foi possível enxergar certos detalhes sobre corpos e suas interações nas varas criminais que não eram compartilhados nos tribunais do júri, e vice-versa.

Sobre as tatuagens, confesso que, ao final da pesquisa, frustrei-me um pouco com a forma como conduzi meu trabalho de campo, apenas através da observação. Isto porque as próprias vestimentas que conferem a homogeneidade à corporalidade dos operadores jurídicos acabam por cobrir o único território ocupado pelas tintas - a pele -, de modo que, à primeira vista, não há como ter certeza sobre a existência ou não delas, mas apenas se existe uma tatuagem à mostra ou não. Desta maneira, posso afirmar que, tanto nas varas criminais quanto nos júris, não avistei tatuagens em nenhum(a) juiz(a), promotor(a) ou defensor(a).

Ainda assim, tal como todo silêncio também é discurso - ele não fala, ele significa -, as ausências de tinta à vista também trazem significados. Foi assim que algumas relações entre operadores e tatuagens foram percebidas nas minhas observações, e serão tratadas no capítulo seguinte.

Já com relação aos corpos de algumas testemunhas, réus e vítimas, portanto aqueles identificados como não pertencentes ao campo do direito, foi possível notar tatuagens visualmente presentes.

Outra questão pertinente acerca da proximidade física no campo, que tornou a minha participação nas varas criminais naturalmente diferente daquela desenvolvida nos tribunais do júri, é o fato da plateia destes estar separada do plenário. Enquanto no júri eu estabelecia contato apenas com o público do ritual, nas varas o contato se dava unicamente com os próprios celebrantes, em especial promotores e magistrados. A semelhança, no entanto, era

que também era deles a iniciativa do contato, de modo que sempre “puxavam conversa” comigo - motivados, em especial, pela curiosidade ao repararem nas anotações que eu fazia.

Certa vez, notei que o promotor²² que estava na sala me olhava a todo momento, com um olhar um tanto curioso. Assim que houve um intervalo entre uma audiência e outra, enquanto a secretária realizava o pregão para a audiência seguinte, ele logo me perguntou de maneira simpática e curiosa: “O que você faz? Já vi que não está com ‘folhinha de faculdade’...”. Eu expliquei que estava no mestrado, conduzindo uma pesquisa em antropologia jurídica, ao que a juíza e defensora também se mostraram interessadas em saber mais sobre o assunto. O promotor, então, dominando a conversa, começou a contar várias experiências pessoais com relação à sua formação, da época em que estava na faculdade e pensou em fazer mestrado, mas que acabou passando no concurso público e não retornou mais à academia.

Dentre as diferentes reações que os *nativos* do campo tinham diante da minha resposta sobre o que eu fazia, percebi que era uma constante eu ouvir mais do que falar. Não porque eu pretendia, de alguma forma, “mascarar” meus interesses na pesquisa, mas sim porque meus então interlocutores sempre expressavam o desejo de falar de si e de suas experiências acadêmicas. Quando não, diziam apenas um “interessante” e seguiam com seus afazeres.

Diferente das sessões plenárias do júri, as audiências criminais são bem rápidas. Normalmente, todos os processos constantes na pauta do dia são julgados, com exceção daqueles em que não foi possível localizar a vítima ou alguma outra condição que impossibilite a sua apreciação.

No entanto, nem todos tem a sentença proferida, visto muitas vezes ser invocada a necessidade de expedição de diligências, tais como realização de exames toxicológicos, citações, vistorias, entre outras.

É esperado que os atores profissionais conheçam todo o conteúdo dos autos dos processos no momento em que a audiência se inicia - inclusive, é o que torna a realização da mesma ainda mais rápida. Todavia, é comum que, diante do esquecimento ou desinformação de um deles, o outro ajude a lembrar por meio de categorias comuns ao entendimento compartilhado entre eles que, de alguma forma, diferenciou-se naquele meio. Por exemplo, diante do esquecimento de uma juíza sobre um caso que seria julgado em alguns momentos, o promotor disse: “é aquele caso do desarquivamento lá”, ao que ela prontamente se recordou.

²² Falarei mais sobre esse dia no campo no capítulo seguinte.

Interessante que esses “esquecimentos” paciente e prontamente solucionados com “recordações” só aconteciam entre juízes, promotores e defensores, mas nunca entre estes e advogados. Na verdade, qualquer confusão cometida por um advogado no momento da audiência era prontamente hostilizada pelo magistrado.

A relação de parceria entre magistrados e promotores que eu havia estranhado no tribunal do júri se repetia nas varas criminais. Mais ainda, a figura do defensor público também participava dessas interações, embora não tão ativamente quanto os dois primeiros. Para mim, foi muito claro perceber estes três atores como um corpo único, atuando em uma espécie de parceria, sempre em oposição aos demais.

Eles conversavam bastante, antes e durante as audiências, mas não apenas sobre os próprios casos a serem julgados. Muitas vezes, tive a impressão de que as conversas pessoais eram até mais frequentes - entre uma audiência e outra, eles falavam sobre suas experiências pessoais e profissionais, viagens nas férias, postagens em redes sociais e até sobre um caso amoroso entre amigos em comum que não usaram “camisinha” (preservativo). A minha presença ou a do réu e das outras partes parecia não ser um empecilho para que as conversas acontecessem.

Interessante, ainda, observar essa dinâmica quando havia um advogado na sala. Nos momentos em que a audiência ainda não havia começado, a participação deste nos assuntos informais estava sempre condicionada à aceitação dos outros três que, geralmente, mantinham pouca intimidade ou interesse. Eu ficava um pouco constrangida nos momentos em que presenciei tais interações, pois sempre me parecia que os advogados se esforçavam para conseguir a simpatia daqueles, rindo exageradamente dos comentários ou concordando com todas as opiniões que eram dadas pelo juiz, promotor e defensor (quando este último ainda permanecia na sala).

Já durante as audiências em que atuava um advogado, pude observar que, algumas vezes, acontecia uma espécie de “negociação” entre eles sobre a aplicação das penas dos seus clientes e outras questões - muito embora em nada parecido com a tal parceria tríade. Talvez a “moeda de troca” implícita fosse interpor ou não recurso da decisão, não tenho certeza, mas de qualquer forma, não era algo superestimado pelo magistrado ou promotor. E dependia sempre das provas presentes nos autos - ou, pelo menos, de como o magistrado se convenceu diante delas -, de modo que dificilmente presencie os advogados obtendo êxito.

Diante das minhas experiências com os rituais jurídicos no campo, admitindo o corpo como uma construção que reproduz suas simbologias e o constitui, pretendo narrar no capítulo seguinte algumas situações observadas. Estas serão aqui destacadas devido às suas

peculiaridades, que ilustram e possibilitam as compreensões a respeito do corpo capazes de, no decorrer do estudo do ritual, informar um universo social do “direito” a ser percebido como uma totalidade - ainda que fragmentado por contradições internas.

Daí a importância do ritual e, especificadamente, dos corpos, enquanto instrumento de expressão e gerência dessa totalidade.

“O rito, como elemento privilegiado de fazer tomar consciência do mundo, é um veículo básico na transformação de algo natural em algo social. Isso porque, para que essa transformação do natural ao social possa ocorrer, uma forma qualquer de dramatização é necessária. E é pela dramatização que tomamos consciência das coisas e passamos a vê-las como tendo um sentido, vale dizer, como sendo sociais” (DAMATTA, 1983, p.29).

2. CORPOS DO CAMPO - CASOS

O corpo, ao ser compreendido para além de um fato da natureza, é suporte de signos e símbolos, e configura-se como uma unidade permeável capaz de, ao mesmo tempo, incluir e excluir, rejeitar e transformar, exhibir e esconder. Sua superfície é constituída e regulada por discursos (produtos de diferentes forças sociais) que, ao inscreverem seus símbolos e ritos, criam identidades normalizadas para os corpos (BUTLER, 1997). O corpo é então compreendido como o resultado de um processo de corporificação, um efeito de poder.

Através da corporeidade, os indivíduos tem a possibilidade de fazer do mundo a extensão de suas experiências, de modo que o pensamento social contemporâneo propõe reafetar o corpo como sendo o espaço central na elaboração e emissão de sentidos - o corpo não é apenas um produto, mas produtor de novas lógicas sociais e culturais. Desta forma, ao traduzir sistemas simbólicos, o corpo não apenas reproduz - por associação e reconhecimento, registros imprescindíveis para que um símbolo exista -, mas cria significados e contornos para a vida social.

O direito, porquanto um sistema simbólico cuja dominação, reconhecida, opera na experiência social e é também produto desta, atua como um destes discursos regulatórios que agem na dinâmica corporal para além das suas diretrizes normativas: existe uma corporalidade do direito que, ao ser observada e estudada empiricamente, permite que sua estrutura seja (re)conhecida (sendo possível perceber, daí, algumas nuances da sua óbvia e não autopercebida autonomia relativa). E é isso que será investigado nos casos a seguir.

A resposta social a qual o rito dá voz é o que o torna instrumento essencial de compreensões. Ela diferencia, liberta, marca individualidades - e surge também como cultura.

Conforme as descrições já realizadas superficialmente nas páginas anteriores, o foco desta observação dos rituais jurídicos repousa no corpo. Serão nas vestimentas, nas ausências das tatuagens, nos cortes de cabelo, nos olhares, nos discursos e nos silêncios, nas emoções não-espontâneas, que buscarei examinar o direito brasileiro, suas estruturas, valores e poder, de modo que seja possível reconhecer, enfim, a “nossa” cultura.

Para apreender técnicas e significações, novamente retomo os pensamentos de Da Matta:

Daí porque, penso, o ritual é um dos elementos mais importantes não só para transmitir e reproduzir valores, mas como instrumento de parto e acabamento desses valores, do que é prova a tremenda associação – ainda não devidamente estudada – entre ritual e poder. (...) Muito mais importante que ver esses dois termos como construindo uma relação evolutiva (...) será ver a intrincada ligadura entre as técnicas do poder em suas associações

constantes com as formas grandiosas do cerimonial e do cerimonioso, seja para manter a distância entre o fraco e o forte, seja para fazer passar – pela repetição pausada e verdadeiramente obsessiva – uma coerência que é um dos elementos básicos da estrutura de legitimação e da autoridade (Cf. Milgram, 1975). Por outro lado, é por meio do rito que se podem atualizar estruturas de autoridade, permitindo situar, dramaticamente e lado a lado, quem sabe e quem não sabe, quem tem e quem não tem, quem está em contato com os poderes do alto e quem se situa longe deles (DAMATTA, 1983, pp.25-26).

Não foi, e acredito que jamais será, uma tarefa fácil ou intuitiva. Muitas vezes, observar contornos culturais em corpos e em suas múltiplas formas de expressão pode nos deixar perdidos no paradoxo do indivíduo *versus* grupo - como o corpo, espaço maior de pertença e domínio de si, pode também carregar e exportar totalidades em meio a tantas idiossincrasias?

No entanto, é possível encontrar-se novamente ao compreender que, assim como o estudo dos rituais, o problema está mais nos contrastes do que na substância - é preciso ater-se a um elemento, a uma relação, a um aspecto, mas apenas quando este encontra-se em posição de destaque, isto é, aquele deslocamento que lhe garante um novo significado, anteriormente desconsiderado em sua ordem precedente.

Delineados os obstáculos, uma sociologia relacionada ao corpo reúne as condições de seu exercício: uma constelação de fatos sociais e culturais está organizada ao redor do significante corpo. Esses fatos formam um campo social coerente, com lógicas discerníveis; formam um observatório privilegiado dos imaginários sociais e das práticas que suscita. Há uma pertinência heurística que a faz funcionar(...) (LE BRETON, 2007, p.35).

De modo a organizar meus escritos, decidi estabelecer uma mínima ordem ao descrever os casos, cuja única determinação seria referente às percepções - as primeiras narrações tratam da solidão do réu e da maneira como se apresentam nas audiências e sessões; depois, abordo os discursos institucionais, que são as estratégias de oratória utilizadas pelo promotor e defensores (públicos e privados), mas também algumas de suas formas de “enxergar realidades”; passo então para observações a respeito do olhar dos que assistem os rituais (ou que se encontram, ainda que temporariamente, nesta condição); e finalizo fazendo uma pequena observação sobre tatuagens e dois casos noticiados em jornais e revistas, os quais eu não observei em campo, mas que acredito que somarão às reflexões a que me proponho neste trabalho.

O olhar, de um modo geral, tendeu a focar no que mais me chamou atenção, permitindo que eu percebesse a(s) cultura(s) jurídica(s) que eu estava a estudar: como o réu é tratado e interage no ritual, sempre partindo do corpo como forma de percepção.

Assim sendo, inicio retomando a questão da solidão do acusado, desta vez trabalhando com meus escritos compostos nas varas criminais.

2.1 RÉUS SOZINHOS - PARTICULARIDADES

Retomo aqui a questão tratada anteriormente a respeito do estado de invisibilidade social do réu, observado no espaço do tribunal do júri, que lhe demarca uma solidão e alienação no decorrer do ritual.

Um contraste interessante foi perceber como essa invisibilidade se dava de forma diferente quando nas audiências das varas criminais. Desse modo, falarei aqui sobre as impressões que tive durante as minhas observações em tal lugar, e também como relaciono este status do réu a algumas percepções sobre sujeição criminal e as formas de produção de verdade nos sistemas brasileiros de resolução de conflitos.

Embora eu inicie esta sessão trabalhando as particularidades que encontrei em cada um dos dois espaços estudados, é importante deixar claro que eles apresentam muito mais semelhanças do que um primeiro olhar menos treinado possa enxergar.

A mais importante de tais similitudes (e talvez a essencial, que determinará todas as demais) é o fato de que a solidão e alienação se repetem - o que difere é a maneira como elas se engendram. Isto demonstra que, em ambos, o estigma da culpa é preexistente à figura do acusado.

Tanto no suntuoso plenário do júri quanto nas pequenas salas das audiências nas varas, o réu é o personagem central, é aquele sem o qual não haveria o rito. Paralelamente, contudo, é também aquele de quem se espera que menos o conheça, de modo que toda a ordem ritual irá se desenrolar em torno dessa presunção de inferioridade e culpa, implicando-lhe um estado de submissão total que, ao mesmo tempo e paradoxalmente, também é visto como uma estratégia do mesmo para tentar livrar-se do *status* de culpado.

Novamente, a proximidade física que se estabelece nas audiências das varas criminais propicia outros focos que dialogam com a distância e a proximidade - não apenas entre eu, observadora, e os outros, mas os próprios outros entre si.

No decorrer das audiências nas varas, o protagonismo do réu se percebe de forma mais destacada. Ele é “mais visto”, no sentido de que é mais difícil ignorar a sua presença física naqueles 10m²; muito mais palavras lhe são dirigidas, sempre perguntas ou sermões; e aquela sensação que demarca uma transição ritual por meio da vestimenta se repete no contraste das

cores, ainda que ao inverso do que presenciei nos tribunais do júri: o preto das togas que vestem corpos brancos é substituído pelo branco das camisas dos detidos que cobrem seus corpos pretos, além das pernas e pés expostos pelo uso de bermuda jeans e chinelo havaianas - cujo uso lhe proibirá de ingressar no prédio caso o acesso se dê pelas entradas “convencionais”.

2.1.1 Lágrimas ou a (in)expressão obrigatória dos sentimentos²³

Durante uma quarta-feira à tarde, na semana anterior ao carnaval, eu me encontrava no interior de uma das varas criminais da Capital, assistindo uma audiência que julgaria a acusação de roubo de um aparelho de celular na Av. Presidente Vargas.

A denúncia, lida pelo promotor, informava que o réu, em outubro de 2014, junto com dois outros menores, roubara um celular e que, ao ser pego por policiais, alegou ser outra pessoa para valer-se da condição de menor sem antecedentes criminais - o que foi facilmente identificado pelo sistema digital de informação da delegacia.

No decorrer da oitiva da vítima - uma mulher de pele clara, por volta dos 35-40 anos, de aparência simples e moradora de um subúrbio carioca -, enquanto a juíza agia de forma seca e permanecia a maior parte do tempo mirando a tela do seu computador, o promotor fazia questão de ser gentil e “didático” com ela ao explicar alguns trâmites do processo.

Por ter menores envolvidos, ela provavelmente seria chamada para depor no Juizado da Infância e da Juventude, ao que o promotor disse: “é um pouco chato, eu sei, mas é a justiça... Só a justiça divina que é uma só”.

Ao final do depoimento da vítima e após uma amiga sua que seria testemunha ser dispensada, entram na sala um policial e o réu acompanhado por outro policial - este primeiro efetuara a prisão do réu e lá estava como testemunha do processo. Sobre a sua participação no caso, achei interessante a resposta que deu ao ser indagado pelo promotor sobre como teria conseguido ouvir do acusado o seu nome verdadeiro, após comprovar que o anterior não era dele. Ele disse de maneira bem profissional: “bom, doutor, foi por meio do nosso *poder de convencimento*, que é como conseguimos que os detidos falem a verdade, já que é muito comum darem nomes falsos”.

²³ Faço, aqui, uma referência ao artigo de Marcel Mauss intitulado “A expressão obrigatória dos sentimentos” (1921), sobre rituais orais funerários australianos, em que ele também faz referência ao trabalho de George Dumas sobre as lágrimas (1920). Neste trabalho, Mauss trabalha aquelas expressões orais dos sentimentos que, marcadas por determinados signos, configuram-se como fenômenos essencialmente sociais.

O réu tremia bastante, cuja roupa era a mesma de todos aqueles acusados já detidos que eu havia presenciado no campo: camisa de malha branca, bermuda jeans sem os bolsos e Havaianas branca com um nome escrito atrás, em caneta preta, mas que nem sempre correspondia ao nome do acusado, e algemado. Ele entrou na sala de cabeça baixa e olhando os arredores com os cantos dos olhos. Era negro, o único na sala com a pele bem escura (apenas os policiais carregavam uma tez parecida, sendo os demais, inclusive eu, com a pele clara), não tinha mais que 20 anos, e seu semblante jovem contrastava com seu olhar bem sério. Era baixo e atarracado.

No momento em que a defensora se dirigiu a ele, para que assinasse um termo, ele desatou a chorar ao informar que não sabia escrever. Foi então que o promotor entreviu (essa foi uma das situações em que presenciei o que chamo de “sermões do bem”): “‘Peraí’, rapaz, olha aqui pra mim que eu tenho que te falar umas coisas importantes”.

O promotor, então, dá início a um discurso em que ele diz ao réu que seu caminho é livre para estudar, por sua própria dignidade, assim como ele mesmo fez na sua idade ao batalhar e estudar muito para passar no concurso do Ministério Público, e informa que ele será solto (o MP pediu por sua absolvição, visto que um dos menores supostamente envolvidos informara que, de fato, o acusado não havia participado do ato, apenas teria se encontrado com eles momentos depois).

Enquanto o promotor seguia com seus “conselhos” e o réu com suas lágrimas, todos os demais celebrantes encaravam a mesa ou o chão. Percebi um clima de desconforto ou constrangimento, em que os olhares eram completamente desviados do acusado.

O promotor continuou: “Sabe por que eu estou gastando o meu tempo contigo? Olha aqui pra mim. Pra te dar responsabilidade”. Sua fala valorizava um certo tipo de trabalho e estudo como únicos meios de se alcançar um “bom rumo na vida”, sendo que estes só seriam possíveis se houvesse, basicamente, esforço pessoal para conquistá-los. Ele insistia em dizer que o réu possuía plena capacidade para tal, sempre fazendo comparações a ele mesmo (que, quando mais jovem, também sentia vontade de “ficar curtindo com os amigos”, mas que precisou manter o foco para “crescer na vida”).

Foi então que perguntou ao réu onde estavam os seus pais. Ele respondeu que o pai havia saído de casa antes dele nascer e que a mãe, dependente química, morreu quando ele era mais jovem. Sua infância se passou entre abrigos e a rua, além de algumas passagens como menor infrator. Em contraste, no início deste dia, eu tive a oportunidade de conversar um pouco com o promotor, defensora e juíza, e este, por coincidência, ao me perguntar sobre meu objeto de estudo, havia me falado sobre sua mãe. Psicóloga, ela costumava lhe presentear com

livros “muito interessantes, mas que ele nunca leu”, que também versavam sobre antropologia do corpo.

Quando o promotor termina sua fala, a defensora começa a explicar ao réu o que iria acontecer e, timidamente, também o aconselha a tentar “mudar de vida”, além de dizer para que ele não conte a ninguém “lá embaixo” que seria solto (refere-se às celas onde todos os acusados detidos ficam aguardando suas audiências ao chegar dos presídios).

Em um determinado momento, a juíza e o promotor constatam que ele figura em um outro processo como réu, de modo que, ao fazerem uma pesquisa no computador para saber se há alguma diligência, descobrem uma audiência com data marcada. O réu confirma, mas se adianta em dizer que também não estava envolvido no fato.

A defensora então escreve em um papel o dia e a hora da audiência, mas levanta-se a questão de que não seria permitido pelos guardas que ele levasse uma anotação consigo. O réu, inclusive, adianta-se em dizer que prefere não levar nada: “Melhor não! O pessoal lá de baixo só quer saber de bater, de ‘esculachar’ os outros”. Nesse momento, também percebo que um clima de desconforto se instaura naquele espaço e todos fingem não ter ouvido.

Quando a audiência é enfim encerrada e o réu se retira, a juíza diz: “Ele (o réu) está sempre lá, mas nunca é ele, né? Ai, ai...”, mas depois emenda: “A realidade é muito dura”.

Importante pensar o que essas várias formas de expressão de sentimentos podem informar, inclusive se refletirmos à luz do artigo de Marcel Mauss, “A expressão obrigatória dos sentimentos”. As lágrimas do réu, sejam obrigatórias ou espontâneas, marcam uma manifestação que, embora compreendidas pelo grupo, não reproduziram qualquer eco. Isto é, o uníssono de sentimentos que demarcaria uma aliança entre as partes não aconteceu: o réu não apenas chorava só, como os demais agiam diante dele com uma inexpressão de sentimentos, visto desviarem o olhar numa tentativa de invisibilizar tal manifestação. Contudo, eram nos “sermões do bem”, que insistiam em comparar o réu ao promotor, que estes buscavam propor uma situação de igualdade/equivalência entre eles, embora a moralidade e signos cognitivos que fundamentavam esse discurso pertencessem sempre e somente ao universo do promotor.

2.1.2 Quase ninguém quer sentar ao lado do réu

Em uma das minhas idas às varas criminais, conheci um juiz que se destacava dentre a maioria de seus colegas por conta de uma certa fama de “garantista” e “de esquerda”. Esta “fama” se construiu não apenas no seu ambiente profissional, mas em especial nas faculdades

de direito e em alguns veículos de comunicação, por conta de alguns posicionamentos do mesmo a respeito da própria profissão de magistrado, cuja ótica interdisciplinar dialogava com a sociologia e antropologia.

Fui então até a vara em que ele era titular e assisti todas as audiências que aconteceram no dia, junto com alguns outros estudantes de graduação em direito. Ao final delas, ele se aproximou de nós de forma bastante natural, como se já estivesse acostumado a receber alunos em seu trabalho, e começou a conversar.

Após perguntar o que e onde eu pesquisava, além da minha bibliografia e orientador, ele se mostrou bastante interessado no tema. Muito educado e solícito, disse que já havia publicado artigos a respeito de uma ação que propôs para mudar a organização espacial das salas de audiência, pois atribuía a atual dinâmica do espaço a resquícios do Absolutismo - cuja máxima “o Estado contra o povo”, ele veementemente afastava.

Foi neste mesmo dia que presenciei uma situação que se destacou entre as minhas anotações.

Na hora marcada, iniciou-se a audiência que tratava de um processo de latrocínio. As testemunhas, três policiais militares, já se encontravam do lado de fora aguardando e foram, um a um, chamados a entrar. A defensora pública estava sentada de um lado da mesa e as testemunhas se acomodaram no lado oposto. Este processo, no entanto, estava sob a defesa de um advogado particular que ainda não havia aparecido na sala.

Logo em seguida, o réu entra acompanhado por um policial. Ele possuía algumas tatuagens no antebraço bem aparentes, mas não consegui identificar os desenhos. Já estava detido, portanto chegou algemado, trajando camisa branca, bermuda jeans e Havaianas brancas, além do cabelo raspado. Era branco, baixo e bem magro.

Com a falta de espaço, embora houvesse uma cadeira ao lado da defensora, o réu foi levado a sentar-se em uma das quatro cadeiras da fileira em que eu estava, destinada aos que assistem as audiências (ver Figura 19 para referência). Sentaram-no na última cadeira, mais distante de mim (desta forma, ele sentou-se mais próximo à porta; havia uma cadeira vazia entre nós; eu; e um outro estudante).

Passados alguns poucos minutos, o advogado ainda não havia chegado. O juiz, então, disse ao réu que iria “nomear a defensora para o ato”. O réu não compreende e o juiz, já um pouco impaciente, repetiu de forma mais pausada, embora não tenha alterado a frase anterior. Com um semblante confuso, o réu me pareceu ainda não ter entendido, ao que o juiz diz: “Bom, seu advogado não veio, mas as testemunhas vieram. Eu não vou dispensá-las só porque seu advogado não veio. Na próxima, torce para ele vir”.

A primeira testemunha começa a ser ouvida. Seguindo o padrão que observei, ele trajava camisa pólo e calça jeans. Foi quando duas meninas entram timidamente na sala, ao que posteriormente pude comprovar que também eram estudantes da graduação, já conhecidas do juiz, e que desejavam sua assinatura em um relatório de algum projeto específico.

Como não havia cadeiras suficientes para a “plateia”, uma delas sentou-se entre mim e o réu, e a outra ficou um pouco deslocada, sem saber o que fazer. Percebi que instaurou-se uma pequena agitação e o assistente rapidamente puxou uma cadeira que estava ao lado da testemunha para que ela se sentasse. Depois, arrastou outra enorme cadeira que estava ao lado da defensora e colocou ao lado da outra menina, de modo que a que estava sentada ao lado do acusado, com um semblante bastante nervoso, mudou-se para lá.

Pude perceber a clara preocupação nos olhares de todos os presentes quando uma das meninas sentou-se ao lado de réu. Ela mesmo endureceu o corpo, parecia espremida entre uma fenda, apertando os joelhos e com as mãos sob suas pernas, mantendo o rosto levemente travado para o lado oposto ao do acusado. Apenas quando ela sentou-se na cadeira ao lado da colega, que ocasionou uma brusca mudança na dinâmica espacial tão ritualmente preservada em todas as salas que visitei, que o clima pareceu voltar à normalidade.

Logo depois, o advogado chega e entra um pouco esbaforido. Ele prontamente se desculpa com o juiz, dizendo que estava no andar dos cárceres aguardando para falar com seu cliente, pois havia sido informado de que ele não tinha subido ainda. Ele olha para o réu e também se desculpa acenando com a cabeça. O juiz o recebe com certa rispidez e o alerta que deve ser mais cuidadoso para que o ato não se repita, e a audiência segue normalmente (a defensora se retira da sala pela entrada dos celebrantes).

O advogado era negro, o único de pele escura na sala. Tinha a fala bastante tranqüila e calma. Parecia ter uma boa relação com seu cliente (perguntou se estava tudo bem com ele e lhe lançava olhares como se quisesse tranquilizá-lo).

Ao final da audiência, ele pergunta ao juiz de forma muito educada, quase cuidadosa demais, se ele permitiria que a família do acusado o visse brevemente, pois estavam há muito tempo sem vê-lo. O juiz permite, só pede para que não seja muito demorado.

O advogado, então, chama a mãe do acusado que entra chorando bastante e falando alto “Meu filho! Como está magro! O que fizeram com você?”. Uma criança bem nova também entra, abraçando e beijando bastante o réu, aparentando saudades. Segurando suas próprias lágrimas, ele as tranqüiliza, dizendo que está tudo bem, pedindo para que elas não chorassem. Do lado de fora, pude perceber que havia outros familiares que acenavam para ele

emocionados. O advogado as leva para fora e diz que está tudo bem, e então o réu é levado da sala.

O contraste da proximidade e distância fica bem marcado. Enquanto momentos antes a configuração da sala fora transformada para evitar que alguém se sentasse ao lado do réu, mantendo-o como um corpo isolado e perigoso, neste outro haviam pessoas com a urgência de abraçá-lo e ele passou a ser o filho com a irmã caçula no colo.

2.1.3 Perdoar, mas desde que seja à distância

Durante meu trabalho de campo, pude perceber que muitas vítimas dos processos criminais das varas demonstravam um sentimento que era quase um arrependimento das queixas que haviam prestado, um perdão que me parecia ocasionado pelo longo tempo que decorria entre o dia em que o fato ocorrera e a realização da audiência, além de me lembrar uma moral cristã que supervaloriza o homem misericordioso e o perdão como sinais de elevação espiritual.

Nesses períodos, era comum que os próprios envolvidos se acertassem entre si, como quando uma mãe que havia dado queixa do filho que, à época com problemas de abuso de álcool, teria puxado o cabelo da filha pequena, mas que nos meses que se seguiram havia parado de beber e arranjado um emprego fixo, de modo que ela desistiu do processo; ou então a indignação, raiva e/ou furor do momento havia passado e a sensação de que seria mais virtuoso de sua parte “deixar pra lá, esquecer”. Foi o que aconteceu neste caso que narrarei a seguir.

O processo era sobre uma tentativa de roubo em uma rua no Flamengo.

Segundo a denúncia, no ano anterior, o acusado teria tentado roubar a mochila de uma mulher, jogando-a no chão (embora a acusação versasse sobre roubo). Ela, então, continuou segurando o objeto e entrou em luta corporal com o acusado, quando dois policiais militares surgiram a cavalo e o prenderam.

Durante o depoimento da vítima, pude perceber que ela se diferenciava das demais que observei. Loira, alta e com a pele branca, idade em torno dos 35-40 anos, ela aparentava pertencer à “classe média”. Esta usando um vestido longo preto e branco, salto alto e algumas jóias. Residente do Flamengo, estava saindo de um clube no momento em que fora abordada.

Ao ser perguntada se preferia depor sem a presença do acusado, ela confirma efusivamente e diz que, embora “nada tenha acontecido” e “já faça algum tempo”, ela ainda fica assustada com a situação e não gostaria de vê-lo.

Tinha a fala solta e acelerada, bem descontraída, e em vários momentos arrancou risadas dos presentes ao contar detalhes do que havia acontecido.

Disse que no dia do fato, já havia percebido que o acusado estava andando em sua direção. Contudo, como ele aparentava estar “muito drogado, quase anestesiado”, ela apenas segurou firme a mochila e continuou caminhando. Foi então que ele a abordou, colocando uma das mãos em forma de arma no seu rosto e dizendo “passa tudo, tô armado”. Acontece que, quando ele segurou uma das alças da mochila, a outra permaneceu enroscada no braço da vítima, que com o puxão se desequilibrou e caiu. Ela então chutou entre as pernas do acusado e depois apertou com bastante força os seus testículos (nesse momento, todos riram, inclusive a própria).

Ela relata tudo sempre demonstrando muita pena do acusado, dizendo que o “problema dele é mais de internação do que criminal”, pois de tão “drogado”, ele não demonstrou dor ou coerência, parecendo um “zumbi”. Inclusive quando fora levado pelos policiais.

Dito isso, pergunta ao promotor o que aconteceria se ela desistisse do processo, pois não gostaria de prejudicar “o rapaz”. O promotor explica que ele será solto e que as testemunhas e o próprio seriam chamados apenas para assinar, e ela agradece. Mas reafirma que não gostaria de estar presente no momento em que o réu for chamado.

A assistente da juíza chama as testemunhas, que eram os dois policiais militares que efetuaram a ocorrência, apenas para assinarem os termos. A vítima, que ainda estava deixando a sala, reconhece os policiais e faz questão de elogiá-los, dizendo que foi rapidamente atendida, de forma muito educada e zelosa na delegacia do Flamengo. Todos se agradecem e se despedem alegremente.

Chega o momento de o réu depor e ele entra na sala trazido por um policial. Negro, bem alto, tinha 40 anos e esta era sua primeira passagem na polícia. Não estava algemado, mas vestia as mesmas roupas dos demais acusados que narrei.

Respondendo a perguntas do promotor, diz que é dependente químico há 20 anos, além de deficiente visual, e conta o pouco que conseguia se lembrar do dia em questão. O promotor o interrompe e diz: “Só pra você ter esse alívio no coração, você está absolvido, será solto”. O réu, então, começa a chorar.

Mais uma vez, todos os olhares passam a mirar o chão, paredes ou a tela do computador, e os sermões do bem começam. Muito emocionado, o réu agradece bastante ao promotor. Ao ser perguntado para onde iria, ele disse que iria procurar uma tia e morar com ela para tentar “ficar limpo”.

Quando vai embora, o clima entre os celebrantes é de dever cumprido: “Estamos resolvendo bastante coisa hoje!”, diz o promotor.

Excepcionalmente, o protagonismo do promotor era bem visível. No geral, ele não só comandava as audiências, como sua voz era a mais ouvida. A juíza e a defensora quase não interagiam com os acusados e testemunhas, o que se mostrou para mim como uma “inversão” de papéis: na maioria dos casos, eu via o juiz agindo de tal forma. Ainda assim, a relação de parceria entre os três celebrantes era também muito evidente.

O promotor deste caso, ao conversar comigo no final das audiências, disse-me que os considerava um “bom trio”, pois ambos pensavam sempre “o lado social, em especial do réu”. Acreditando que “cadeia não melhora ninguém”, ele tinha para si que o seu objetivo era sempre o de “resolver o problema dos outros”.

Eu então perguntei o que ele entendia como sendo a solução de tais problemas e ele disse que “era isso que eu estava vendo”, citando como exemplo o que eu havia presenciado momentos antes, quando um réu parecia estar preso no Rio há oito meses sem razão, pois seu advogado estava em Sergipe e não se comunicava com ele. O promotor e a defensora fizeram alguns telefonemas para outros colegas defensores e até para a mãe do acusado, numa tentativa de cumprir os trâmites processuais e ajudá-lo com essa questão.

No entanto, o que eu puder “ver” era um esforço em resolver os processos, tentar ajudar os acusados na resolução das diligências, no sentido de seguir com os trâmites exigidos e esperados no universo processual específico.

É como mencionei no início deste trabalho, no caso da “família certinha” (ver página 05). Essa sensação de dever cumprido surge de uma realidade de “solução de problemas” que é compartilhada e percebida unicamente pelos celebrantes. Parte somente deles esse sentimento, fruto de uma finalização processual que interpreta “o social” de maneira muito particular. Certamente, se perguntado às partes o que eles entendem como a solução dos seus problemas, a percepção será completamente diferente daquela que o promotor me deu como resposta.

Muitas vezes, os processos são decididos pelos celebrantes em rápidas conversas e trocas de informação que ocorrem na presença das partes, mas não para elas. Três pessoas alheias às suas realidades discutem sobre suas questões, mas nunca os considerando como presentes. Quando uma decisão (entendida como “solução de problemas”) é tomada, ela é rapidamente repassada às partes, e os celebrantes começam a conversar sobre assuntos pessoais e triviais. E com sensação de dever cumprido.

2.1.4 “Ela não vai fazer concurso público mesmo...”

Retomando agora para o tribunal do júri, houve um processo que me chamou bastante atenção não apenas pelas relações travadas entre os membros do ritual, mas também pelos discursos desenvolvidos enquanto estratégia profissional de alguns celebrantes.

Foi o único caso envolvendo uma acusação de aborto (aborto facilitado por terceiros) que presenciei durante meu trabalho de campo.

Neste dia, eu fui ao fórum com a intenção de assistir audiências de alguma vara criminal. No entanto, ao ler tal processo na pauta do tribunal do júri, decidi que seria interessante observá-lo dada a sua pouca ocorrência no campo.

Quando me sentei na plateia, o promotor já estava fazendo a sua sustentação oral.

Ele era jovem, comparado ao defensor, já grisalho - seu “rival” no espaço do ritual. Usando um microfone de mão, seu tom de voz era firme e calmo ao mesmo tempo, nunca alto demais. Falava bem próximo dos jurados, por vezes com os braços apoiados na bancada.

O júri era formado por quatro homens, todos aparentemente com idade entre 50-60 anos, pele branca, com exceção de um, que era negro. Duas mulheres aparentavam ter entre 40-50 anos e uma delas entre 25-30 anos, ambas de pele clara.

A ré parecia ter entre 40-50 anos e trabalhava como merendeira em uma escola pública. Usava roupas simples - uma blusa de manga curta, laranja fluorescente, calça jeans - e carregava um semblante abatido e preocupado. Com os cotovelos apoiados na mesa, por vezes ficava mexendo nos lábios, outras se balançava na cadeira. Não ouvi sua voz em nenhum momento e nem alguém lhe dirigindo a palavra.

A acusação a apontava, junto com outro acusado, como possível responsável por facilitar o aborto praticado em 2008 por uma jovem de 17 anos, então namorada de seu filho, que resultou na sua morte por septicemia (infecção generalizada grave que se espalha por todo o corpo). O laudo médico comprovou o uso de um talo de mamona, introduzido na vagina da vítima, e depois o de um comprimido do medicamento *Cytotec*.

O que mais me chamou atenção, no entanto, foi a maneira - e os discursos - com a qual o promotor e defensor se relacionavam, no momento das sustentações orais que, por sua vez, originaram o título desta sessão. O defensor, que assistia a defesa de pé, na frente da sua mesa, interrompia o primeiro constantemente, “acusando-o” de estar dando informações que não possuíam provas ou evidências no processo.

A juíza sequer olhava para qualquer um dos dois, nem mesmo durante essas interrupções, permanecendo em sua mesa calmamente, enquanto lia alguns papéis e utilizava seu computador.

Em um determinado momento, o defensor fica mais exaltado e pede a palavra à juíza, dizendo que ela poderia “descontar do tempo dele depois”. Ele, aparentemente irritado, pergunta ao promotor: “O senhor está dizendo que ela (e aponta para a ré) facilitou o aborto??! É isso?? Preciso saber a sua escolha para eu me defender!”, e diz para a juíza: “Então, meritíssima, consigna aí, vou pedir pra consignar!”. O promotor dá as costas e segue com sua fala.

Ele pega um DVD que integrava os autos e entrega por entre o vidro que separa o plenário da plateia para o técnico de som do tribunal. E diz ao defensor: “Calma, doutor. Já, já o senhor vai saber, eu ainda não terminei...”. A juíza, então, pega no seu microfone e fala ao defensor, logo depois lançando um pequeno sorriso para o promotor: “Ele ainda não terminou, doutor. Eu também não entendi, mas ele vai concluir”. O vídeo exibido no telão trazia o depoimento de uma das testemunhas. Enquanto ele era exibido, o defensor e o promotor conversavam normalmente, lado a lado.

Nesse momento, percebi que esta dramatização entre eles era algo normalizado naquele espaço, de modo que todos os iniciados no ritual já esperavam esse jogo entre o promotor X e o defensor Y. Era por isso que a juíza não intervinha, nem o promotor se exaltava: tal como um programa de televisão, todos ali sabiam o que esperar da atuação do outro, quase que ensaiados, de modo que não se surpreendiam com atitudes que, de acordo com as minhas observações e demais etnografias que estudei, seriam consideradas “pouco convencionais”. Até mesmo o conselho de sentença, como pude observar depois.

Seguindo com a sua sustentação, depois de várias outras interrupções do defensor, o promotor diz aos jurados: “Viu só o que eu falei pra vocês? Ele ia ficar me interrompendo, querendo causar tumulto. Por que? É uma forma dele tentar encobrir a assistida dele...”. O defensor o encara, balançando negativamente a cabeça.

Em um determinado momento, a juíza se levanta - acredito que para ir ao banheiro. O defensor rapidamente se aproxima e diz, longe do microfone: “Você vai embora? Ah, não! Espera ele concluir!”. Ela, então, sai da sua mesa e fica de pé, encostada em uma parede, aguardando.

Próximo de concluir sua tese, o promotor dá a entender que os abortos acontecem e a defensoria pública defende as *curiosas* (como são popularmente conhecidas as mulheres que,

sem formação médica, realizam os partos/abortos). Demonstrando indignação e irritação, o defensor fala bem alto e de braços abertos: “E o MP não faz nada!!”.

O promotor, depois de passar todo o tempo insinuando que a ré era culpada, finaliza sua tese defendendo que houve sim uma curiosa, mas que infelizmente não há evidências no processo que indiquem quem seria, de modo que ele, no cumprimento do seu “dever profissional”, não poderia pedir sua condenação, mas os jurados “tinham o poder de fazer o que é certo”. Ele conclui sua fala dizendo estar lá para mostrar ao pai da vítima “que está aqui sentado” - e aponta para um senhor que estava na plateia - que “o Estado não fechará os olhos para este fato que resultou na morte da sua filha”.

O pai da vítima era o único familiar da mesma que estava na plateia, quase vazia. Ele havia atuado como testemunha momentos antes.

Na tentativa de convencer os jurados, o promotor diz que a ré, se considerada culpada, nem chegaria a cumprir pena em estabelecimento prisional, pois provavelmente lhe seria aplicada sursis (suspensão condicional da pena). Ou seja, “não mudaria em nada a vida dela, até porque, provavelmente, ela não vai fazer concurso público mesmo”.

Por conta de toda uma estigmatização em torno da figura do réu, um dos celebrantes do ritual não se dá conta de que está negando a passagem do sujeito liminar protagonista desse rito de passagem (a ré). Ao dizer que uma condenação pouco faria diferença em sua vida, há uma negação da passagem, e então o sujeito liminar experimenta uma posição mais baixa ainda do que aquela que possuía quando iniciou o rito: de acusada para condenada.

A ré, na figura de seu defensor, pedia a absolvição. É óbvio que uma condenação criminal, em nossos contextos culturais, fará diferença na vida de qualquer indivíduo, seja positiva ou negativa. Em sua lógica argumentativa, o promotor buscou destacar aquilo que mais lhe era caro - a aprovação em um concurso público - e o que ele acredita ser também da mesma importância para os jurados, desconsiderando completamente a realidade da outra parte e alienando sua existência aos seus próprios modelos de experimentação social.

Ingressar oficialmente nas malhas da justiça criminal significa submeter-se a um rito de passagem. De suspeito a condenado (ou absolvido), o acusado nunca mais se livrará da inscrição que é feita em sua Folha de Antecedentes Criminais (FAC). Submetido – como objeto de investigação – à fase do inquérito policial, o indivíduo, agora indiciado, tem a suspeita formal que recai sobre ele inscrita não apenas nos autos desse inquérito, mas, também, no registro do órgão de identificação criminal da polícia (Instituto Félix Pacheco), encarregado de emitir a FAC. Uma vez inscrita a suspeita formal,

e/ou a denúncia do promotor, e/ou a decisão judicial, esses dados jamais serão apagados. São informações indelévels. Nem mesmo se o acusado for absolvido. Nada apaga esse registro (FIGUEIRA, 2008, p.64).

Quando chega a hora da sustentação oral do defensor, este, por sua vez, destaca essa fala específica do promotor para vitimizar a ré, numa tentativa de fazer com que os jurados sintam compaixão por ela e não a condenem, destacando o “preconceito” na fala daquele.

Usando um microfone de rosto, fala muito alto e efusivamente, gesticulando muito com os braços e apontando para a ré e promotor várias vezes, sempre “alfinetando” este último. No seu jogo de emoções, ele, ao mesmo tempo que “compartilha do luto do pai”, “chora a morte de sua filha”, “sensibiliza-se com as condições precárias de saúde dos pobres”, destaca o fato da ré ser “humilde” e ter sofrido preconceito em toda sua vida, inclusive do próprio promotor.

Durante os intervalos e quando a votação secreta teve início, a alienação da ré no espaço ritual ficava sempre mais evidente. Todos se levantavam, esticavam as pernas e conversavam distraidamente, enquanto a acusada permanecia onde estava, sozinha e em silêncio.

2.2 POLICIAIS DO SUMARÉ

Considerei este caso especialmente interessante por três razões: primeiro, pela grande repercussão na mídia nacional²⁴; segundo, por se tratar de um júri no qual os acusados eram dois policiais militares, e as vítimas, dois menores acusados de praticarem furtos e roubos na Av. Presidente Vargas, no centro do Rio de Janeiro; e, por fim, pelas roupas e fardas, entremeadas por diferentes discursos, que cruzaram a sessão naquele dia, permitindo algumas reflexões a respeito da produção e reprodução de determinados valores.

Quando cheguei no andar dos tribunais do júri e olhei as pautas, percebi que novamente havia chegado “cedo”, pois as audiências começariam atrasadas. Enquanto esperava sentada em um das cadeiras do corredor, notei a presença de um homem de terno e

²⁴ A notícia, juntamente com um vídeo que captura o interior da viatura dos policiais durante o acontecido, fora exibida em junho do ano passado com “exclusividade” pelo programa de televisão “Fantástico”, da Rede Globo. <http://g1.globo.com/rio-de-janeiro/noticia/2014/07/video-incrimina-policiais-que-mataram-menor-no-sumare-no-rio.html>

gravata, com uma pasta e alguns processos nas mãos, e aparentemente bastante conhecido pelos funcionários do andar.

Cumprimentando todos e parecendo familiarizado com o espaço, imaginei que seria advogado. Ao ouvi-lo conversar com algumas meninas que também aguardavam no corredor, pude comprovar que era mesmo advogado, mas estava lá para assistir uma audiência que, segundo ele, “seria das boas, pois era a dos policiais do Sumaré”.

Tal alcunha me soou familiar e fiquei curiosa. Logo lembrei do violento vídeo exibido exaustivamente em todos os canais de televisão aberta e bastante explorado pelos jornais. Segundo o noticiário, dois policiais militares responsáveis por fazer a ronda nos arredores do centro do Rio de Janeiro haviam detido três meninos - dois menores e um maior de idade - na Av. Presidente Vargas, ambos já conhecidos da polícia por acusações de cometerem pequenos furtos e roubos na região.

A câmera e o GPS que ficam no interior da viatura gravaram as cenas e o trajeto que foram exibidos nos jornais em todos os horários possíveis, o que ocasionou na acusação de homicídio e ocultação de cadáver aos dois PM's.

Segundo as gravações, os policiais levaram os três para o morro do Sumaré, na região da Floresta da Tijuca. No caminho, faziam ameaças (“Vamos levar lá pra cima? Descarregar um pouquinho? Depois jogar lá de cima”; “A gente nem começou a bater em vocês ainda e já estão chorando?”) até que, ao chegarem, retiram apenas o rapaz maior de idade da viatura. Em um determinado momento, a câmera se desliga por uns 10 minutos. Quando a gravação recomeça, os policiais estão no carro, descendo o morro do Sumaré sozinhos.

Começam as investigações. Duas semanas depois, o corpo de um dos menores é encontrado naquela região já em avançado estado de putrefação. O outro menor sobrevivera ao fingir-se de morto e é encontrado. Além de prestar seu depoimento, ajuda na reconstrução do crime e os dois policiais são afastados da corporação e denunciados por homicídio, tentativa de homicídio e ocultação de cadáver, aguardando detidos o julgamento.

Ao conversar com o advogado que também iria assistir o júri (na verdade, era a audiência de instrução e julgamento), ele me confirmou do que se tratava e disse que esse tipo de caso costumava lotar o tribunal. Disse também que tinha o hábito de assistir sempre que havia casos do tipo - “brutais ou que saem nos jornais”, pois embora advogasse na área cível e trabalhista, seu sonho era ser criminalista.

Ele me contou que ficava sabendo das datas ao acompanhar as notícias no site do TJRJ, pois são justamente os “casos midiáticos” que viram pauta. Eu comentei que imaginava ser o contrário, pois assim evitaria uma superexposição dos envolvidos, em especial para a

segurança dos acusados. Ele me respondeu que não, pois tal divulgação era “pra meter o pau nesses caras mesmo”.

Com 1 hora de atraso, a sessão começa.

Reparei que a plateia estava bem mais cheia do que eu estava acostumada a presenciar, algo em torno de 30 pessoas. Ainda assim, não notei aglomeração de pessoas na entrada ou qualquer outra movimentação mais agitada, indicando uma normalidade estranhada pelas expectativas do advogado com quem havia conversado.

Novamente todos foram instruídos a não se sentar na primeira fileira. Um pouco depois, percebi que na segunda fileira, onde eu estava sentada, também estavam os familiares dos réus.

No plenário, estavam todos os celebrantes. Na cadeira localizada quase no centro, de frente para o juiz, já havia um homem sentado, aguardando o início da sessão. Minutos depois, entram os réus, algemados e levados por dois policiais.

O mais jovem vestia um casaco marrom e calça jeans, enquanto o outro usava uma camisa de malha branca, com uma estampa abstrata, verde, amarela e azul na frente, também de calça jeans. Eles mantêm as mãos repousadas no colo. Ao avistarem os parentes e amigos, acenam, piscam e mandam beijos comedidamente, ao contrário desses, que demonstram mais agitação.

Aparentemente tranquilos, os acusados permanecem de cabeça erguida a maior parte do tempo. A exceção é o mais jovem deles que, em alguns momentos, apresenta mais nervosismo e uma postura arqueada, quase fragilizada.

Chegada a hora de ouvir as testemunhas, descrevo abaixo algumas das minhas observações.

2.2.1 Com ou sem farda

O homem que já estava sentado para depor era o delegado que havia colhido o depoimento dos acusados na delegacia.

Ele vestia uma camisa social de cor clara, com as mangas dobradas, calça jeans e sapato social.

Ratifica as informações que já havia dado, repetindo aquilo que ele havia colhido no dia. Chamando os acusados pelos nomes, lembra que o policial mais jovem foi o único a falar na delegacia, enquanto que o outro prontamente disse que só o faria na presença de um advogado.

Rapidamente ele é dispensado e os advogados dos réus, dois homens de ternos bem alinhados, chamam um major. Fardado, o major entra no plenário aparentando certo nervosismo. Assim como o delegado, sequer olha para os acusados.

O depoimento do major foi claramente marcado por um discurso que defendia “a instituição militar”. Não conhecia pessoalmente os réus, mas fez questão em afirmar e reafirmar que tal conduta apontada na acusação não é a considerada certa pela corporação, muito menos algo corriqueiro na polícia, e que se os réus fossem julgados culpados, certamente “manchariam a corporação”.

A próxima testemunha chamada é um sargento que trabalhava com os réus havia mais de um ano, embora não estivesse presente na época dos fatos por estar temporariamente atuando em uma área emergencial.

Vestindo camisa pólo listrada de mangas compridas e calça jeans, o sargento cumprimenta os réus à distância assim que entra no plenário e os vê. Ele acena a cabeça e a mão de maneira contida.

A promotora faz perguntas de maneira bem incisiva e brava. Durante o depoimento, ela pergunta: “Vocês tem alguma meta a cumprir?”. Na hora, o sargento começa a gaguejar e titubeia para responder: “Como assim, ‘meta’? Ué, como todo profissional...”. Ela insiste: “Isso mesmo! Meta! Vocês tem alguma meta profissional? Quero saber qual!”. E ele diz: “Sim. Prender.”

Sua fala, totalmente favorável à defesa dos acusados, sustenta-se em um discurso que exalta o profissionalismo dos policiais. Referindo-se a eles como tal, afirma que sempre os considerou “bons policiais” e que gosta de trabalhar com eles.

Uma outra testemunha é chamada e as demais são dispensadas.

Os réus são chamados individualmente para depor e a cada um o juiz informa seus direitos. Ambos escolhem permanecer calados.

À maneira das togas, as fardas pareciam carregar consigo a despersonalização daquele que as vestia, de modo que o discurso acompanhava a vestimenta (ou a vestimenta acompanhava o discurso): com farda, defendia-se a corporação; sem farda, defendia-se os colegas de trabalho.

2.3 DISCURSOS INSTITUCIONAIS E/OU MORAIS

“Não há discurso sem sujeito, nem sujeito sem ideologia”
Michel Pêcheux.

Algo muito evidente nas sustentações orais dos tribunais do júri é a utilização de determinados jargões, enunciados constantemente utilizados pelos promotores e defensores com diferentes recursos cognitivos para construir suas estratégias de convencimento.

A mais utilizada no campo das disputas argumentativas são o que podemos chamar de *discursos institucionais* (FIGUEIRA, 2008), em que seus argumentos são construídos não a título pessoal, mas por meio de uma delegação institucional - conforme trabalhei nos escritos acima a respeito do ritual de vestir a toga e a sua despersonalização, estes atores passam a assumir representações das instituições que “vestem”, autorizados pelo que compreendem como tal.

Estes discursos possibilitam uma análise a respeito do olhar destes operadores sobre si mesmos e sobre o campo, que dialogam com várias categorias culturais e sociais acerca do direito. Neste sentido, interessante uma passagem do trabalho de Ana Lúcia Schritzmeyer a respeito dos tribunais do júri, em que ele narra uma conversa com um juiz:

Noutra oportunidade em que reencontrei o mesmo juiz, ele me pediu que lhe explicasse a diferença entre sociólogos e antropólogos. Fui meio simplista e comentei que sociólogos, provavelmente, não considerariam o “último dos moicanos” um objeto de estudo tão relevante quanto antropólogos, pois por ser o último, não haveria mais uma sociedade a observar e a oferecer parâmetros de valores e comportamentos. Já antropólogos estudariam detidamente esse indivíduo, por acreditarem que ele carregaria consigo experiências significativas da extinta tribo, mesmo que fosse um “último moicano desviante”. O juiz, sorrindo, contra-argumentou: “*Seja como for, acho que tanto antropólogos quanto sociólogos têm um modo interessante de abordar o mundo. Nós, do Direito, seremos sempre seus moicanos, jamais o contrário*”. (SCHRITZMEYER, 2001, p.3)

Seguindo com os discursos institucionais, quando um promotor, por exemplo, diz ao júri que ele está lá como representante do povo, defensor dos interesses do público, buscando a realização de justiça, e não como “acusador sistemático”, na verdade ele (re)produz o efeito social de tentar remeter o advogado ou defensor público - que defende os interesses do acusado - ao espaço simbólico de representante de um interesse privado específico e, conseqüentemente, contra os interesses da sociedade (idem, 2008, p.30).

A ordem ritual da audiência sintetiza uma ordem social, de modo que uma simboliza a outra. A representação produzida e reproduzida socialmente de que há três atores principais na audiência (juiz, promotor e defensor), caracteriza a lógica do ritual judiciário pelo embate contraditório entre acusação e defesa que passarão por um veredito. Estes, por sua vez, estão

delimitados pelas regras jurídicas que presidem as práticas judiciárias - informadas por um saber jurídico. Acrescente-se a esta estrutura discursiva a compreensão das posições enunciativas²⁵ e o processo de sujeição criminal (MISSE, 1999), e então será possível identificar os discursos que ecoam nos tribunais do júri.

Estes três atores principais compartilham entre si uma cultura jurídica, produto de um mesmo sistema de ensino, que os fazem dominar as terminologias jurídicas e técnicas rituais. Os demais atores - testemunhas, jurados e réus -, são os não iniciados nesta forma jurídica de produção de verdades. Os discursos institucionais produzidos no júri, cujo objetivo é o de persuadir o conselho de sentença são, portanto, construídos com base no que se pretende ser representações sociais inteligíveis (o quê e quando será dito), em especial, aos jurados, ao mesmo tempo que também o são neste saber específico - que possibilita o uso do argumento de autoridade (o quê e como será dito).

O defensor ou advogado, por sua vez, veem-se envoltos em toda uma lógica a respeito da mentira, em que a representação social a enxerga como estratégia própria e amplamente utilizada para a defesa do réu - além de ser admitida processualmente. É esperado que o advogado minta como parte do seu desempenho cênico no tribunal, afinal ele precisa “trabalhar os ‘fatos’, os acusados, as testemunhas” na tentativa de conseguir uma absolvição.

Segundo Kant (2010):

Os advogados preferem o eufemismo de *apresentar outra versão para os fatos*; mas como no processo em que impera a *lógica do contraditório* não há fatos, só há versões e indícios, ocorre que uma versão cartorial produzida pelo inquérito policial tem fé pública, e a outra, a do réu que se defende, não tem. E no processo penal brasileiro, as alegações do réu que não estão conformes aos autos do inquérito tem que ser provadas, o que caracteriza seu *ethos* inquisitorial. Assim, se supõe sempre que o réu mente para defender-se, o que macula de falsas todas as alegações que não coincidem com a apuração sigilosa e prévia, que tem fé pública. (IDEM, pp. 37-38)

Como parte do meu trabalho de campo fora realizado também em audiências nas varas criminais, pude perceber alguns contrastes com as minhas observações nos tribunais do júri, especialmente nos discursos dos promotores.

Enquanto que neste último existe um embate oral com a defesa, onde o interlocutor é o conselho de sentença, nas varas criminais eu percebi que o interlocutor varia entre o próprio

²⁵ “Posição enunciativa é o *locus* a partir do qual o ator social produz o seu discurso. Esse locus é previamente estruturado e delimitado pelos espaços simbólicos constitutivos de determinado campo social. Nesse sentido, os papéis sociais de advogado, promotor e juiz, encontram-se, de antemão, delimitados pelas estruturas simbólicas do campo jurídico. E as respectivas produções discursivas desses atores são determinadas pelas posições enunciativas que cada qual ocupa nesse campo” (FIGUEIRA, 2008, p.37).

réu e o juiz, sendo que, quando a fala é dirigida ao primeiro, ela se dá na forma dos “sermões”.

Não há uma disputa oral - ela já foi desenvolvida por escrito, nos autos do processo. Muitas vezes ocorre uma negociação, dependendo da prática do juiz e promotor da vara em questão, mas em nada se assemelha ao júri.

Abaixo, falarei sobre a sustentação oral de um promotor que assisti em uma sessão no tribunal do júri e que, embora corriqueira (como comprovei nas observações posteriores), causou-me estranhamento - não só por ser a primeira vez que eu presenciava tal discurso, mas pela maneira específica e explícita como tal promotor atuava, que imediatamente me fez lembrar de apresentadores de programas televisivos popularmente conhecidos pelo apelo à desastres, crimes violentos e a miséria humana no geral (por exemplo, “Datena” e “Marcelo Rezende”²⁶).

2.3.1 “Quem gosta de bandido aí levanta a mão!”

Já fazia pouco mais de um mês que eu havia iniciado meu trabalho de campo quando fui assistir mais uma sessão no tribunal do júri.

Ao chegar no andar dos tribunais, escolhi entrar naquele que, segundo minhas anotações, era onde eu menos havia estado.

Sentei-me na plateia fria e notei que a primeira testemunha já estava sendo ouvida. O rapaz logo chamou minha atenção por conta das diversas tatuagens que possuía nos braços, cobrindo todo o membro. Ele vestia uma camisa de mangas curtas marrom, estampada, e calça jeans.

Outras testemunhas foram chamadas, até que chega o momento do depoimento do acusado.

Ele estava sentado com as mãos unidas, repousadas no colo. Tinha a pele bem morena, usava uma camisa verde de mangas curtas, bermuda jeans sem os bolsos e Havaianas branca. Dois policiais o acompanhavam e, embora estivesse preso, não usava algemas. Possuía uma tatuagem no antebraço, mas não pude identificar o desenho.

Notei que, sempre que levantava para sentar-se em outro lugar, o réu imediatamente colocava as duas mãos cruzadas para trás, mesmo sem estar usando algemas.

²⁶ Ambos brasileiros, jornalistas e apresentadores de programas televisivos da TV aberta com exibição nacional, conhecidos como “programa jornalístico policial”, em que são exibidas reportagens a respeito de crimes e conflitos, sempre com foco na cobertura dos acusados, perseguições policiais, prisões, acidentes e mortes.

Ele estava sendo acusado de ter envolvimento no assassinato de um homem, cujo corpo bastante baleado fora encontrado no porta-malas de um carro roubado, abandonado na região de Manguinhos. No carro, além de vários saquinhos vazios com a inscrição “CVRL”, geralmente utilizados para guardar cocaína, a perícia encontrou a digital do réu no retrovisor interno - único indício responsável por incriminá-lo.

Segundo a denúncia, o inquérito policial atribuiu o crime a uma execução a mando do tráfico.

A defesa alegava que, como o réu possuía um lava-jato - como confirmaram as testemunhas ouvidas -, certamente a digital ali estava porque ele já teria lavado o veículo alguma vez, embora não fosse capaz de se lembrar exatamente, ou pudesse provar com algo além da sua própria palavra.

A juíza é a primeira a fazer “perguntas” e percebo que ela possui um tom bastante inquisitorial, quase ríspido. Loira, com os cabelos bem compridos e lisos, aparentava não ter mais do que 40 anos.

Ela finaliza e o promotor se prepara, pegando seu microfone de mão.

Com a fala inicialmente calma e baixa, ele fica por vezes bem próximo do réu, outras vezes, do júri. As primeiras perguntas são a respeito da existência de possíveis antecedentes criminais.

O réu responde que, quando menor, fora apreendido por tráfico. Após nove meses de internação, fugiu e fora capturado, cumprindo então o restante do período. Quando maior, ficou preso por três anos e alguns meses por tentativa de roubo.

Ao dizer que havia fugido da internação, o promotor diz: “Mas o senhor é danadinho, heim!?”, arrancando risos da plateia. E pergunta: “O senhor acha que merece mais uma chance?”.

Já no início de sua fala pude perceber o tom jocoso de suas palavras e o uso constante de gírias e exemplos de situações populares ao falar com os jurados - e também com a plateia (os chamava de “galera”, “pessoal”, e usou expressões como “batom na cueca” e “tomou um sopapo brabo”). Com o tom de voz cada vez mais alto e “empolgado”, esta seria a sua linha discursiva: a tentativa de ressaltar o “tipo criminoso” do réu, distanciando-o dos jurados, ao mesmo tempo em que pretendia se aproximar deles ao ressaltar o seu tipo “pai de família” (ele dizia coisas do tipo “eu tenho mulher, uma filha, e fico com medo da bandidagem”).

O conselho de sentença era formado por seis senhores com idades maiores que 50 anos e uma mulher por volta dos 40 anos, todos de pele clara.

Seguindo com o interrogatório, o réu responde que estava preso em Bangu III, ao que o promotor confirma ser a área do Comando Vermelho. Querendo saber mais - e destacar para o júri - sobre o envolvimento do réu com a facção criminosa, pergunta como é a sua relação com os demais encarcerados. O réu responde que é “boa”, e quando o promotor pergunta se ele é então amigo dos colegas de encarceramento e o mesmo confirma, ele rebate: “Você anda se envolvendo com um pessoal que não é brincadeira, heim!”.

Na vez da defesa, composta por duas advogadas e um advogado (uma bem jovem, por volta dos 20-25 anos, e a outra, assim como o homem, aparentando mais de 40 anos), este último fora o responsável por realizar as perguntas ao acusado.

Ele parecia estar muito nervoso. Gaguejava e cometia diversos erros de concordância e plural, além de fazer grandes pausas entre uma pergunta e outra que, a meu ver, soaram pouco pertinentes ao que já se havia dito até aquele momento. O promotor tinha se retirado momentaneamente e pude ouvir na plateia vários comentários ridicularizando a atuação do advogado.

Ao final, a juíza pede um intervalo de dez minutos para que os debates comecem.

Passado o intervalo, o promotor se levanta e inicia sua fala elogiando e agradecendo a todos os presentes. Ao referir-se aos jurados, diz que contará com eles para “julgarem esse moço aqui, se é que já não se convenceram”.

Começa, então, o discurso que considerei bastante apelativo, inclusive por quase não fazer qualquer referência legal ou aos autos do processo.

Isto porque, de fato, não existia no processo qualquer prova ou evidência da participação do réu no assassinato, pois embora a impressão digital tenha sido colhida, não foi possível determinar como ou quando ela havia sido deixada no interior do veículo. Inclusive, o próprio promotor finaliza sua sustentação informando isto aos jurados, de forma a justificar o porquê, mesmo depois de todo o seu discurso [incriminador] e convicção, profissionalmente ele não poderia pedir uma condenação sem provas - mas ressalta que os jurados podem.

O discurso do promotor é também costurado por declarações e piadas machistas, passeando por representações sociais de moral cristã, paralela a uma cultura de seletividade e segregação que prega a existência de um embate muito claro entre bem e mal - “cidadãos de bem” *versus* “marginais”. Ele se diz um “defensor da sociedade”, onde “nós temos que acabar com os bandidos, senão eles vem pra cima da gente”.

Para fazer uma analogia ao caso que está sendo julgado, o promotor conta a seguinte piada: “O marido, desconfiado que sua mulher o estava traindo, resolve segui-la. Ele, então, percebe que ela está dirigindo para um motel, onde entra com o carro. Até então, o marido

pensa: ‘bom, isso não quer dizer nada, eu não a vi com ninguém’. Ele continua a segui-la e vê que ela entra no quarto com um ‘Ricardão’. Novamente, ele pensa: ‘isso não quer dizer nada, ela não fez nada com ele’. A mulher tranca a porta e o marido vai até a fechadura espiar. Ele a vê tirando a roupa. Tira o sutiã, depois a calcinha e joga para o alto. A calcinha vai parar na maçaneta da porta, tapando a visão da fechadura e o marido não consegue mais ver nada, ao que chega à conclusão: ‘minha mulher não está me traindo! Não consigo ver o que ela está fazendo, então não sou corno’”. Ele diz ao júri, portanto, para que se comportem como um marido traído, e não se enganar.

Em determinado momento, fala no microfone com o técnico do audiovisual que fica em uma sala atrás da plateia. Ele pede para que as imagens que ele havia separado sejam exibidas no telão.

São fotos que constam nos autos, tiradas pela perícia no dia que o corpo fora encontrado. O promotor mantém as fotos em close por bastante tempo no telão. Primeiro, vê-se um carro abandonado, depois os saquinhos vazios e, enfim, um corpo jogado no porta malas, com mais de dez buracos provocados por bala de arma de fogo, bastante ensanguentado. Ele diz: “E da-lhe buraco de tiro! Arrebentaram ele, tomou muito tiro, vejam só...”, e lê algumas informações sobre a vítima, que possuía acusações de receber dinheiro para executar pessoas, dizendo: “Ele era uma boa ‘bisca’! A sociedade não perdeu grandes coisas não, ele era bandido também”.

São imagens fortes e explícitas de um corpo morto. Pelos comentários, percebi que a plateia demonstrou bastante desconforto e, ao mesmo tempo, interesse na história e na “violência” do caso.

Ele continua sua fala explicando o que seria a “profissão de pistoleiro”, que é “a situação do corno, que não tem coragem para matar o Ricardão que pega a mulher dele, e manda o pistoleiro lá”.

Próximo de esgotar seu tempo, o promotor segue na sua estratégia discursiva: para ele, deveria haver pena de morte no Brasil. Ele, inclusive, montaria uma fábrica de cadeiras elétricas que viriam com a opção de aromas - *barbecue*, menta... - e cuja marca seria “Fritex”.

A plateia soltava alguns risinhos e, ao olhar para o rosto da juíza, pude notar um sorriso.

Foi então que ele pergunta de forma animada: “Quem gosta de bandido aí levanta a mão! Só quem gosta é parente de político, né?”, e explica aos jurados as “opções” de resultado. “Já que estamos aqui até as 17:30h, eu os obriguei a suportar a minha presença

irritante, vamos condenar logo pra não perder a viagem. Eu não gosto de bandido, acho que vocês também não! Ou então vamos absolver por falta de provas...”.

Embora esse discurso tenha me parecido muito vulgar, seria um erro atribuí-lo à figura pessoalizada do promotor. Na verdade, isto não é o mais relevante na análise que me proponho neste trabalho.

De fato, ele estava desenvolvendo uma fala que acreditava ser a melhor estratégia para que os jurados decidissem pela condenação, uma vez que ele, por questões processuais, se via obrigado a pedir a absolvição. Vestido pela toga e instituído de autoridade por uma instituição, ele falava em nome do Ministério Público, cuja missão era a de “defender a sociedade”. Seu discurso trazia aquilo que ele acreditava ser compreendido e bem aceito pelo júri, de modo que os convenceria do melhor veredito a seu ver: a condenação.

2.4 LÁGRIMAS II

Ao escrever sobre a plateia no tribunal do júri páginas acima, no item 1.1.3, falei a respeito do contraste que observei em sua composição. Enquanto eu imaginava encontrar parentes e amigos das vítimas, pude constatar que, ao contrário, em quase todos os casos, eram os familiares dos réus que preenchiam as cadeiras, aparentemente mais ansiosos para verem e serem vistos por eles, do que propriamente pelo veredito.

A exceção, portanto, era perceber a presença de pessoas relacionadas às vítimas. No caso que narrarei, foi exatamente o que aconteceu.

Neste dia, a pauta das audiências de um dos tribunais do júri não estava presa no mural do lado de fora da plateia, como de costume. Ainda assim, decidi assistir a sua sessão mesmo assim, pois notei certa movimentação aguardando o seu início, embora eu não tenha identificado a razão.

Com uma hora e quarenta e cinco minutos de atraso, as portas da plateia são destrancadas e o acesso é liberado.

Depois de agradecer a presença dos jurados e do Ministério Público, o juiz começa o sorteio do conselho de sentença.

Chamou minha atenção o fato de o juiz aparentar ser bem jovem, com menos de 30 anos. Acredito que esteja há pouco tempo no tribunal do júri, pois demonstrava pouca intimidade com a ordem ritual - ele se esquecera de chamar o réu para o interrogatório, por exemplo, sendo lembrado pela promotora.

O réu entra no plenário, acompanhado por dois policiais, e senta-se no “banco dos réus”. Vestindo camisa branca, bermuda jeans sem os bolsos e Havaianas brancas, estava sem algemas. Tinha a pele clara.

O caso tratava do homicídio de uma adolescente na comunidade Faz-Quem-Quer. Supostamente, ela teria sido levada do portão de sua casa em um carro e, momentos depois, fora encontrada morta por seu pai, próxima a sua residência, após rumores de que havia sido baleada. O corpo da vítima demonstrava marcas de agressão física e três perfurações por arma de fogo.

A denúncia lida pelo juiz acusava o réu, junto com outras três pessoas, de terem efetuado os disparos.

Assim que o réu entrou na sala, notei que uma mulher, sentada na primeira fileira da plateia, estava muito emocionada e chorava. Era loira e de pele branca. Imaginei que, pela idade, seria mãe do réu. Um estudante de direito que também assistia a sessão a alertou de que os seguranças costumavam orientar as pessoas a não se sentarem na primeira fila, embora ele não soubesse o porquê. Rispidamente ela disse que não sairia dali.

No entanto, no decorrer do ritual, vi que ela chamava o réu de “desgraçado”, então pude comprovar que ela era, na verdade, mãe da vítima. E não fazia questão de esconder sua dor e indignação.

Alguns parentes e a namorada do réu também estavam na plateia. Contudo, sentaram-se nas últimas fileiras, atrás de uma das pilastras da sala. Eles permaneceram em silêncio durante todo o tempo que ali estiveram, e não houve qualquer interação com a família da vítima.

A primeira testemunha pediu que fosse ouvida sem a presença do réu. Em seu depoimento, o homem diz que seu carro havia sido roubado pelo réu e mais três pessoas, ambos armados.

Ao final do seu depoimento, o réu entra novamente.

A segunda testemunha é o pai da vítima que, ao contrário da primeira, não teme a presença do réu. Ao entrar, ele para e encara seriamente o acusado antes de sentar-se para depor.

É ex-policia militar. Tem a pele clara e está vestindo uma camisa com a foto da filha (vi que a mãe, por baixo do casaco, também usava a mesma camisa).

De acordo com seu depoimento, ele mesmo teria feito sua própria investigação do caso, descobrindo e informando à polícia quem fora o autor do crime. Conhecia os nomes e apelidos dos acusados, além de apontá-los como membros do tráfico e indicar suas funções.

Sua família está na comunidade há mais de cinquenta anos e, segundo ele, todos se conhecem, mas que depois da entrada do tráfico de drogas na região, “tudo mudou”.

Em sua investigação, descobriu que o réu e outros três “comparsas” sequestraram, espancaram e mataram sua filha. Ao dizer que foi ele quem chamou a polícia ao encontrar o corpo, fica muito emocionado e tenta segurar o choro.

A esposa na plateia chora bastante. Ela continua a xingar o réu, mostrando-se indignada com a “cara de inocente, de coitadinho dele”.

Segue contando que a vítima namorava um dos meninos envolvidos no caso e que, quando ela terminou, ele não aceitou e continuava procurando-a. Ressalta que o conhecia “desde menino”, mas que não aprovava a relação por saber que ele havia “entrado para o tráfico”. Sua filha, depois, envolve-se com outro, que pertence a uma facção rival. Inconformado, o ex-namorado arquiteta a sua morte.

O réu mantém um semblante aparentemente tranquilo, com a cabeça erguida e mãos repousadas no colo, olha as pessoas nos olhos. Ao avistar seus familiares e amigos, acena discretamente. Conforme o que fora dito no inquérito e pelo pai da vítima, ele é o “gerente geral do morro”.

Ao final do depoimento, o pai encara o réu e diz que não tem medo dele e que, apesar de ser constantemente ameaçado, não irá descansar até vê-lo “bem preso”. A juíza demonstra compaixão durante sua fala.

Ele deixa o plenário e se junta à mãe na plateia. No decorrer da audiência, ele chamou a esposa para ir embora por algumas vezes, demonstrando bastante cansaço, mas ela se recusou a sair.

O réu, ao ser interrogado, nega todas as acusações. Diz que trabalha fazendo entrega de marmitas e que mora próximo à comunidade com os tios. Os pais moram mais afastados - seu pai é policial militar. Ao ser questionado a respeito de seus antecedentes criminais, responde que já foi apreendido quando menor e a promotora confirma que ele está respondendo a outros casos, concomitantemente a este (homicídio, roubo e ocultação de cadáver).

Quando iniciam-se os debates, a promotora inicia sua fala dizendo que, “embora estejamos aqui nessa estrutura de teatro, nosso objetivo é fazer justiça”. Ressalta que os jurados tem o poder de representar os cidadãos do país inteiro e, durante este momento, serão os magistrados. Seus discurso procura promover uma identificação entre ela, jurados e pais da vítima, chamando-os de “iguais”, em oposição ao réu, que ela chama de “elemento” sem olhar ou apontar para ele.

Ficou muito evidente o sentimento daqueles que, muitas vezes, não chegam a figurar nos processos, nem nas dependências dos tribunais, mas que a seu modo os protagonizam: os familiares das vítimas. Lágrimas, medo ou enfrentamento, e o clamor por “justiça”, mas também solidão - sentimento que, paradoxalmente, os aproxima dos réus no ritual jurídico.

Estas percepções marcam alguns vieses desta cultura jurídica. Primeiro, a lógica do contraditório que exclui os atores do caso - aquelas pessoas envolvidas nos conflitos que passam a figurar como partes nos processos -, de modo que eles passam de protagonistas a expectadores mudos; segundo, a construção social de produção e reprodução de valores que servem para informar a existência cega de um único conflito maniqueísta, tido como verdade absoluta e mal da sociedade brasileira - “maus elementos”, na maioria pretos, pobres e moradores de favelas e subúrbios, *versus* o “cidadãos de bem”; e terceiro, um ritual que é completamente surdo em si mesmo, em que suas próprias regras e princípios legais são seletivamente aplicadas e, utilizando-se de diferentes sistemas de produção de verdades, mas sem reconhecê-los, faz com que essas verdades sejam incoerentes e ininteligíveis.

2.4.1 Vestidos de INOCENTE

Na introdução deste trabalho (ver p. 7), narrei os primeiros momentos do dia em que, ao sair do elevador no 9º andar do Tribunal de Justiça, deparei-me com várias pessoas vestindo as mesmas camisas brancas com o escrito “inocente” no peito, em preto e letras garrafais.

Foi a única vez que me deparei com este tipo de manifestação em todo o meu trabalho de campo, além de ter sido uma oportunidade importante para que eu compreendesse as maneiras possíveis de desenvolver conversas, conforme já escrito, no decorrer da minha pesquisa.

Continuarei a relatar as minhas observações do momento em que parei na introdução - o desenrolar do ritual já no interior da plateia.

Quando as portas foram abertas, todos os atores do ritual já estavam presentes no plenário - juiz, réu, advogados, promotor, jurados. Notei que a grande quantidade de pessoas “vestidas de INOCENTE” entrando na sala de observação causou certo impacto, de modo que os semblantes, em especial daqueles que poderiam formar o júri, demonstravam que estavam impressionados.

Após o sorteio do conselho de sentença, o juiz se prepara para realizar o juramento. Um oficial de justiça o está auxiliando e, ao anunciar que ocorreria o juramento, faz questão que todos da plateia também fiquem de pé.

Segundo a denúncia, o réu estava sendo acusado de, no ano de 2004, ter efetuado vários disparos contra a vítima, sem oportunidade de defesa, que veio a falecer. O caso ocorrera em Manginhos, onde residiam a vítima, o acusado e a maioria dos familiares e amigos que estavam assistindo.

O réu aparentava ter a idade entre 40-50 anos. Tinha a pele clara e vestia camisa social de manga comprida e calça jeans. Seu semblante estava muito sério e, ao contrário de todos os seus amigos e parentes, todos muito falantes e eufóricos, respondeu apenas o cumprimento de sua esposa, com um olhar mais demorado e um discreto aceno de cabeça.

Após ter inspirado a simpatia do grupo, passei toda a audiência ouvindo perguntas a respeito do que eu escrevia em meu caderno, dúvidas sobre os acontecimentos rituais e “verdades” sobre o caso.

A primeira testemunha é chamada, que pede para ser ouvida sem a presença do réu (assim como todas as demais). Era irmão da vítima. Com idade em torno de 40-50 anos, usava camisa social de manga comprida e calça jeans, e tinha a pele clara. Durante seu depoimento, pareceu estar bem confuso e se contradisse várias vezes, dizendo não lembrar do que havia registrado nos depoimentos anteriores. Minha primeira impressão era a de que ele estava com medo ou havia ingerido bebida alcoólica.

A mulher sentada ao meu lado, muito amiga do acusado e de sua esposa, começa a me contar sobre a vida da testemunha - algo que fez com todas. Ela tinha a pele clara, cabelos pintados de loiro e, assim como os demais casos do tribunal do júri, aparentava ter baixo poder aquisitivo. Devia ter não mais do que 45 anos.

Segundo ela, ele era um “crackeiro”, mas estava irreconhecível, pois “devem ter dado uma banho nele”. Disse também que, por conta de outras desavenças com o acusado, provavelmente mentiria e costumava não falar “coisa com coisa”.

A segunda testemunha é chamada e a mulher também o (des)qualifica como “drogado” e faz algumas piadas com os demais ao seu redor.

Usando uma camisa pólo e calça jeans, tinha a pele negra e também seguia a mesma faixa etária do acusado e demais testemunhas. Ao ser perguntado sobre a primeira testemunha, diz que ele “tem um probleminha com drogas”.

Segue contando que tudo acontecera porque já havia uma rixa pessoal entre o acusado e a família da vítima - homem por volta dos seus 30 anos, portador de retardo mental.

De acordo com seu depoimento, as pessoas da vizinhança costumavam “brincar” com ele e o apelidaram de “Marco Piru”, deixando-o bastante irritado. Comumente, a vítima reagia tacando pedras e, numa ocasião, atingira sem querer o carro do acusado. Enfurecido, este último partiu em sua direção e começou a agredi-lo. Um outro irmão da vítima chegou no momento da agressão e interviu, acabando por “vencer” a briga. Foi quando o acusado “jurou vingança”.

Dias depois, o acusado cumpriu com sua ameaça e disparou contra o tal irmão, que precisou andar de cadeira de rodas por algum tempo (essa pessoa acabou falecendo por outras causas alguns anos depois, razão pela qual não testemunhou no processo). Estes fatos levaram o acusado a ser processado e condenado à prisão. Desde então, jurou vingança novamente.

Percebi que, tal como a primeira testemunha, esta parecia estar temerosa, sempre se esquivando para falar a respeito da autoria do crime em questão ou especificamente do acusado.

A história informada pela segunda testemunha me fora (re)contada pela mulher da plateia, com algumas diferenças - ela fazia questão de dizer que o acusado era muito “gente fina” e que os três irmãos eram “tudo problemático”. Disse também que o acusado errou, mas já “pagou pelo crime” e que não seria justo fazê-lo pagar novamente por um crime que não havia cometido, visto que ninguém testemunhou o ocorrido, apenas o incriminaram pelo seu histórico com a família.

Sobre a vítima, no momento em que a segunda testemunha disse seu apelido, todos na plateia riram. Ela me contou que o rapaz tinha “problema de cabeça” e que era comum todos “brincarem” com ele, que ficava bravo e “corria atrás do pessoal”.

Outras seis testemunhas foram chamadas, todas moradoras da região. Vale destacar a quinta testemunha - era irmã do réu.

Ela possuía uma aparência bastante peculiar. Não soube identificar o porque, mas vestia uma blusa larga de manga comprida por cima de outra blusa branca, saia longo, até os pés e uma espécie de toca na cabeça, todas brancas. Usava também uma gola ou colar de babados, de modo que apenas seu rosto e mãos estavam visíveis. Era bem magra e trazia na pele um tom bronzeado. A toca era fina e pude notar que tinha poucos cabelos.

Quando ela entrou para depor, havia três meninas na plateia com o uniforme do Colégio Pedro II (estava acontecendo um passeio escolar para conhecer o fórum), que começaram a rir. Imediatamente, a mulher ao meu lado virou para trás, muito brava, e perguntou: “‘Tão’ rindo do quê??!” ao que foi apoiada pela esposa do réu, duas fileiras à

nossa frente, que ordenou: “Respeito com a minha família! Senão, vou mandar os seguranças colocarem para fora!”. Alguns minutos depois, as estudantes vão embora.

Finalizado o interrogatório das testemunhas, o réu é chamado a depor.

Ele dá sinais de nervosismo, porém controlado. Diz que trabalha como vigilante e que no dia do ocorrido, estava na casa de sua irmã.

Os jurados fazem algumas perguntas, que são escritas em um papel e entregues ao juiz pelo oficial de justiça. Ao final, o juiz determina um recesso de trinta minutos, antes de dar início aos debates.

A família e amigos do acusado aproveitam para lanchar e conversar sem ter de controlar o tom de voz. Demonstram bastante amizade e trocam biscoitos e sanduíches, brincam e fazem piadas, com exceção da esposa e mãe do réu, que estão mais contidas.

Eles combinam de, quando a sessão for retomada, receberem os atores de pé, todos deixando as camisas bem expostas.

Passado o intervalo, ao perceberem que a audiência ira começar, todos se levantam conforme o combinado, chamando bastante atenção dos jurados e demais atores no plenário. Quando o juiz se senta, ele se aproxima do microfone e diz: “peço, educadamente, que a plateia se sente, para darmos prosseguimento à sessão”, ao que é atendido. Percebo que eles ficaram satisfeitos, pois haviam alcançado seu objetivo de serem notados “lá embaixo”.

O promotor inicia a sua fala, após seguir a praxe dos agradecimentos e elogios ao juiz e demais colegas e jurados, “explicando” o que ele acredita ser o papel do Ministério Público e que “conta com a ajuda dos jurados” para chegar à “solução mais justa”.

A mulher ao meu lado me pergunta várias vezes se eu acho que o acusado será absolvido, se ele tem chances, sempre depositando bastante confiança nas minhas opiniões por eu ser graduada e estar estudando.

O promotor pede a absolvição do réu, pois não há provas de sua culpa nos autos, e a plateia comemora, ainda que inseguros (a mulher, por exemplo, não sabe ao certo quem é esse homem e qual a sua função no ritual, ao mesmo tempo em que o identifica como “importante” por conta da sua “capa preta” e percebe uma proximidade física com o juiz, conforme conversou comigo). E continua dizendo que, apesar de todos os acontecimentos anteriores influenciarem no julgamento do acusado, não há como ter certeza de sua autoria, de modo que “não seria correto condená-lo na dúvida”.

Algumas particularidades deste caso me chamaram a atenção ao comparar com as observações que fiz ao final do trabalho de campo. O “perfil” deste acusado se distanciava daqueles réus cujo discurso da promotoria e interrogatório eram permeados por falas

agressivas, acusações e zombarias - embora fosse morador de comunidade e já tenha cumprido pena por lesão corporal grave, ele não era negro, já tinha mais de 40 anos e, em nenhum momento, levantou-se a possibilidade dele ter envolvimento com o tráfico de drogas da região. Nestas circunstâncias e personalidades específicas, percebi que, na dúvida, é melhor não condenar.

2.5 SOBRE TATUAGENS: “PRATICAMENTE TODOS OS RÉUS TEM”

Já mencionei, também, as minhas “frustrações” com relação ao método de pesquisa que apliquei a este estudo e as investigações a respeito da tatuagem que eu pretendia realizar (ver p.47). Ainda assim, pude analisar alguns poucos discursos e situações em torno delas, no contexto dos tribunais, sendo que dos seus silêncios também pude perceber, tal qual uma ressonância simbólica, algumas representações.

Narrarei aqui duas situações vivenciadas nas varas criminais, em dias e com atores distintos, que foram essenciais para que eu pensasse a minha pesquisa.

A primeira delas, que empresta o título a esta sessão, ocorreu ao final das audiências, quando eu conversava com o juiz das mesmas. Falávamos sobre a minha pesquisa e, ao mencionar a minha intenção em trabalhar observando também as tatuagens e suas interações, ele logo se demonstra interessado e me pergunta o que eu já havia “descoberto”.

Eu respondo que, por enquanto, pela forma com a qual eu vinha conduzindo o trabalho de campo, estava achando difícil observar as tatuagens, de modo que a não visibilidade delas era, até o momento, o dado mais significativo. Ele se mostra surpreso e diz: “Difícil?! Ué, aqui, praticamente todos os réus tem tatuagem!”, desconsiderando que o meu objeto, na verdade, poderia ser mais abrangente - e era, pois eu buscava analisar, especialmente, as tatuagens nos celebrantes do ritual judiciário, nos profissionais do campo.

A partir daí, pensei nas reproduções sociais a respeito da presença (ou visibilidade) da tatuagem no tribunal: ela pertencia ao corpo dos réus, e não dos juízes, promotores ou advogados.

Eu respondi que era verdade, realmente havia notado tatuagens em grande parte dos réus que observei, quase sempre nos braços - estes à mostra principalmente pelo uniforme usado pelos detentos ter a manga curta.

Acredito que ele tenha percebido pela minha reação e resposta o que de fato eu buscava estudar e emendou: “Você sabe se eu tenho tatuagem?”, ao que respondo

negativamente, e ele continua: “Pois é. Não tem como saber, por conta do terno. Essa tradição ridícula, que não tem nada a ver com justiça. Na minha vida pessoal, eu sou muito liberal. Minha namorada deve ter umas cinquenta tatuagens!”.

A outra situação ocorreu já nos últimos dias de trabalho de campo. Em outra vara criminal, era um processo cujo acusado e vítima não haviam comparecido, apenas as testemunhas - dois guardas municipais que haviam efetuado a prisão do réu, sob acusação de ter roubado um celular e uma carteira.

Ambos foram chamados a entrar, mas apenas um deles foi ouvido. Estavam sem farda, usavam camisa pólo de manga curta e calça jeans, e aparentavam ter não mais do que 35 anos. Um deles tinha a pele escura, enquanto o outro possuía pele clara.

O que foi ouvido estava com um plástico transparente cobrindo parte do braço onde se via uma tatuagem com aspecto de ter sido feita a pouco tempo (geralmente o tatuador coloca um plástico assim que termina a tatuagem, de modo a proteger a região e evitar contato com sujeiras). A defensora, ao avistá-lo, logo diz: “O que é isso?? Tá plastificado?”. E todos começam a falar sobre tatuagens (“deve doer”, “hoje em dia é comum, né?”, “lá na Guarda não tem problema?”).

As testemunhas são dispensadas e, antes de saírem, o promotor pergunta o que é o desenho e o homem responde, orgulhoso, que é um dragão. O promotor “brinca”, criticando o desenho: “Que isso, rapaz! Mas dragão é ‘coisa ruim’, pra São Jorge matar”, e o guarda diz que ele simboliza coragem e proteção, pois é um dragão oriental.

Quando eles finalmente deixam a sala, o promotor comenta que, na época da faculdade, a moda eram as tatuagens tribais e ele chegou a pensar em fazer uma. Mas completa: “Graças a Deus que não fiz”, dando a entender que, hoje, acha um tipo de desenho feio. Eu pergunto se ele chegou a fazer alguma, diferente, e ele responde que não, que era “coisa de garoto, apenas daquela época”.

As tatuagens, portanto, são invisíveis nas audiências até certo ponto - seja pela vestimenta, seja pela ausência da mesma na pele. O certo é que é possível encontrá-las com mais facilidade a medida que a pele está exposta, o que ocorre com mais frequência nos réus e testemunhas.

Ainda assim, as falas dos celebrantes os distanciam da prática das tatuagens, a medida que as percebem endereçadas a outros corpos ou ela mesma um corpo estranho.

2.6 NAS MÍDIAS

Duas notícias publicadas já à época de finalização do meu trabalho de campo chamaram a minha atenção, de modo que considerei oportuno trazê-las nesta pesquisa, propondo uma análise sobre os discursos e vestimentas a que elas se referem.

A primeira delas diz respeito à campanha da Ordem dos Advogados do Brasil do Rio de Janeiro (OAB/RJ) acerca da liberação do uso do paletó e gravata nas audiências e sessões dos Tribunais de Justiça e do Trabalho, mais especificadamente sobre o deferimento em liminar de tal pedido pelo Conselho Nacional de Justiça.

Embora muito comentada em vários outros meios de comunicação, optei por trabalhar a matéria publicada na “Tribuna do Advogado” n.º 545, revista do departamento de jornalismo da OAB/RJ, distribuída a todos os advogados e estagiários inscritos em seus quadros, cujo atual presidente é o próprio presidente da seccional, Felipe Santa Cruz. Uma mídia feita por e para advogados e advogadas, escrevendo sobre um pleito que muito lhes diz respeito.

A segunda notícia²⁷ fala sobre a suposta expulsão, por um policial que trabalha no local, de um estudante que pretendia entrar no Fórum Odilon Santos, localizado no município de Santo Amaro, recôncavo baiano, por estar usando um gorro litúrgico, o *iketê*, próprio de algumas religiões de matriz africana.

Tal matéria, publicada na versão *online* do jornal baiano “Correio”, atualmente uma das mídias de maior circulação no estado, chegou a meu conhecimento após ser compartilhada por um colega do mestrado. Após algumas buscas, encontrei no Portal Correio Nagô (plataforma digital criada pelo Instituto Mídia Étnica, organização da sociedade civil cujo objetivo é “divulgar as ações da comunidade negra do Brasil e da diáspora”) matéria “mais completa”, no sentido de conter informações posteriores que não foram publicadas no primeiro, de modo que farei uso de ambas.

Todas as reportagens estão reproduzidas, na íntegra, no Anexo I deste trabalho.

2.6.1 A OAB e o terno

²⁷ Em: <http://www.correio24horas.com.br/detalhe/noticia/estudante-e-expulso-de-forum-por-se-recusar-a-tirar-adereco-do-candomble/?cHash=a282d57487cbfca98dae5d7f88dd4d5b> e <http://correionago.com.br/portal/estudante-denuncia-agressao-sofrida-por-usar-adereco-religioso/>.

A edição de fevereiro de 2015 da revista *Tribuna do Advogado* exibia em sua capa a foto de um homem de roupa social, segurando o paletó nos ombros, caminhando próximo a um termômetro de rua que marcava 41° C de temperatura, com o título “Vitória da OAB/RJ: CNJ dispensa o terno no verão - Paletó e gravata agora são opcionais também em audiências e na segunda instância”.



Figura 20 - Digitalização. Capa da edição n.º 545 da revista *Tribuna do Advogado*, da OAB/RJ.

A matéria noticiava que o Procedimento de Controle Administrativo (PCA) protocolado pela OAB/RJ havia sido atendido em liminar concedida pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

No pedido, a seccional solicitava que a liberação do uso de paletó e gravata pelos advogados, já permitida para trânsito e despacho nos corredores e cartórios do Tribunal de Justiça (TJ) e Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região (TRT-1), fosse estendida para as audiências e sessões de todas as dependências de tais tribunais, bem como naqueles fóruns sob administração destes, por conta das temperaturas da região.

Parte da justificativa publicada dizia que permitir o uso de trajes mais arejados se tratava de uma “medida humanista”, alegando que “as altas temperaturas registradas em diversas regiões do estado, somadas à rotina da vida forense, favorecem a construção de um ambiente prejudicial à saúde dos advogados e advogadas”.

Na reportagem, o atual presidente da seccional, Felipe Santa Cruz, declarou que a liminar demonstrou bom senso e lógica por parte do CNJ, visto que a OAB/RJ já recebia há muito tempo pedidos de advogados “reivindicando esse tipo de liberdade”. E segue: “Temos

que adequar nossas tradições aos quentes tempos atuais, respeitando a liberdade de cada um e observando o bom senso. (...) Fico feliz que o quadro tenha se alterado, o traje social mantém o decoro e reduz o incômodo causado pelo calor excessivo”.

A conselheira que concedeu a liminar, Luiza Cristina Frischeisen, acompanha tal posicionamento, declarando em sua decisão que “a ausência da vestimenta não fere o decoro profissional, (...) sendo certo que a liturgia dos atos das audiências e sessões está garantida pelo rito e não pelos trajes daqueles que participam da mesma, quando o terno e a gravata são substituídos por outro traje social”.

O artigo também enfatizava que esta solicitação já era uma “luta antiga” da OAB/RJ, que desde 2010 tentava a liberação do paletó e gravata junto ao CNJ, para além dos despachos nos cartórios.

Uma campanha realizada em 2014 pela CAARJ (Caixa de Assistência dos Advogados do Estado do Rio de Janeiro) também fora mencionada, que além de material de propaganda com o *slogan* “Paletó no verão, não! Respeito não se mede pelo vestuário”, contratara uma unidade de atendimento móvel com enfermeiro para atender os profissionais que passassem mal devido o calor - que segundo a instituição, realizou 324 atendimentos no período de um mês, nas imediações do Fórum de Bangu, 107 deles sendo casos de alteração da pressão arterial.



Figura 21 - Imagens da campanha realizada pela CAARJ (fonte: site <http://caarj.org.br/>).

Finalizando a matéria, o clínico-geral e médico da CAARJ, Hilton Duarte, dava uma entrevista alertando sobre os perigos causados à saúde devido o calor excessivo, destacando a possibilidade de elevação e queda de pressão, choque térmico, insolação e intermação.

Na página seguinte, a sessão intitulada “Tribuna Livre” trazia a opinião de oito entrevistados no Fórum Central, advogados e estagiários, respondendo a seguinte pergunta: “O que você acha da decisão do CNJ de dispensar o uso do terno?”.

Pensando nas observações que fiz durante o meu trabalho de campo e refletindo acerca do meu referencial teórico, que compreende o direito como cultura e pretende analisar as lógicas dos poderes simbólicos, destaquei algumas considerações sobre a matéria publicada pela revista da Ordem.

A primeira delas foi a que talvez tenha me chamado mais atenção, por conta do meu objeto de pesquisa. Embora a notícia festeje a liberação do uso do paletó e gravata, todas as fotos utilizadas para ilustrá-la exibiam advogados vestindo o terno completo.

O médico da CAARJ, único personagem que não usava terno, apareceu de jaleco branco, seu uniforme profissional.

Esta primeira observação me fez pensar em como as representações culturais a respeito do direito e de seus atores é fortemente entranhada não só naqueles que não fazem parte desse grupo, mas, principalmente, nos que fazem. Assim como o médico, os advogados exibiam seu “uniforme”, de maneira que qualquer observador poderia afirmar, independente de não existir documento por escrito: no Brasil, o uso do terno para o advogado é obrigatório.

Como comprova a campanha da CAARJ em seu site, o público principal de tal propaganda é o próprio advogado, que por hábito, vergonha ou temor em sofrer represálias, por exemplo - dos magistrados, colegas ou clientes -, não abandona o paletó e a gravata, de modo que a “moda não pega”, ainda que solicitada e, agora, permitida pelo CNJ. Tanto é que o PCA protocolado pela OAB/RJ solicitava, juntamente com a liberação, que os tribunais se manifestassem a respeito - pedido que fora também aceito pelo CNJ, determinando aos mesmos o prazo de 15 dias do deferimento da liminar para tal.

Os discursos do presidente da seccional, da conselheira do CNJ e demais participantes da matéria destacavam sempre que a liberação estaria relacionada apenas com a proteção à saúde do advogado, identificando o terno como uma peça de vestimenta inadequada ao clima do Rio de Janeiro e só, de modo que defendiam a manutenção dos signos de “decoro” e “tradição” na figura da “roupa social”. O questionamento do paletó e da gravata, portanto, girava em torno apenas da justificativa de que o calor excessivo era prejudicial e de que seria possível manter o “respeito” sem ele.

Não há, portanto, qualquer intenção de desconstruir (ou ao menos identificar) símbolos de poder, mas de buscar, dentro da lógica simbólica existente, um novo padrão de vestimenta que dialogue com o clima nacional, ao mesmo tempo que mantenha a corporalidade e as representações sociais reconhecidas como da profissão.

Não é um pedido de desconstrução e apartação de uma identidade profissional específica, mas sim um pedido de reconstrução dessas identidades e manutenção da pertença

– pretende-se inserir um novo código de vestimenta por razões funcionais, mas que ainda permitam a participação no grupo. Deseja-se uma reconfiguração coletiva, de modo que o grupo não apenas aceite a mudança, mas de fato seja essa própria mudança.

2.6.2 “Estudante é expulso do fórum por se recusar a tirar adereço do candomblé”

Publicadas no começo de abril deste ano, as matérias dos jornais baianos contavam a história de Heráclito dos Santos Barbosa, estudante de 20 anos do curso de Humanidades da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira (UNILAB).

Adepto do candomblé desde os primeiros anos de vida e iniciando seu sacerdócio, o estudante, que na sua religião recebe o nome de Táta Luangomina, utilizava o *eketê*, um tipo de gorro usado pelos homens adeptos de tal crença religiosa, tanto em atos litúrgicos, quanto no cotidiano. No dia 17 de março de 2015, ao tentar ingressar no Fórum de Santo Amaro-BA, foi notificado pelo porteiro de que deveria retirar o gorro.



Figura 22 - Fotografia. Heráclito/Táta com seu *eketê*, em frente ao Fórum de Santo Amaro (foto: Marina Silva).

Conforme a publicação, ele conta: “(...) Vi que existia um aviso em uma placa informando que é proibida a entrada portando blusa, camiseta, saia, short e boné. Então, falei com o porteiro que eu não poderia tirar meu gorro religioso, pois não se tratava de um boné, mas de um paramento masculino que, segundo nossa cosmovisão religiosa, protege o *camutuê/ori*/cabeça, enquanto espaço de morada dos nossos ancestrais divinos. Eu disse ao porteiro que eu poderia mostrar o gorro a ele e que não havia nenhuma arma – legal ou ilegal – comigo, muito menos drogas ou câmeras e frisei que era um componente de minha roupa tradicional”.

Segundo o relato do jovem, um segurança se aproximou dizendo que a juíza Elque Figueiredo havia orientado que ele retirasse o boné ou se retirasse do fórum. Ao pedir para ver a juíza, de modo que pudesse lhe explicar o porquê de não poder tirar o *eketê*, disse que o

segurança puxou o mesmo de sua cabeça, sem seu consentimento, e, segurando seu braço e pescoço, o retirou a força do prédio.

Após ser expulso do Fórum, Heráclito/Táta realizou diversas denúncias em busca de ajuda e proteção ao direito à sua religiosidade e tratamento respeitoso e igualitário, conforme menciona na sua carta-denúncia enviada a vários órgãos do governo e divulgada em páginas de sua rede social e no blog “RacismoAmbiental” (ver Anexo I).

Além de ter registrado boletim de ocorrência na delegacia de Santo Amaro (onde alega ter sofrido constrangimentos pelo médico legista), foi até a Corregedoria do TJ-BA após ter sido orientado pelo Centro de Referência Nelson Mandela, da Secretaria Estadual de Promoção da Igualdade Racial, onde também buscou ajuda. O Ministério Público Federal também fora comunicado.

Ativista de movimentos que lutam pelo combate à discriminação racial e religiosa, o estudante contou com apoio de diversas entidades, bem como os membros dos colegiados de Bacharelado em Humanidades (BHU) e Licenciatura em Letras - Língua Portuguesa do Campus dos Malês, da UNILAB, que publicaram nota manifestando repúdio ao fato ocorrido.

Ele diz que “esse ato de segregação não ocorreu apenas para comigo, mas para com todos os seguidores do candomblé. Estou em terra de negros que lutam por uma religiosidade afirmativa longe da violência e da discriminação”, e questiona: “Se fosse uma freira que estivesse com hábito, se fosse os judeus com o *kipá*, se fosse o papa com a mitra que entrassem no fórum, aqueles profissionais fariam a mesma coisa?”.

Com relação à juíza, os jornais informaram que tentaram contato, mas ela não fora localizada. Em nota da assessoria do TJ-BA sobre o ocorrido, lê-se que “o vestuário é um dos elementos integrantes a conferir solenidade no atuar na esfera do Poder Judiciário” e que “todos os atores da cena judiciária devem adotar a postura de estarem convenientemente trajados e terem compostura e atitude compatível com o ambiente”.

Três dias depois da publicação das reportagens, por meio da assessoria de comunicação da Associação de Magistrados da Bahia (AMAB), a juíza enviou uma nota aos jornais. Ela nega que tenha dado qualquer ordem para retirar o estudante do fórum ou seu adereço religioso, e fala sobre a proibição do uso de chapéus, bonés ou gorros nas dependências forenses:

“De imediato, informo que não são verdadeiras as imputações realizadas pelo Senhor HERACLITON DOS SANTOS BARBOSA em face desta Magistrada. Assim, jamais orientei qualquer autoridade policial a expulsar o cidadão das instalações do Fórum, jamais orientei qualquer autoridade policial a retirar adereços religiosos do corpo do cidadão, ou agredi-lo fisicamente e, por fim, jamais tive qualquer contato pessoal com o mesmo.

No que tange à proibição de acesso de pessoas no Fórum usando chapéus, bonés, gorros ou similares, é indispensável constar que se trata de uma vedação abstrata, impessoal e geral cuja norma, como o próprio cidadão informa, está afixada no átrio das instalações do Poder Judiciário. Embora o cidadão tenha alegado que a utilização do “gorro” é uma imposição religiosa e pessoal, tal fato não implica flexibilização da norma. Se a cada situação especial as normas jurídicas tivessem que se curvar, sem dúvida que a segurança jurídica e a estabilidade do direito estariam comprometidas.

(...) Consta, ainda, que o cidadão protocolizou requerimento junto ao Egrégio Tribunal de Justiça e ao Ministério Público Federal, bem como teria registrado Boletim de Ocorrência e comparecido junto a Secretaria Estadual de Promoção da Igualdade Racial. Não recebi, ainda, qualquer requerimento de qualquer dos órgãos. Entretanto, exercendo atividades judicantes numa Comarca com fortes traços tradicionais de religiões africanas e ciente do necessário respeito e confiança institucional que um Juiz deve garantir com seus jurisdicionados, antecipo-me nesta nota pública.

Nos últimos dias, recebi em Gabinete a Senhora Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, Igualdade Racial e Gênero desta cidade de Santo Amaro e o Senhor Representante das Religiões de Matriz Africana do Recôncavo a fim de afastar qualquer indício discriminatório em face de religiões ou liturgias. Importante frisar que o cidadão foi convidado a comparecer, juntamente com a Secretária supra indicada, neste Gabinete, no dia de hoje, para os esclarecimentos devidos, mas não se fez presente. São as informações que julgo necessárias neste âmbito”.

A questão interessante a ser trabalhada diante do conflito noticiado por tais matérias está justamente na forma como a administração não institucionalizada de conflitos foi/é aplicada no *locus* judiciário.

Sem entrar na importante e urgente discussão acerca do manifesto racismo no Brasil e da consequente perseguição religiosa daquelas manifestações africanas e afrobrasileiras, pretendo analisar, brevemente, a metodologia de ação utilizada no Fórum de Santo Amaro quando diante de uma situação de disputa entre um não iniciado nos ritos e saberes jurídicos e um detentor do capital simbólico do direito. Enfim, um viés de nossa própria cultura jurídica.

De acordo com o conteúdo das notícias, pude visualizar a seguinte situação: um corpo estranho - negro e vestido com signos de religiões de matriz africana, portanto alheio à crença simbólica e culturalmente dominante - tentando ingressar em um espaço com regras rituais próprias, cujo conhecimento é particularizado e não compartilhado com aquele corpo.

Ao surgir o conflito, todas as forças dominantes o constroem às suas regras, como ressonância do sistema jurídico brasileiro: tal sistema não tem “o povo” como pressuposto de sua origem, pelo contrário. Fruto de uma reflexão iluminada, o direito brasileiro se concebe como uma “ciência normativa” cujo objetivo é justamente controlar esse povo, desorganizado e primitivo. Seu capital simbólico, portanto o “direito de dizer o Direito”, reproduz seu valor

como uma imposição daqueles que detém o saber mais autoritativo, não importando o qual “legal” e legitimamente tenham sido produzidos outros dizeres (KANT, 1999).

Por essas razões, prevaleceram as ordens autoritárias sem qualquer mediação: ~~decifra-me~~ obedeça-me ou te devoro. Não possuindo qualquer capital simbólico, o estudante fora devorado não pelas regras ou avisos presos na parede, tampouco pela Elque Figueiredo, mas pelo próprio sistema jurídico reproduzido no Brasil.

3. NEM TEORIA PURA, TAMPOUCO APENAS PODER SIMBÓLICO: DIREITO COMO CULTURA

Compreender o direito como cultura é discutir criticamente as considerações que o tomam ora como um fenômeno metafísico ou uma “ciência normativa”, que reivindicam a sua existência enquanto um sistema fechado em si mesmo, dotado de autonomia absoluta; ora como o reflexo direto de relações de forças existentes, reputando-o apenas como fruto dos interesses dos dominantes.

É preciso pensar o direito tanto pelos seus aspectos autônomos e que se retroalimentam, quanto pelos seus aspectos externos, apreendidos no universo social em que ele se produz e se exerce - enxergando a relatividade presente em ambos. Desta forma, é possível enxergar que o direito revela em sua superfície este universo social específico, que produziu e reproduziu tal autoridade jurídica, de modo que as relações de força dentre aqueles que concorrem ao seu capital dão corpo à sua estrutura, ao mesmo tempo em que um *corpus* de textos jurídicos, unanimemente reconhecidos como tal, sustenta-se pela sua coerência interna e, enfim, as respostas sociais a estas (des)construções atuam na categorização das suas experimentações e práticas (relação entre expressão e experiência).

Segundo Bourdieu (2003), a lógica própria do campo do direito é duplamente determinada pelas relações de força específicas que lhe conferem a sua estrutura e que orientam os conflitos de competência (concorrência pelo monopólio do direito de dizer o direito), e pela lógica interna das obras jurídicas (leis, jurisprudências, doutrinas), que delimitam em cada momento o espaço dos possíveis, isto é, o universo das soluções propriamente jurídicas, o que, com efeito, produz as práticas e os discursos jurídicos.

No entanto, no decorrer das minhas observações, tomando como porto a corporalidade, compreendi muitas outras lógicas do campo do direito além destas duas propostas por Bourdieu - ou, pelo menos, práticas e discursos jurídicos cuja “origem” parece debruçar-se em outras lógicas.

Deste modo, penso que não se deve falar unicamente de relações de força, pois outros mecanismos, tais como reputação pessoal, política e relações personalistas (importante refletir acerca da dialética entre indivíduo e pessoa na sociedade brasileira proposta por Da Matta), também estruturam e orientam nossa cultura jurídica, da mesma forma que a lógica do campo do direito não é apenas determinada pela lógica interna de suas obras, mas igualmente pelas simbologias e rituais do/no campo.

A corporalidade e o poder envolvem-se em uma dinâmica única, capaz de abrir caminhos para um estudo antropológico do direito, fundamental para propor um pensamento crítico sobre o mesmo: direcionando o olhar para os contextos descritivos das etnografias, provoca-se uma relativização de “verdades” consagradas, de modo que o estudo do direito não mais irá percebê-lo como sistema fechado e autônomo, mas principalmente que, atento aos seus efeitos e sujeitos, o entenda como uma experiência categorizada e capaz de categorizar, que “faz” o mundo social, ao passo que foi feito por ele: “If culture is by definition constitutive, so too must law be formative and not simply formed” (ROSEN, 2006, p.11).

O direito, portanto, produz suas práticas e discursos em uma lógica múltipla de existência, seja na produção de verdades, seja na sua reprodução ou construção.

Por essa razão, entender o direito como cultura é algo que considero essencial, pois o realoca em um espaço de percepção que permite refletir sobre ele, estudá-lo e criticá-lo, com base em experimentações empíricas e visões que vão além dos códigos legais, faculdades de direito e discursos de seus operadores embotados em si mesmos, normalmente tidos sob uma ótica cosmológica. De acordo com Da Matta (1983, p.31), “(...) a cultura é um compromisso entre uma pressão externa (colocada pelo ambiente natural ou pelo ambiente humano abrangente) e uma resposta específica, que pode ou não estar de acordo com quem controla essa pressão”.

Adiante, irei transcrever alguns estudos de Lawrence Rosen desenvolvidos por meio do método comparativo por contrastes que considerarei interessantes para refletir o direito.

Importante destacar que este método foi particularmente escolhido não apenas pelo diálogo que pretendo fomentar neste capítulo, mas por promover uma reflexão que busco na academia, principalmente nas pesquisas em antropologia jurídica, embora tal método não tenha sido aplicado especificamente neste trabalho.

Esta reflexão, pautada na antropologia contemporânea - crítica dos estudos evolucionistas -, busca comparar pelas diferenças com o intuito de desnaturalizar as visões que os nativos constroem de seus próprios sistemas, e não idealizá-los para depois buscar empiricamente algo que os represente.

Isto também por que, neste estudo, eu mesma me incluo na categoria “nativo”, visto que observo minha própria cultura e sistemas, de modo que pretendo pensar modelos explicativos para algumas de suas lógicas (saberes e práticas).

3.1 MORALIDADES, POLÍTICA E RELAÇÕES PERSONALISTAS

Utilizando o método comparativo por contrastes, portanto, Rosen²⁸ descreve diferentes tipos de problemas enfrentados por sistemas legais de diversos países, e apresenta como essas questões conjuntamente se relacionam com as características de suas culturas mais amplas, de modo a demonstrar como preceitos morais encontram voz nestes diferentes sistemas jurídicos. Dentre as muitas comparações, há uma que dialoga de forma muito oportuna para trabalhar a percepção que busco construir neste trabalho, de modo que a descrevo abaixo.

Ele conta que, nas Filipinas, em uma comunidade tradicional de nativos conhecida como *Tiruray* (que se subdivide em vários outros grupos), existe a crença de que os homens são, por natureza, inclinados à violência. Da mesma forma, dentro desta sociedade, alguns indivíduos foram reconhecidos ao longo do tempo como detentores de um refinado senso de “*appropriate conduct*”, assim como de sensibilidade pessoal.

Toda vez que um homem se sente lesado ou desconfortável com alguma situação, ele é recebido cuidadosamente para que tal sensação deixe de existir. Este homem, portanto, deve se dirigir a uma destas figuras reconhecidamente respeitadas que, após se consultar com seus pares, e se concluírem como apropriado, decidirão por uma audiência coletiva.

O responsável por atender o homem que se sentiu ofendido deve, portanto, ponderar esse sentimento subjetivo trazido a ele com os padrões do grupo como um todo: sem qualquer poder de execução ou autoridade, este “sábio” tem em regras morais suas únicas fontes de orientação. De tal maneira, ele irá buscar uma conexão causal e um remédio reconhecíveis que unam tanto o senso de angústia experimentado por um único indivíduo, quanto o critério pelo qual o apoio legitimado a esse sentimento será abordado publicamente.

Isto por que os *Tiruray* não acreditam que uma simples afirmação de “certo” ou “errado” de fato consiga encerrar um potencial conflito. Seu foco está nas delicadas interações entre o desconforto particular e os princípios morais que possam expressar e, momentaneamente articular, as bases para se continuar e manter uma interação.

Esta forma própria de pensar juridicamente a administração de conflitos é, além do mais, consonante com a maneira através da qual liderança, influência política e reputação pessoal se manifestam de diferentes formas na sociedade, em vários outros domínios. Importante ter em mente que tais mecanismos possuem limites distintos tanto na determinação do que constituiria um “fato”, quanto nos objetivos de qualquer processo,

²⁸ Ver páginas 24-29 (ROSEN, 2008).

especialmente quando se trata de outras instituições legais - é o que veremos no caso do *Juiz Miles Lord*, em que Rosen traz uma situação ocorrida na sociedade norte-americana nos anos 80.

Diferentemente da figura dotada de reconhecido saber dos *Tiruray*, cuja expectativa é a de que ela dê orientações diretas com base em regras morais primárias, os juizes norte-americanos não devem trazer para as suas decisões os seus próprios valores morais. A questão está na dispersão de poder “constitucionalizada” em cada uma dessas sociedades: é um processo que depende não em recorrer a regras rígidas, mas na manutenção da ordem através de pressões sociais, econômicas e psicológicas diversas (*idem*, p.26).

No caso em questão, o *Juiz Miles Lord* tentava convencer os fabricantes de um dispositivo de controle de natalidade prejudicial à saúde das mulheres, o “Dalkon Shield”²⁹, responsável por causar perfurações, infecções, abortos espontâneos e até o óbito em muitas delas que, além do que constava em suas alegações formais, agissem como “boas pessoas” e notificassem todas as usuárias do seu perigo.

Incapaz de forçá-los a “fazer a coisa certa”, o *Juiz Lord* condenou e reprimiu os executivos, na tentativa de convencê-los, concluindo seu discurso em sessão pública dizendo: “Eu sei que vocês tem coração e alma e consciência. Peçam perdão e consertem seus caminhos. E eu apenas gostaria de dizer que amo vocês. Eu não estou bravo com vocês”.

O resultado, contudo, não fora a sujeição aos padrões morais por ele reivindicados, mas um processo contra o próprio, em que cada lado era representado por um procurador-geral reformado, acusando-o de abuso de poder ao tentar constranger publicamente os executivos.

O problema do *Juiz Lord*, conforme escreve Rosen, “was that in American law if one is to slip moral propositions into legal proceedings, it must be done notwithstanding the absence of any direct authority to do so” (*ibidem*, p.28).

Destes dois casos, é possível compreender que em cada categoria cultural (por exemplo “justo”, “imparcial”, “igualdade”), os significados da implementação de proposições morais por cada lógica jurídica existente será incompreensível se não se considerar seus reflexos em outros contextos culturais.

Esta comparação por contraste, portanto, fornece um olhar sobre como direito - e leis - e moral contribuem entre si em suas estruturas e significados, de modo que não há que se pensar em “criador e criatura” ou em categorias determinadas e únicas, mas em diferentes

²⁹ Era uma espécie de DIU (dispositivo intrauterino), objeto anticoncepcional de longa duração, inserido no útero por um médico.

experimentações e mecanismos na construção e reprodução daqueles primeiros, considerando a sociedade e cultura em que estejam inseridos.

3.2 SOB O OLHAR DA CORPORALIDADE

Destaco aqui algumas reflexões finais - por ora - relacionadas às minhas observações a respeito do direito partindo da análise da corporalidade, especialmente, e também algumas considerações em torno da temática do poder.

Operando como um dos discursos reguladores existentes e reconhecidos em nossas sociedades, o direito produz (e reproduz) corpos cuja identidade não se tornaria sensível sem a ação dos símbolos, que promovem o reconhecimento e a associação; nem tampouco dos rituais, veículos básicos na transformação de algo natural em algo social (DAMATTA, 1983). “Sem a ajuda do símbolo e do ritual, o direito seria uma mera ideia irreal ou ilusória, pelo que necessita do símbolo para se transformar em experiência concreta” (GARAPON, 1997, p.72).

Partindo da interpretação foucaultiana de que o poder está em toda parte, exercendo-se de modo capilar e assim disperso pelo corpo social, abandona-se o modelo jurídico de soberania nos estudos políticos. Desta forma, o foco da observação do exercício do poder centra-se nos seus efeitos, e não nas motivações internas dos seus agentes; um olhar sobre a dominação não mais pautado pelo paradigma da obediência, mas preocupado em compreender a sujeição (SINHORETTO, 2005), pois o poder só se exerce se for reconhecido.

Dever-se-ia tentar estudar o poder não a partir dos termos primitivos da relação, mas a partir da própria relação na medida em que ela é que determina os elementos sobre os quais incide: em vez de perguntar a sujeitos ideais o que puderam ceder de si mesmos ou de seus poderes para deixar-se sujeitar, deve-se investigar como as relações de sujeição podem fabricar sujeitos. (FOUCAULT, 2002, p.319)

O estudo da corporalidade em torno dos símbolos e rituais jurídicos surge, assim, como uma das formas de se compreender não apenas as relações de força existentes no direito, mas a possibilidade de reconhecê-las em nossas sociedades, levando um olhar sobre o direito como sendo um dos domínios das nossas culturas e dessas culturas em si.

Além disto, a análise do direito sob a ótica das práticas culturais propicia o estudo das diferentes formas pelas quais esse saber específico e particularizado do campo do direito - ensinado nas faculdades - se constitui na ordem social e se articula no imaginário.

A observação das interações - pessoais, despersonalizadas, institucionais - entre os atores do campo e suas simbologias dão lugar a um estudo que busca não um interrogatório terminante ou um dossiê irrevogável, mas descrições de aspectos e nuances constitutivos e constituídos do que se percebe em sua lógica própria.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ao final deste trabalho, depois de meses a fio pesquisando, lendo e discutindo em um universo acadêmico completamente novo e de perspectivas tão convidativas à reflexão e relativização, diante das diversas dificuldades enfrentadas, especialmente a respeito de olhares e métodos de pesquisa, e ainda a desnaturalização de saberes de outrora, dogmáticos e fechados em si, impossível não pensar em outro objetivo (ou objeto) para ele que não a sua própria caminhada.

Isto porque fora nas transições e experimentações no decorrer do próprio desenvolvimento da pesquisa, que me deparei comigo mesma vivenciando a então proposta que eu desenvolvia/desenvolvo aqui: a de refletir sobre o direito de maneira a percebê-lo como um domínio completamente diferente daquele aprendido na graduação, e a partir de então explorar um estudo, particularmente voltado à pesquisa empírica, capaz de permitir a desnaturalização desse olhar sobre o direito.

É este tipo de estudo que defendo como algo que deve fazer parte dos currículos jurídicos. Não apenas fomentar a reflexão para além do mito do saber monolítico e sistematizado (KANT, 2014), que o relaciona a um saber dogmático e efeito de poder, mas fornecer as ferramentas metodológicas de observação, estranhamento e percepção deste, compreendendo seus modos de existência, operação e representações sociais.

Sair de uma faculdade de direito torna todo esse processo especialmente difícil, pois doutrinados a uma forma de pensamento - e reprodução deste - muito particular e encerrada em uma lógica interna própria (de obras e autoridades), num espaço de poucas possibilidades questionadoras, acreditamos dominar o saber jurídico e, naturalmente, fechamos nosso olhar.

A partir do momento que este saber é relativizado, comparado e observado nas práticas e discursos presentes no próprio campo, nos damos conta de que, de fato, detemos este saber, mas que isto significa exatamente o oposto do que acreditávamos significar - e isso apenas para aqueles que, por qualquer razão, o questionaram em algum momento.

Esses questionamentos me surgiram já no meu ingresso na faculdade, mas de maneira muito embrionária, de modo que foram rapidamente silenciados pelo encantamento de ser apresentada a um ambiente de estudo e socialização inéditos, de modo que não me dei conta de que esse mesmo espaço trabalharia em prol deste silêncio.

No final da faculdade, contudo, estas questões passaram a sussurrar cada vez mais intensamente, até que chegou o momento em que tive de pensar a monografia, requisito obrigatório para a conclusão do curso. Desde então, antropólogos³⁰ passaram a fazer parte dos meus caminhos e, sem eles, eu jamais teria conseguido dar voz aos sussurros que ecoavam em mim.

A partir de então, seguiu-se todo um caminho de ressignificações, reconciliações e leituras que, através da aplicação de novas metodologias e olhares, deu lugar à construção de outros modelos explicativos desse sistema, agora não mais evolucionistas, não mais “teoria pura”, nem reproduções de concepções acríticas, mas sim trabalhado em observações e reflexões contextualizadas, plurais e relativizantes.

De modo mais objetivo, enxergo negativamente este viés dogmático, institucional e acrítico da transmissão de “saberes” das faculdades de direito, de modo que apenas quando há exceções interdisciplinares no seu interior é que são - como foi o meu caso na graduação e no mestrado - apresentadas novas formas de estudo: uma reflexão acerca deste modelo de verdades absorvidas *versus* conhecimentos assimilados crítica e reflexivamente.

No considerado “mundo do direito”, do qual as faculdades fazem parte e dele acreditam tratar exclusivamente, é importante ter em mente que, embora reivindique trabalhar apenas práticas, saberes e atividades classificadas como “jurídicas”, certamente ele não é feito apenas delas. Existe toda uma teia de relações travadas entre este “mundo” consigo mesmo e entre os outros, muito além do que seria considerado apenas como jurídico, de modo que não podem restar descartadas.

Isto se mostra ainda mais urgente quando pensado nos contextos dos conflitos sócio-culturais. O sistema jurídico criminal, em especial, reproduz uma lógica que desconsidera qualquer outro contexto fático que não os escritos nas folhas dos processos - e acredita ser essa a maneira eficaz de administrar os conflitos. Conforme Lobão, “a dimensão fática é, tão somente, aquela que está nos autos do processo. A solução da lide não tem como objetivo a pacificação da sociedade ou a restauração da ordem, mas apenas o fim dela mesma” (LOBÃO, 2014, p.17-18).

É mais uma questão de ficção jurídica do que de compreensão da natureza e gerenciamento de conflitos: acredita-se (e se ensina) que a extinção de uma situação conflituosa se dá com a finalização do processo, enquanto que, na verdade, “instaura-se a paz” apenas nas baixas processuais, do tribunal para dentro.

³⁰ Ronaldo Lobão e Roberto Kant, obrigada.

Nosso modelo de administração de conflitos, compreendido não pela lógica da investigação e entendimento da natureza destes, mas da culpabilidade e punição - e aí também se insere o sistema jurídico e judicial -, apoia-se no modelo repressor, próprio de sociedades hierárquicas e personalistas. Isto porque, em uma realidade de desigualdade social e jurídica, compreende-se como forma privilegiada para o exercício de controle de tais comportamentos sociais justamente a repressão.

As observações que realizei no meu trabalho de campo, descritas particularmente no capítulo 2, traduzem esta dinâmica. É possível enxergar diversos conflitos sociais expressos nas salas de audiência, envoltos, no entanto, em discursos, ternos, Havaianas e pilhas de papéis que, encerrados em um ciclo vicioso de saberes específicos e não-saberes (propositalmente postos lado a lado), sensibilidades distintas e (re)produções acrílicas de categorias e “verdades”, desenham-se quase como caricaturas dos *dilemas brasileiros*.

Os processos não buscam estabelecer quais são os fatos ou o que restou, efetivamente, provado. Imersos em uma lógica do contraditório (e não confundir com o princípio do contraditório), instaura-se um dissenso infinito, impedindo qualquer consenso entre as partes; quanto aos fatos e provas, cabe à autoridade interpretativa de um “outro”, o juiz, alheio àqueles indivíduos, para determiná-los.

Ao final do dia - ou das audiências e sessões -, eu podia ouvir suspiros de dever cumprido de um lado, ao mesmo tempo em que choros e silêncios em semblantes confusos do outro(s) explicitavam a presença de um personagem principal que se recusava a partir: o conflito.

É aí que a interdisciplinaridade na faculdade de direito é urgente, em especial sob uma ótica antropológica que proponha considerações que vão além dos entendimentos a respeito do “fato”, realidade e espaços ciclicamente (re)produzidas na academia³¹.

Kant fornece (e adverte) as formas de tal colaboração, em contraste com as formas de transmissão de saberes no direito:

A contribuição que se pode esperar da Antropologia para a pesquisa jurídica no Brasil será evidentemente vinculada à sua tradição de pesquisa. Desde logo há a advertir que o estranhamento do familiar é um processo doloroso e esquizofrênico a que certamente não estão habituadas as pessoas que se movem no terreno das certezas e dos valores absolutos. A própria tradição do saber jurídico no Brasil, dogmático, normativo, formal, codificado e

³¹ Interessante pensar no encontro entre a antropologia e o direito proposto por Lobão - “Antropologia no Direito” -, em especial na sua aplicabilidade nos conflitos em que, conforme o mesmo, configuram-se a partir do conceito de “Conflitos Intratáveis” (Lewicki et al., 2003), ou seja, conflitos de longa duração, que resistem a uma solução, em algumas disputas que chegam a bom termo, eclodem em novos episódios conflituosos logo em seguida. Os atores podem mudar ao longo do tempo e, principalmente, não há um consenso sobre o significado do objeto da disputa” (LOBÃO, 2014, p.45).

apoiado numa concepção profundamente hierarquizada e elitista da sociedade, reflita numa hierarquia rígida de valores autodemonstráveis, aponta para o caráter extremamente etnocêntrico de sua produção, distribuição, repartição e consumo. (KANT, 2009, p. 13)

Ao final, penso e repito. Este trabalho se pretende ser uma proposta, e não uma resposta e, ironicamente, um processo - embora em nada se assemelhe às pilhas de capas coloridas nos tribunais. Trata-se muito mais de um caminho percorrido do que de um destino a se chegar.

5. ANEXO I

Neste anexo estão as reportagens trabalhadas no item 2.6 - NAS MÍDIAS, bem como outros textos mencionados.

As imagens do subitem 5.1 foram todas digitalizadas por mim a partir da impressão original, e as do subitem 5.2 são reproduções de páginas acessadas na Internet.

5.1 Revista “Tribuna do Advogado” ano LXIV, Fevereiro 2015, n.º 545

Reportagem “OAB/RJ ganha pleito e CNJ libera uso do terno no verão”.

OAB/RJ ganha pleito e CNJ libera uso do terno no verão

VITOR FRAGA

A OAB/RJ iniciou o ano de 2015 conquistando uma vitória que atende a antigo pleito da advocacia: estender a liberação do uso de paletô e gravata para audiências e sessões em todas as dependências do Tribunal de Justiça (TJ) e do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região (TRT-1), além dos fóruns sob administração desses tribunais. O Procedimento de Controle Administrativo (PCA) protocolado pela Ordem foi atendido em liminar concedida pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), no dia 22 de janeiro. Na Justiça Federal, o uso de roupas mais leves na estação mais quente já é permitido.

"Mostrando bom senso e lógica, o CNJ deferiu nosso pedido de extensão da dispensa do terno e gravata para audiências. Chegam à Ordem centenas de reclamações, especialmente da Zona Oeste, de advogados reivindicando esse tipo de liberdade. A decisão acompanha o sentimento de quem ainda nas ruas no verão mais quente da história. Pena que o Poder Judiciário teve que ouvir a voz do CNJ e não a voz das ruas e dos advogados", declarou o presidente da Seccional, Felipe Santa Cruz. Ele já havia criticado

decisões anteriores do TJ e do TRT-1, que aboliam a obrigatoriedade do terno e da gravata nas dependências dos fóruns, mas com restrições, já que mantinham a exceção dos atos na segunda instância, audiências e sessões de julgamento. "Temos que adequar nossas tradições aos quentes tempos atuais, respeitando a liberdade de cada um e observando o bom senso. Tinha receio de que as pessoas só notassem a seriedade disso quando alguém morresse. Fico feliz que o quadro tenha se alterado, o traje social mantém o decoro e reduz o incômodo causado pelo calor excessivo. Abolir a obrigatoriedade do terno e da gravata para todas as situações é uma questão humanitária e de saúde pública", completou Felipe.

A liminar foi concedida pela conselheira Luiza Cristina Frischelsen, relatora do PCA. Em sua decisão, ela reforçou os argumentos de que a liberação parcial tornava a medida ineficaz e de que a ausência da vestimenta não fere o decore profissional. Segundo a conselheira, "não usar paletô e gravata nas dependências dos tribunais, ainda que esse seja o traje tradicional para os homens, não fere o decoro, sendo certo que

a liturgia dos atos das audiências e sessões está garantida pelo rito e não pelos trajes daqueles que participam da mesma, quando o terno e a gravata são substituídos por outro traje social". Além de deferir a liminar estendendo a liberação para todas as dependências do Judiciário fluminense, a relatora atendeu também ao pedido da OAB/RJ para que os tribunais se manifestassem a respeito – as cortes têm prazo de 15 dias para enviar informações ao CNJ.

O texto cita ainda o Tribunal Regional Federal da 2ª Região (TRF-2) – que, quando provocado pela Seccional, manifestou-se no sentido de reconhecer que a definição dos trajes da advocacia é competência da OAB –, reproduzindo uma norma interna daquela corte que, em vez de determinar o traje que os advogados devem usar, dispõe sobre "vestimentas que não serão admitidas a todos aqueles que ingressam nas dependências dos tribunais", tais como bermudas, shorts, trajes sumários etc.

A luta da Ordem para abolir o uso obrigatório do terno e da gravata é antiga – ao menos desde 2010 a Seccional vem tentando a liberação (veja box). Somente no primeiro mês



Foto: Bruno Vieira

Marcello Oliveira

de 2015, a OAB/RJ já havia tomado várias medidas nesse sentido. No dia 6, a Seccional encaminhara ofício aos tribunais do estado solicitando a dispensa do uso de terno durante o verão, conseguindo que o TJ e o TRT-1 desobrigassem os advogados da indumentária na primeira instância e para trânsito e despacho nos cartórios – mas não para audiências e sessões de julgamento. A Ordem protocolou então junto ao CNJ o PCA solicitando a extensão da liberação para todas as situações.

No documento, a Procuradoria Geral da Seccional alegou que as altas temperaturas registradas em diversas regiões do estado, somadas à rotina da vida forense, favorecem a construção de um ambiente prejudicial à saúde dos advogados e advogadas. “É uma medida, antes de tudo, humanista, pois visa, justamente, a permitir o uso de trajes mais arejados, amenizando, desta forma, os efeitos da tempe-

ratura elevada sobre os colegas”, diz o texto. No entanto, antes mesmo de o TJ comunicar a liberação com restrições, juizes do interior já tinham abolido a vestimenta completa em quatro comarcas: Mangaratiba, Vassouras, Piraí e Pinheiral. Em Santo Antônio de Pádua, desde 2009 os juizes da 1ª e da 2ª varas tornaram facultativo o uso de terno e gravata em suas serventias durante a estação. Em janeiro de 2014, o TJ havia tomado decisão similar, dispensando os advogados do paletó e da gravata apenas para despachos em primeira instância e trânsito nas dependências do Fórum. Na época, a Seccional também solicitou que a medida fosse estendida para as duas instâncias, audiências e sessões de julgamento.

Caarj lançou campanha

Para o presidente da Caarj, Marcello Oliveira, a liminar do CNJ preserva a integridade física e a saúde dos advogados. “É uma vitória da categoria. Só quem milita nos fóruns desse nosso Rio 50º sabe das agruras que temos passado-esse tempo todo. Prevaleceu o bom senso”, comemorou ele.

Em 2014, a Caixa lançou uma campanha contra a obrigatoriedade do uso

Dispensa do paletó e gravata é luta antiga

Em 2010, o então presidente da Seccional, Wadlih Damous, tentou liberar os advogados do uso do terno e da gravata para ingressar nas dependências do Judiciário, protocolando no Conselho Nacional de Justiça um pedido de providências contra todos os tribunais no estado. Porém, o CNJ decidiu que cabia apenas ao Judiciário definir o tipo de roupa que os advogados poderiam usar nos tribunais. A OAB entrou com recurso, alegando que, segundo o artigo 58, inciso XI do Estatuto da Advocacia

(Lei 8.906/1994), compete privativamente ao Conselho Seccional determinar “critérios para o traje dos advogados, no exercício profissional”, e pedindo a anulação do julgamento. A decisão, no entanto, foi mantida, e as cortes foram consideradas autônomas para decidir sobre a questão. Nos anos



Wadlih Damous

seguintes, a OAB/RJ continuou solicitando ao Judiciário a abolição da obrigatoriedade do terno, obtendo vitória parcial – a liberação aconteceu durante o verão, mas sempre com exceção da segunda instância, audiências e sessões de julgamento. Com

a liminar do CNJ, a advocacia pode respirar aliviada.

do paletô, cujo slogan era: *Paletô no verão, não! Respeito não se mede pelo vestuário*. A entidade chegou a contratar um enfermeiro para dar plantão no Fórum de Bangu – região que costuma registrar as temperaturas mais altas da cidade – atendendo os profissionais que passavam mal com o calor. “Constatamos, no ano passado, que 72% dos 103 fóruns do estado não têm ar-condicionado central. Pela perseverança do presidente Felipe Santa Cruz, fomos ao CNJ e conseguimos a medida inédita da dispensa do paletô para audiências. Montamos um posto de atendimento no Fórum de Bangu, e a variação de pressão foi um dos problemas mais graves e frequentes que constatamos. No período de um mês, fizemos 324 atendimentos, dos quais 70 apresentaram quadro de pressão alta e 37 de pressão baixa”, apontou o presidente da Caarj, acrescentando que este ano a entidade não ficará apenas em Bangu, estendendo-se pela Zona Oeste.

Calor excessivo pode gerar problemas graves

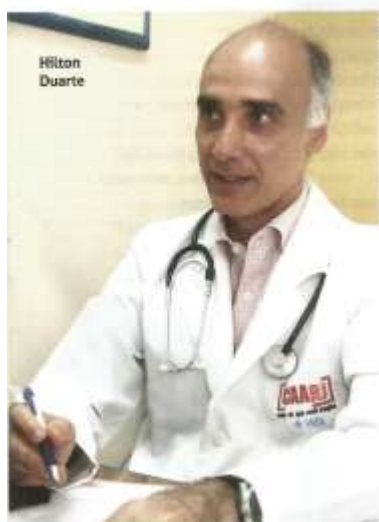
O aumento da temperatura média

do Rio de Janeiro nos últimos anos vem tornando cada vez mais desconfortável o uso de terno e gravata no verão. Segundo o clínico-gerat e médico da Caarj Hilton Duarte, o calor intenso “tem movimentado o setor de atendimentos de emergência em hospitais da cidade”, o que vem tornando frequentes “casos de dor, desmaios e desidratação provocada pelo aumento da temperatura do corpo”. Duarte explica que, com os termômetros em alta, o corpo precisa se esforçar mais para garantir o equilíbrio. “O calor desestabiliza o organismo porque incentiva a perda excessiva de líquido, e



Felipe Santa Cruz

Foto: Ilda Aquino



Hilton Duarte

Foto: Ilda Aquino

Idosos e crianças são os que mais sofrem. O sintoma mais comum é a sonolência nos dias mais quentes, desânimo e tonteira. Com o uso de uma roupa fechada como o terno, o corpo retém o calor, e a pessoa começa a perder a sua capacidade de concentração”, diz o clínico. O calor gera também outros problemas, como o choque térmico, resultado do constante deslocamento entre o calor da rua e ambientes com ar-condicionado. Segundo Duarte, com o tempo, a exposição ao quente e ao frio desequilibra o sistema hormonal, causando alergias e deixando o sistema imunológico mais fragilizado.

Entre os efeitos mais graves da exposição ao sol intenso estão a

insolação e a intermação. “A insolação é caracterizada por falta de ar, dor de cabeça, náuseas, tontura, pele quente, avermelhada e seca, e com o agravamento gera confusão mental e perda de coordenação motora. Já a intermação é causada pelo aumento da temperatura corporal e pelo mau resfriamento do corpo, e provoca aumento da frequência cardíaca, queda da pressão arterial, dor de cabeça, no corpo, câimbras e, em casos mais graves, desmaios e crise convulsiva”, explica o médico da Caarj. Em pessoas hipertensas, o calor em excesso leva inicialmente a um pico de pressão, e pode evoluir para uma arritmia e até um quadro de infarto. ■

Em um dos verões mais quentes de todos os tempos, o terno, enfim, não é mais traje obrigatório no Judiciário. Isso porque o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) concedeu pedido de liminar da OAB/RJ pela liberação do uso do paletó e gravata em todas as audiências, despachos e sessões realizadas nas instâncias dos tribunais do estado até o fim da estação. No Fórum Central, a TRIBUNA foi ouvir a opinião dos colegas:

O que você acha da decisão do CNJ de dispensar o uso do terno?



Esse é um costume europeu. Vivemos em clima tropical e estamos em um verão muito severo. É uma tarefa árdua, eu diria praticamente impossível, o que temos que fazer: vir ao TJ, depois nos deslocarmos ao TRT, a várias comarcas, usando terno e gravata. É até uma exigência desumana com o advogado.

Ruan Trugilho,
estagiário, 30 anos



É preciso entender que estamos no Rio de Janeiro, com esse calor absurdo. É no ramo do Direito, que tutela, entre outras coisas, o bem da vida, seria até desumano trabalhar em condições como a que estamos vivenciando: terno e uma temperatura de 38 graus com sensação térmica por vezes chegando a 50 graus. Acho muito boa a decisão e a apoio.

Francisco Nogueira Lião,
estagiário,
41 anos



A liberação pelo CNJ atende totalmente aos nossos anseios, porque nós vivemos em uma cidade de clima extremamente tropical, então não temos como acompanhar as vestimentas dos países europeus ou mesmo dos norte-americanos. Acho que houve sensatez por parte do conselho em acatar o pleito da OAB/RJ.

Sidney Alves de Oliveira,
advogado,
67 anos



5.2 Reportagens dos jornais digitais “Correio” e “Portal Correio Nagô”

Matérias “Estudante é expulso de fórum por se recusar a tirar adereço do candomblé”, publicada em 01 de abril de 2015, e “Estudante denuncia agressão sofrida por usar adereço religioso”, publicada na mesma data, com adendo em 04 de abril de 2015.

Há também a carta-denúncia de autoria do estudante Táta Luangomina, mencionada no texto.

SALVADOR

Estudante é expulso de fórum por se recusar a tirar adereço do candomblé

Procurada para comentar a denúncia, a juíza Elque Figueiredo, que teria ordenado a expulsão, não foi localizada

Diogo Costa e Giulia Marquezini (redacao@correio24horas.com.br)

01/04/2015 08:19:00

Atualizado em 01/04/2015 16:05:32



19 mil



112

Para o estudante universitário Herácliton dos Santos Barbosa, 20 anos, o eketê, gorro litúrgico utilizado por homens que seguem algumas religiões de matriz africana no Brasil, é um elemento de proteção. "Protege o camutuê, ori, cabeça, enquanto espaço de morada dos nossos ancestrais divinos de forças sobrenaturais", explica o rapaz, adepto do candomblé desde os primeiros anos de vida.

Mas no último dia 17 (terça-feira), o adereço que para Barbosa tem um significado religioso se tornou um problema. Ele foi impedido de entrar no Fórum Odilon Santos, comarca de Santo Amaro da Purificação, no Recôncavo, porque usava o gorro.



Herácliton na porta do Tribunal de Justiça. Jovem foi proibido de entrar em fórum com gorro litúrgico.
 (Foto: Marina Silva)

Faltava pouco para as 9h quando Táta Luangomina, nome que Barbosa recebe no candomblé, chegou ao local. A ida até lá era para abrir firma e autenticar declarações para o contrato de locação de um imóvel. Os documentos serviriam para prestar contas dos auxílios que recebe mensalmente da Universidade da Integração da Lusofonia Afro Brasileira (Unilab), onde estuda o quarto semestre do bacharelado em Humanidades. Foi impedido ainda na entrada.

“Ao chegar ao fórum, fui notificado pelo porteiro de que eu tinha que retirar o meu gorro, que é um adereço litúrgico. Vi que existia um aviso em uma placa vermelha, informando que era proibida a entrada no local usando blusa, camiseta, saia, short e boné”, anotou o rapaz, que continua o relato: “Informei para ele que iria tirar o meu eketê para mostrá-lo que não tinha nenhuma arma, droga ou câmera escondida, mas que o gorro fazia parte da indumentária da minha religião e que por isso eu não permaneceria sem ele”. Após isso, Barbosa conta ter sido retirado do Fórum à força, por se recusar a permanecer sem o gorro.

Não adiantou dizer que o adereço era parte da indumentária da sua religião. Um policial, orientado pela juíza Elque Figueiredo, teria expulsado o rapaz. “Nesse instante, pedi para falar com a juíza que havia emitido a ordem para saber dela o porquê de eu não poder ficar no Fórum usando meu eketê, e para explicar a ela o significado do uso do gorro na minha religião”, relata. Foi quando, segundo Herácliton, “ele puxou o gorro da cabeça, “ sem meu consentimento, me pegou pelos braços e pelo pescoço, e saiu me arrastando”, relembra.

Procurada para comentar a denúncia, a juíza Elque Figueiredo, diretora do Fórum Odilon Santos, não foi localizada. Em nota, a assessoria do Tribunal de Justiça da Bahia (TJ-BA) informou que “o vestuário é um dos elementos integrantes a conferir solenidade no atuar na esfera do Poder Judiciário” e que “todos os atores da cena judiciária devem adotar a postura de estarem convenientemente trajados e terem compostura e atitude compatível com o ambiente”.

Após a expulsão, Barbosa registrou um boletim de ocorrência na Delegacia de Santo Amaro, onde alega ter sido constrangido pelo médico legista. “Ao receber esse protocolo (do B.O.), solicitei que fosse realizado o exame de corpo de delito. Durante o exame, o médico me perguntou se eu tinha alguma marca no corpo ou algum ferimento. Respondi que não e questionei se o exame seria feito apenas a olho nu”, lembrou.

A seguir, conta que o legista o interrompeu “falando grosso, dizendo que o procedimento com ele é assim”. Nesta terça (31) pela manhã, Bastos foi até a Corregedoria do Tribunal de Justiça protocolar uma denúncia. No local, segundo ele, foi orientado a encaminhar e-mail relatando o caso para que as providências cabíveis fossem tomadas.

Antes, o rapaz já tinha buscado ajuda no Centro de Referência Nelson Mandela, da Secretaria Estadual de Promoção da Igualdade Racial, onde foi instruído a recorrer à Corregedoria do TJ-BA. Além do tribunal, por meio de carta de denúncia, o Ministério Público Federal também foi comunicado do caso. Por telefone, a assessoria do MPF informou que o caso deverá ser analisado por um procurador na próxima semana.

Link: <http://www.correio24horas.com.br/detalhe/noticia/estudante-e-expulso-de-forum-por-se-recusar-a-tirar-adereco-do-candomble/?cHash=a282d57487cbfca98dae5d7f88dd4d5b>



Home » Blog » Direitos Humanos » Estudante denuncia agressão sofrida por usar adereço religioso

Estudante denuncia agressão sofrida por usar adereço religioso

O estudante Heráclito dos Santos Barbosa, 20 anos, denunciou, em carta pública, um caso de violência religiosa sofrido no dia 17 de março de 2015, no Fórum Odilon, na cidade de Santo Amaro, Recôncavo da Bahia. Ele relata que foi expulso do local pelo fato de estar usando um 'eketê', adereço utilizado na cabeça por seguidores das religiões de matriz africana.

"Vi que existia um aviso em uma placa informando que é proibida a entrada portando blusa, camiseta, saia, short e boné. Então, falei com o porteiro que eu não poderia tirar meu gorro religioso, pois não se tratava de um boné, mas de um paramento masculino que, segundo nossa cosmovisão religiosa, protege o camutê/ori/cabeça, enquanto espaço de morada dos nossos ancestrais divinos", explica o estudante, cujo nome religioso é Tata Luangomina. Ele cursa o Bacharelado em Humanidades na Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira (Unilab), em São Francisco do Conde-BA.

"Eu disse ao porteiro que eu poderia mostrar o gorro a ele e que não havia nenhuma arma – legal ou ilegal – comigo, muito menos drogas ou câmeras e frisei que era um componente de minha roupa tradicional".

Mesmo com toda argumentação, o religioso afirma que foi retirado à força, por um sujeito que teria se aproximado, trazendo ordens da juíza para que ele retirasse o "boné" ou deveria se retirar do local. "Nesse instante, pedi para falar com a juíza que havia emitido tal ordem para saber dela o porquê de eu não poder ficar no Fórum usando meu eketê, e para explicar a ela o significado do uso do gorro na minha religião. O senhor que trouxe o recado da juíza foi firme, arrogante e grosseiro nas palavras deles: 'Você vai sair é agora!'. Neste momento, ele puxou meu gorro da minha cabeça, sem meu consentimento, me pegou pelos braços e pelo pescoço, e saiu me arrastando", detalha.

Corregedoria – A carta segue ainda revelando uma série de agressões físicas e morais, inclusive os constrangimentos sofridos na tentativa de prestar queixa na delegacia da cidade. Heráclito informou ao Correio Nagô que, nesta terça-feira, 31, esteve na Corregedoria do Tribunal de Justiça da Bahia para prestar queixa e foi ouvido por um juiz responsável pelas comarcas do interior que o recomendou a oficializar a denúncia por meio de carta eletrônica (email) enviado à Corregedoria. "Espero que este ato não fique impune, seja reparado. Não é uma luta de agora. Tenho consciência de que este ato de atrocidade que sofri é parte de uma tentativa histórica de destruir a nossa religião", destaca.

Ele também procurou ajuda no Centro de Referência Nelson Mandela, da Secretaria Estadual de Promoção da Igualdade Racial da Bahia e recebeu instruções de como denunciar o caso. "Segundo o Estatuto da Igualdade Racial da Bahia, essa situação por mim vivida provocou 'danos morais, materiais ou imateriais, e atenta contra os símbolos e valores das religiões afro-brasileiras, ou seja, capaz de fomentar ódio religioso ou menosprezo às religiões e seus adeptos'. Realmente fui agredido física e verbalmente".

Educação – Jovem afirma que sempre foi aceito em órgãos públicos, a exemplo do Fórum de Valença, cidade do Baixo Sul onde nasceu e onde está localizado o Terreiro Caxuté, liderado pela mãe de Heráclito, a sacerdotisa Mãe Bárbara. Na comunidade religiosa foi implantado, em 2005, a primeira Escola de Religião e Cultura de Matriz Africana do Baixo Sul Da Bahia – Escola Caxuté. “É um espaço de educação não formal, onde as aulas são conversas sobre as nossas tradições culturais e religiosas feitas em rodas embaixo de árvores, na beira do rio, na estrada”, destaca.

Além de ser Tata Kinsaba (pai responsável por cuidar das folhas sagradas), ele recebeu de sua comunidade religiosa o título de Kutala, referente à sua possível herança como líder do terreiro. “Esse ato de segregação não ocorreu apenas para comigo, mas para com todos os seguidores do candomblé. Estou em terra de negros que lutam por uma religiosidade afirmativa longe da violência e da discriminação”, finaliza.

Da redação do Correio Nagô

Em resposta

Em 04 de abril, recebemos da Associação dos Magistrados da Bahia uma nota assinada pela juíza Elke Figueiredo Schuster, citada por alguns veículos da imprensa como a responsável pela ordem de expulsão do estudante do Fórum de Santa Amaro. A nota esclarece:

De imediato, informo que não são verdadeiras as imputações realizadas pelo Senhor HERACLITON DOS SANTOS BARBOSA em face desta Magistrada. Assim, jamais orientei qualquer autoridade policial a expulsar o cidadão das instalações do Fórum, jamais orientei qualquer autoridade policial a retirar adereços religiosos do corpo do cidadão, ou agredi-lo fisicamente e, por fim, jamais tive qualquer contato pessoal com o mesmo.

No que tange à proibição de acesso de pessoas no Fórum usando chapéus, bonés, gorros ou similares, é indispensável constar que se trata de uma vedação abstrata, impessoal e geral cuja norma, como o próprio cidadão informa, está afixada no átrio das instalações do Poder Judiciário. Embora o cidadão tenha alegado que a utilização do “gorro” é uma imposição religiosa e pessoal, tal fato não implica flexibilização da norma. Se a cada situação especial as normas jurídicas tivessem que se curvar, sem dúvida que a segurança jurídica e a estabilidade do direito estariam comprometidas.

(...) Consta, ainda, que o cidadão protocolizou requerimento junto ao Egrégio Tribunal de Justiça e ao Ministério Público Federal, bem como teria registrado Boletim de Ocorrência e comparecido junto a Secretaria Estadual de Promoção da Igualdade Racial. Não recebi, ainda, qualquer requerimento de qualquer dos órgãos. Entretanto, exercendo atividades judicantes numa Comarca com fortes traços tradicionais de religiões africanas e ciente do necessário respeito e confiança institucional que um Juiz deve garantir com seus jurisdicionados, antecipo-me nesta nota pública.

Nos últimos dias, recebi em Gabinete a Senhora Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, Igualdade Racial e Gênero desta cidade de Santo Amaro e o Senhor Representante das Religiões de Matriz Africana do Recôncavo a fim de afastar qualquer indicio discriminatório em face de religiões ou liturgias. Importante frisar que o cidadão foi convidado a comparecer, juntamente com a Secretária supra indicada, neste Gabinete, no dia de hoje, para os esclarecimentos devidos, mas não se fez presente.

São as informações que julgo necessárias neste âmbito.

Elke Figueiredo Schuster Juíza de Direito



Carta-denúncia: violência e preconceito contra religiosidade

26 de março de 2015 Destaque, Racismo CombateRacismoAmbiental



Carta-denúncia aos órgãos competentes do Governo do Estado da Bahia, à UNILAB, ao STF, ao CNJ, à Câmara dos Deputados, ao Senado, à imprensa, ao Ministério Público Federal, ao Povo de Axé e demais Interessados.

Por Tãta Luangomina (Heráclito dos Santos Barbosa)

Resumo: Fui retirado à força do Fórum Odilon, em Santo Amaro/BA, por usar meu adereço religioso da cabeça apesar de mostrar que não tinha armas nem drogas nem uma câmera espiatória dentro dele.

Na quinta-feira, 12 de março, dia de Nkossi Mukumbi (ancestral banto que abre os caminhos juntamente com a denominação de Ogum para os yorubás, combatente da guerra e das misérias sociais), fui ao Fórum Odilon Santos, comarca de Santo Amaro-BA, às 9h, aproximadamente, juntamente com a senhora Marcília de tal para fazer abertura de firma e autenticar algumas declarações para o meu contrato de locação de imóvel, pois tenho que prestar conta dos dois auxílios que recebo mensalmente via Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro Brasileira (Unilab), Campus dos Malês, onde estou matriculado no 4º trimestre do curso de Bacharelado em Humanidades.

Ao chegar ao fórum, fui notificado de que eu tinha que retirar meu gorro, que é um adereço litúrgico utilizado pelos homens que seguem as religiões afro-brasileiras de matriz africana. Vi que existia um aviso em uma placa vermelha informando que é proibida a entrada no fórum portando blusa, camiseta, saia, short e boné. Então, falei com o porteiro, o senhor Jessival Silva de Lira, nome que ele me deu depois do ocorrido, que relato a seguir. Disse a ele que eu não poderia tirar meu gorro religioso da cabeça, pois não se tratava de um boné, mas de um paramento masculino que, segundo nossa cosmovisão religiosa, protege o camutê/ori/cabeça, enquanto espaço de morada dos nossos ancestrais divinos de forças sobrenaturais, a exemplo do mar, das árvores, da terra, do ar, do fogo, enquanto orixás, nkisês e voduns e caboclos.

Eu disse ao porteiro que eu poderia mostrar o gorro a ele e que não havia nenhuma arma – legal ou ilegal – comigo, muito menos drogas ou câmeras. Com relação ao gorro, frisei que era um componente de minha roupa tradicional, que tem relevante importância para os adeptos das religiões de matriz africana, principalmente no Brasil e em algumas comunidades tradicionais da África. Expliquei, também, que todo homem que possui cargo sacerdotal no candomblé usa este adereço como aparato religioso, sinalizando que há forças divinas que são superiores a nós e que nossa cabeça não pode ficar exposta quando somos iniciados na nossa religiosidade.

Diante da resistência dele de não querer me deixar ficar dentro do fórum, segui em direção à dona Marcília, que estava prestes a resolver outros problemas dentro de uma sala próxima, e sentei para aguardá-la. No banco em que sentei, um senhor que disse ser advogado que veio de São Paulo para uma audiência naquele dia e que depois ele seguiria para São Francisco do Conde para participar de outra atividade da advocacia.

Havia muitas pessoas no Fórum. Eu fiquei sentado junto ao povo e o porteiro foi lá dentro conversar com alguém, depois disso apareceu um homem de minha cor, de barba preta não muito exposta, dizendo que sua excelência (a juíza) tinha pedido que ou eu tirava meu “boné”, ou eu deveria me retirar do local. Nesse instante, pedi para falar com a juíza que havia emitido tal ordem para saber dela o porquê de eu não poder ficar no fórum usando meu eketê, e para explicar a ela o significado do uso do gorro na minha religião.

O senhor que trouxe o recado da juíza foi firme, arrogante e grosseiro nas palavras dele: “Você vai sair”. Insisti em falar primeiramente com a autoridade máxima do local, a juíza, uma pessoa que eu acreditava ser inteligente e sábia, portanto propensa a entender e respeitar as diferenças religiosas.

Mas o senhor insistiu: “Você vai sair é agora!”. Neste momento, ele puxou meu gorro da minha cabeça, sem meu consentimento, me pegou pelos braços e pelo pescoço, e saiu me arrastando pelos braços. Fui tratado como um ladrão, como um mal que deveria ser retirado de lá de dentro. Eu apenas disse: “O senhor sabe o que está fazendo? Eu sou estudante da Unilab, sou um sacerdote e sou cidadão, o senhor não pode fazer isso comigo e nem com ninguém”.

O fato chamou a atenção de todo mundo que estava no fórum, inclusive da própria juíza, que mandou ele me abordar daquela forma. A juíza assistiu a tudo sem fazer nada. Vi algumas pessoas falando para o homem que me colocou para fora do fórum que ele não podia fazer aquilo, mas de nada adiantou.

Enquanto ele ainda me arrastava, eu disse que o estado é laico, que eu deveria ter sido respeitado no fórum, que havia apenas ido reconhecer firma e autenticar documentos para cumprir uma exigência burocrática do próprio Estado; questionei como é possível em uma cidade em que nasceu Maria Bethânia e Caetano Veloso – ícones da vanguarda musical brasileira –, cheia de cultos tradicionais de candomblé, população negra, eu ser tratado daquela forma injusta, violenta e preconceituosa no fórum, ironicamente o lugar da justiça.

De nada adiantou. Ele me carregou para fora pelos braços. Eu pedi para ele me deixar na escada e fiquei tentando prender meus pés no chão para que ele não me jogasse na rua onde passavam os carros. Quando ele me soltou, eu continuei a falar sobre os maus tratos que sofri por conta da ordem da juíza que viu aquilo e não se manifestou em prol da justiça. Ali no fórum, tive minha liberdade religiosa ferida brutalmente, bem como sofri violência física.

Eu disse a um policial, na frente de todo mundo, que aquilo tudo foi uma desordem por parte do fórum, que sou homem, jovem, negro e que minha linha de pesquisa na Unilab é justamente sobre as religiões de matriz africana e que eu nunca imaginei que isso aconteceria comigo. O policial olhou para mim, juntamente com outro senhor branco, que não sei identificar. Ele tinha na mão direita o meu adereço religioso e o atirou com força no pátio de saída do fórum. A face dele demonstrava raiva e ódio. Pareceu uma questão pessoal.

Eu o interpelei: "Senhor? Senhor? O senhor sabe o que está fazendo? O senhor saber o que está fazendo mesmo?". E, calmamente, eu ainda disse: "O senhor não deveria fazer isso, isso é um ato de agressão, abuso de poder e violência religiosa, não só comigo, mas com todo o movimento negro e com as religiões de matriz africana." Contudo ele continuava a olhar com raiva para mim. Peguei meu gorro do chão, fiz reverência ao meu nkise (injuice) Luango, ao meu pai Kavungo e ao meu tateto Kitembo e à Lembá, como sempre faço, com a saudação de pawó.

No momento eu não pensava nada mais do que amar ainda mais a minha ancestralidade e o meu posto perante os movimentos sociais que são contra a violência religiosa. Peguei meu adereço, coloquei na minha cabeça e fui à luta reivindicar. Eu disse: "Um filho da justiça nunca reverencia a injustiça, caso contrário estaria negando a ancestralidade!".

Voltei com calma para o fórum e pedi a uma oficial de justiça que conversasse comigo. Ela ia conversar comigo, mas a juíza abriu a porta do seu gabinete e eu perguntei: "Senhora, podemos conversar sobre essa situação que aconteceu?". Ela disse que não podia, que não tínhamos nada para conversar. Ela estava novamente prestes a acionar o mesmo policial para me expulsar, mas eu disse: "Eu tiro meu gorro para não causar mais tumulto, mas eu darei uma queixa do fórum e do policial assim que eu sair daqui com a Marcília". Ela fechou a porta do gabinete na minha cara. Nesse momento, questionei às pessoas ali presentes se elas viram o que tinha acontecido comigo, mas a maioria dizia que não viu e que tinha chegado depois, perguntei ao advogado de São Paulo o que ele achou de tudo aquilo, mas ele disse que não poderia me dar atenção, pois ele tinha duas audiências, uma ali mesmo e outra em São Francisco do Conde.

Naquele momento comeci a perguntar aonde era o Ministério Público para as pessoas, mas como era que eu poderia continuar ali dentro se o Ministério Público e o fórum estão no mesmo local? Sendo impedido de ir ao Ministério Público, tive que procurar a rádio local de Santo Amaro. O radialista me orientou a ir primeiramente até a delegacia prestar queixa e na quinta-feira voltar à emissora entre 7 e 8 horas para eu relatar a minha denúncia no ar. Ao que me consta, parece que a rádio tem aproximadamente 100 mil ouvintes. Conversei com o radialista e o porteiro sobre o caso, ele ficaram indignados. Cumprimentei os dois, agradei pela recepção de caráter educada e sai pegando mais uma moto em direção à delegacia local.

Ao chegar na delegacia fui atendido, com demora, por um senhor na recepção, o qual escrevia o boletim de ocorrência numa folha de rascunho no computador para encaminhar ao delegado de plantão. Dei todas informações, mas não tive acesso à cópia da queixa, somente ao protocolo que tinha o timbre do governo do estado da Bahia. Ao receber esse protocolo, solicitei que fosse realizado o exame de corpo de delito. Recebi três cópias da solicitação para realizar o exame, assinei todas, mas eu tinha que ficar com uma para entregar à atendente do senhor que fazia aquele tipo de exame. No intervalo, aguardando ser chamado, comeci a relatar para as pessoas o que aconteceu. As mulheres ali presentes, que foram violentadas por maridos ou em brigas com terceiros, me davam apoio para que eu fizesse a queixa e enfrentasse o caso, mas tendo cuidado para que o policial ou a juíza não fizessem ou mandassem alguém fazer alguma coisa comigo.

Ná hora de ser chamado, ouvi o responsável pela avaliação pronunciar o meu nome. fui logo pegando meu computador, o meu celular e meus livros em mãos em direção ao gabinete do "doutor", que tinha apenas papéis e um computador, mas nenhum aparelho diferente para avaliação de violência física. O homem era ignorante e falava tão alto comigo, que todos na delegacia ouviam. Isso me intimidou, pois pensei que ele poderia fazer alguma coisa comigo e me incriminar, ele foi pronunciando os meus dados, eu dizia está correto senhor. O único dado errado era minha cor, pois constava que eu era pardo. Coisa que eu tinha reclamado com o rapaz que fez os documentos na recepção da delegacia, mas, segundo ele, eu era pardo e não negro. Pedi ao que avaliaria o meu corpo para corrigir aquele erro, pois eu não me identifico como pardo, mas o "doutor" disse que eu era pardo mesmo, Pardo, segundo ele, é mistura de branco com negro.

Naquele instante, eu me senti sem braços e disse a ele que sou universitário, do movimento negro, e se as pessoas que me conhecem vissem no documento que sou pardo, iriam me criticar, já que eu me identifico em todos lugar como jovem negro. O "doutor" disse: "Isso é apenas para vocês terem como entrar na universidade pelo critério de cor pelas cotas nas universidades, o que eu sou contra". Eu disse a ele que este não era o meu caso, pois sou negro mesmo e perguntei a ele, com sorriso no canto da boca, se ele gostava da meritocracia e ele afirmava que ele não gostava de cotas raciais. Perguntei se ele não tinha gostado de mim, pela forma que me tratou, mas ele se julgava superior a tudo aquilo ali dizendo que isso não vinha ao caso. Perguntei sobre sua religião e ele dizia ser gnóstico e não agnóstico, pois gnóstico era uma pessoa que busca o saber, o conhecimento. Eu disse, muito bem, vou anotar no meu caderno aqui Mas deu pra perceber que, por trás daquilo tudo, ele era contra o povo de axé. Ele se dizia objetivo perante o caso, interroguei-o sobre como me avaliaria e ele me perguntou: "Você tem alguma marca no corpo? Algum ferimento ou tropeçou no chão no ato?". Eu respondi que não, pois se tratava de outra situação de ser pego a força e que eu sentia até naquele momento a força das mãos do policial, mas que eu não tinha ficado ferido. Ele me interrompeu falando grosso comigo, dizendo que o procedimento com ele é assim. Eu questioneei novamente se o exame era apenas a olho nu, ele respondeu que era a olho nu mesmo e que não considerava que eu tinha marcas no corpo. Ele não chegou nem a me levar no outro quarto onde o pessoal que estava com marcas ficava.

Ele falava tanto, que cheguei a dizer: "Senhor, o meu caso não se trata de uma ferida no corpo e nem de um soco na face. A situação que vivi deveria ser pelo senhor avaliada devidamente mesmo se meu corpo não está com marcas de corte ou sangramento. Se o senhor parar para me escutar, o senhor vai entender o meu caso", ao que ele respondeu: "Você quer ver o que é dor?". Respondi: "Como?". Ai ele disse: "Toque aqui na minha mão com um dedo.". Eu toquei e ele gritou ironicamente: "Ai! Está doendo... Está vendo? Dor é abstrato."

Achei tudo aquilo estranho, um exame desses até uma criança faria comigo caso eu contasse como se deu o ocorrido e várias pessoas nem precisariam fazer formaturas para esse tipo de exame policial. Perguntei ao "doutor" se eu o convidasse para fazer uma palestra na Unilab sobre o tema das cotas raciais se ele aceitaria. Ele disse sorrindo que não. Sai da sala dele sabendo que o exame lá dar negativo, constando que eu não tinha lesão corporal que era apenas uma queixa de dor. Agradei pelo "maravilhoso" atendimento, cumprimentei o rapaz que estava no banco sentando com uma criança e fui em direção à recepção para perguntar como é que eu deveria proceder com a queixa.

Fui chamado na sala do delegado, uma mulher me atendeu e ela apenas dizia que só poderia marcar para me escutar em junho, porque ela estava entrando de férias. Essa senhora tinha uma tatuagem no ombro (olhei nela o que poderia para lembrar das pessoas) e disse que infelizmente não poderia me atender naquele momento porque estava saindo para o almoço. De repente, entra o delegado, que diz para ela marcar o atendimento para junho. Me avisaram que eu poderia buscar a certidão da queixa no outro dia.

Fui chamado na sala do delegado, uma mulher me atendeu e ela apenas dizia que só poderia marcar para me escutar em junho, porque ela estava entrando de férias. Essa senhora tinha uma tatuagem no ombro (olhei nela o que poderia para lembrar das pessoas) e disse que infelizmente não poderia me atender naquele momento porque estava saindo para o almoço. De repente, entra o delegado, que diz para ela marcar o atendimento para junho. Me avisaram que eu poderia buscar a certidão da queixa no outro dia.

Solicitei várias vezes a cópia da queixa para a atendente a fim de apresentar na Unilab. O delegado pediu que um dos senhores que estava na recepção tirasse uma cópia para mim, mas o rapaz disse que não estava conseguindo baixar no sistema de arquivo pela internet o documento, só número do protocolo. Perguntei se aquilo não poderia dar problema depois caso que eu não tivesse a cópia do documento e ele disse que não, que precisava apenas do número do protocolo.

Na hora eu dei uma aula de combate à violência religiosa e deixei bem evidente que, se eu tirasse meu gorro, estaria violando a minha religiosidade e a luta do meu povo de axé e dos movimentos negros do Brasil. Nunca pensei que algo desse tipo pudesse acontecer comigo na Bahia. Pensei que Santo Amaro fosse uma terra de negros e de axé e que todos eram respeitados, ainda mais porque é o Recôncavo baiano.

Sempre fui aceito em órgãos públicos, a exemplo do fórum de Valença, minha cidade, tanto no gabinete da doutora Alzenir, como pelo defensor público doutor Carlos Mala Filho, que conhece todo o trabalho que eu realizo dentro do baixo sul da Bahia juntamente com a minha mãe, a sacerdotisa afro Mãe Bárbara do Tereiro Caxutê. Em 2005, implantamos a Primeira Escola de Religião e Cultura de Matriz Africana do Baixo Sul Da Bahia – ESCOLA CAXUTÊ.

Particpei de Conferências estaduais e nacional juntamente com a presidenta Dilma Rousseff, a exemplo da 9ª Conferência Nacional dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes, sendo abraçado e elogiado de mãos dadas com o jurista Wanderlino Nogueira Neto, que hoje está participando do Comitê dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes na ONU.

Segundo o Estatuto da Igualdade Racial da Bahia, essa situação por mim vivida provocou “danos morais, materiais ou imateriais, atente contra os símbolos e valores das religiões afro-brasileiras, ou seja, capaz de fomentar ódio religioso ou menosprezo às religiões e seus adeptos”. Realmente fui agredido física e verbalmente. Agora entendo a frase que diz “em clube de branco, negro não entra”.

Esse ato de segregação não ocorreu apenas para comigo, mas para com todos os seguidores do candomblé. Estou em terra de negros que lutam por uma religiosidade afirmativa longe da violência e da discriminação. Sou da parte militante-ativa em prol do respeito às nossas tradições, reconheço que alguns religiosos são como eu, mas muitos ainda não se comportam assim.

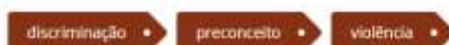
Entendo que o enfrentamento deve ser feito, claro que com total respeito a todos; abandonando o termo “intolerância religiosa”, isso sim, é violência religiosa sustentada por agressão física e discriminação racial que está vinculada a este tipo de ação destrutiva.

Convido a todos que venham juntamente comigo nessa luta para, como dizia Antonin Artaud, “abrir coletivamente os abscessos”.

Aqui é meu relato, diante da falta de imagens e de pessoas que pudessem me apoiar. Espero que, depois desta carta, as pessoas que viram os fatos possam mandar vídeos, imagens, depoimentos para me ajudar nesta luta árdua para provar a violência que sofri e punir os responsáveis.

-

Enviado para Combate Racismo Ambiental por Ney D'ôãn.



6. ANEXO II

Fotografias³² produzidas por mim ao final desta pesquisa, exibidas no momento de defesa da dissertação.

Nelas, busquei exibir as tatuagens, em sua maioria ocultas pelas vestimentas, mas ainda assim presentes nos corpos daqueles que transitam “profissionalmente” no campo do direito, isto é, assim percebidos por si mesmos e pelo olhar do outro.

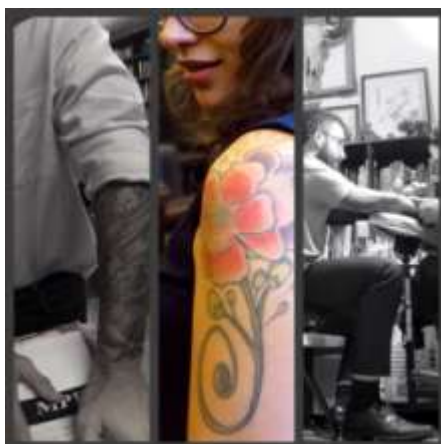
As pessoas fotografadas cruzaram a minha vida em diferentes momentos durante a graduação e mestrado, de modo que o contato fora fácil - e muito agradável.

A primeira sessão foi realizada no estúdio de tatuagens A Casa Hermética, em Botafogo, onde fotografei Felipe Toscano - advogado em um escritório de grande porte no Rio de Janeiro e sócio criador de uma produtora musical.

A segunda sessão foi realizada na sede do Ministério Público Federal, no Centro do Rio de Janeiro, no gabinete do fotografado, Orlando Cunha - procurador da República e escritor.

A última sessão até o momento da conclusão deste trabalho foi realizada no antigo Tribunal do Júri, hoje integrando o Museu da Justiça, onde fotografei Izabel Nuñez - advogada, docente da Fundação Getúlio Vargas e doutoranda em antropologia, no Rio de Janeiro.

Conforme disse na introdução, estas fotos ocupam no texto um espaço de arte e olhares que dialoga com as interações e não-interações que pude observar no campo, talvez como suporte a essa observação - “trabalho antropológico” mais explorado por estes escritos, enfim.

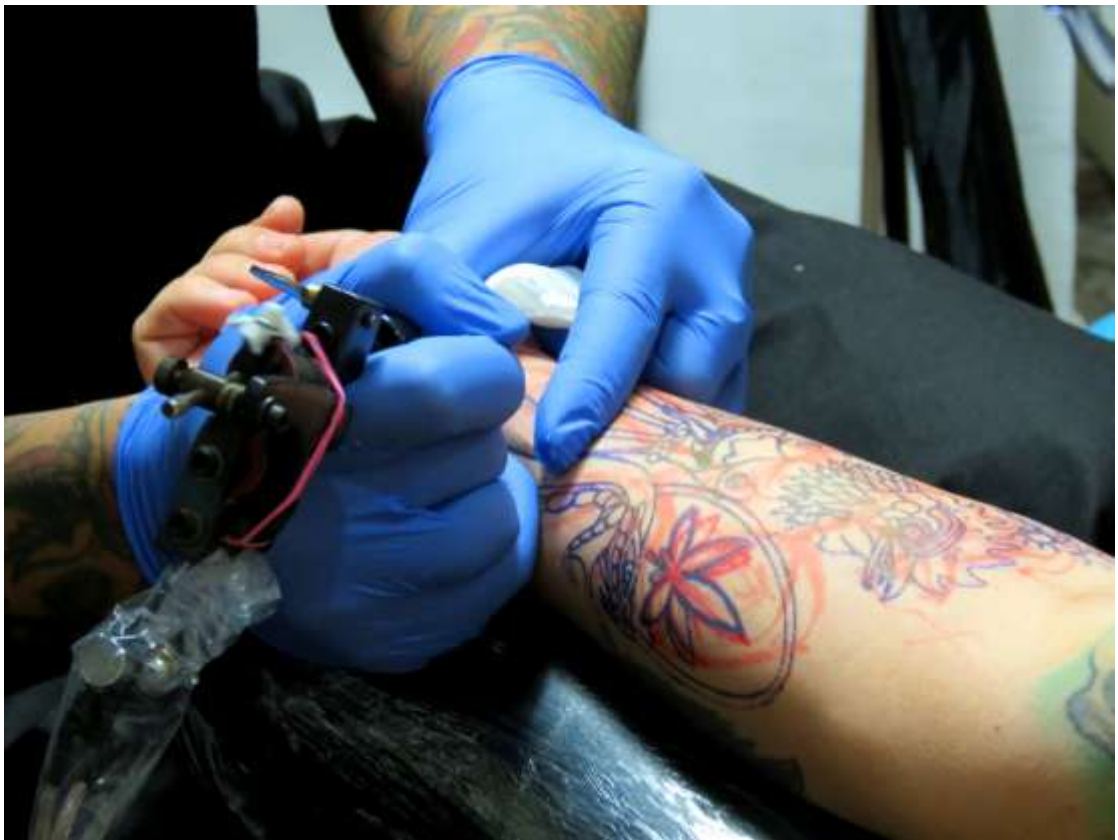


³² Na versão física desta dissertação, as fotografias foram impressas separadamente em papel *couché*, gramatura 210.

FELIPE TOSCANO

ADVOGADO







ORLANDO CUNHA
PROCURADOR DA
REPÚBLICA









IZABEL NUÑEZ
ADVOGADA E PROFESSORA









7. BIBLIOGRAFIA

ADORNO, T. W.. A indústria cultural. In: COHN, G. (org.) **Grandes Cientistas Sociais**. São Paulo: Ática, 1986.

ALEXANDRE, Susana Romélia. **A roupa formal como padrão de identidade na constituição da aparência do advogado**. 78 f. Tese. (Especialização em Políticas Públicas). Programa de Pós-Graduação do Centro de Ciências da Educação, Universidade do Estado de Santa Catarina. Florianópolis, 2005.

ALMEIDA, Fábio Ferraz de. A construção do diálogo institucional: entre a Procuradoria do INSS e as Justiças Federal e Estadual. **Revista Ética e Filosofia Política**, nº 12, Volume 2, p.184-206, Jul, 2010.

BECKER, Howard S. **Métodos de pesquisa em ciências sociais**. 4ª ed. São Paulo: Hucitec, 1999.

BOURDIEU, Pierre. **O Poder Simbólico**. 6ª ed. São Paulo: Bertrand Brasil, 2003.

_____. **A Distinção: Crítica Social do Julgamento**. São Paulo: Edusp; Porto Alegre: Zouk, 2007a.

_____. **A economia das trocas simbólicas**. Sergio Miceli (intr., org., e sel.). 6ª ed. São Paulo: Perspectiva, 2007b.

BUTLER, Judith. Excerpts from Gender Trouble. In: MEYERS, D. T. (org.). **Feminist social thought: a reader**. Londres, Routledge, p.112-128, 1997.

CARDOSO DE OLIVEIRA, Roberto . **O Trabalho do Antropólogo: Olhar, Ouvir, Escrever**. Acervo: Revista do Arquivo Nacional, São Paulo, SP, v. 39, n.1, p. 13-37, 1996.

CARVALHO, Denise Barros de. A crise dos sentidos: modernidade líquida e o esvaziamento da experiência sensorial. **Cadernos do PET Filosofia - UFPI**, Piauí, vol. 2, nº 3, 2011.

CASTRO, Ana Lúcia de. **Culto ao corpo e sociedade: mídia, estilos de vida e cultura de consumo**. 2ª ed. São Paulo: Annabume FAPESP, 2007.

DAMATTA, Roberto. **Você sabe com quem está falando?** In: Carnavais, malandros e heróis: para uma sociologia do dilema brasileiro. 4ª ed. Rio de Janeiro: Zahar Editores, 1983.

DOUGLAS, Mary. **Pureza e Perigo**. São Paulo: Editora Perspectiva, 1976.

ECO, Umberto. O hábito fala pelo monge. In: **Psicologia do Vestir**. 3ª ed. Lisboa: Assírio e Alvim, 1989, p. 3-20.

EILBAUM, Lucía; MEDEIROS, Flavia. **Onde está Juan?:** violências, moralidades e emoções na administração judicial de conflitos no Rio de Janeiro. 39p. 2015. (mimeo)

FIGUEIRA, Luiz Eduardo. O ritual judiciário do Tribunal do júri: o caso do ônibus 174. Tese (Doutorado em Antropologia). **Universidade Federal Fluminense**, Faculdade de Antropologia. Niterói, 2008.

FONTAINHA, Fernando. **O “Grande Oral”:** Professores e Juizes no campo jurídico francês. Revista Ética e Filosofia Política, nº 12, Volume 2, p.141-157, Jul, 2010.

FOUCAULT, Michel. **A verdade e as formas jurídicas**. Rio de Janeiro: Cadernos da PUC, 1974.

_____. A História da Sexualidade I: **A vontade de saber**, tradução de Maria Thereza da Costa Albuquerque e J. A. Guilhon Albuquerque. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1988.

FULLIN, Carmen Silvia. **Quando o negócio é punir:** uma análise etnográfica dos Juizados Especiais Criminais e suas sanções. Tese (Doutorado em Antropologia). Universidade de São Paulo. São Paulo, 2011.

GARAPON, Antoine. **Bem Julgar -** Ensaio Sobre o Ritual Judiciário. Lisboa: Instituto Piaget, 1997.

GARAPON, Antoine. PAPADOPOULOS, Ioannis. **Julgar nos Estados Unidos e na França: Cultura jurídica francesa e *Common Law* em uma perspectiva comparada.** Rio de Janeiro: Lúmen Júris, 2008.

GEERTZ, Clifford. Um jogo absorvente: notas sobre a briga de galos balinesa. In: GEERTZ, C. **A interpretação das culturas.** Rio de Janeiro: Zahar, 1978.

GERALDO, Pedro Heitor Barros. **A arte de julgar:** uma comparação de práticas judiciais. Revista *Ética e Filosofia Política*, nº 12, Volume 2, p.141-157, Jul, 2010.

_____. **A audiência judicial em ação:** uma etnografia das interações entre juristas e jurisdicionados na França. Revista *Direito GV*, v. 9, p. 635-658, 2013.

GENNEP, Arnold Van. **Os ritos de passagem:** estudos sistemáticos dos ritos da porta e da soleira, da hospitalidade, da adoção, gravidez e parto, nascimento, infância, puberdade, iniciação, coroação, noivado, casamento, funerais, estações, etc. 2ª ed. Petrópolis: Vozes, 2011.

GOFFMAN, Erving. **Estigma - Notas sobre a Manipulação da Identidade Deteriorada.** 4ª Ed. Tradução de Mathias Lambert. Brasil: Zahar Editores, 2004.

GOMES, Fabio de Medina da Silva. **Quase da família:** o trabalho doméstico remunerado e as varas do trabalho de Niterói. Dissertação (Mestrado em Direito Constitucional). Universidade Federal Fluminense. Niterói, 2015.

GUSTIN, Miracy B. S.; DIAS, Maria Tereza Fonseca. **(Re)Pensando a pesquisa jurídica:** teoria e prática. 2ª ed. Belo Horizonte: Del Rey, 2006. pp 19-31.

KANT DE LIMA, Roberto. **Pluralismo jurídico e construção da verdade judiciária no Brasil:** inquirição, inquérito, júri. In: Anais do IV Congresso Luso-Afro-Brasileiro de Ciências Sociais - Territórios da Língua Portuguesa: Culturas, Sociedades, Políticas., 1996, Rio de Janeiro: Hamburg Gráfica Editora, 1996. v. 1. p. 165-171.

_____. **Polícia, justiça e sociedade no Brasil**: uma abordagem comparativa dos modelos de administração de conflitos no espaço público. *Revista de Sociologia e Política*, Nº 13: 23-38, Nov, 1999b.

_____. Por uma Antropologia do Direito, no Brasil. In: **Ensaio de Antropologia e de Direito**. Rio de Janeiro: Lúmen Júris Editora, 2008.

_____. **Ensaio de Antropologia e de Direito**: Acesso à Justiça e Processos Institucionais de Administração de Conflitos e Produção da Verdade Jurídica em uma Perspectiva Comparada.. 2º. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris Ed., 2009.

_____. Sensibilidades jurídicas, saber e poder: bases culturais de alguns aspectos do direito brasileiro em uma perspectiva comparada. **Anuário Antropológico**, v. 2, p. 25-51, 2011.

LE BRETON, David. **A sociologia do corpo/La sociologie du corps**. 2ª Ed. Tradução de Sônia M.S. Fuhrmann. Petrópolis: Vozes, 2007.

_____. **Antropologia do corpo e modernidade**. Petrópolis: Vozes, 2011.

LÉVI-STRAUSS, Claude. **Antropologia estrutural**. 2a ed. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1970.

LOBÃO, Ronaldo. Notas em favor de um programa de pesquisa de antropologia no direito em contextos de jusdiversidade. **Revista do IEEE América Latina**, v. 5, p. 43-68, 2014.

MAFFESOLI, Michel. **A parte do diabo: resumo da subversão pós-moderna**. 1ª ed. Rio de Janeiro: Record, 2004.

MALINOWSKI, Bronislaw. Introdução. In: **Argonautas do Pacífico Ocidental**. São Paulo: Abril Cultural, 1976 [1922].

MARTINS, Ana Paula Antunes. A lei sobre o corpo e o corpo sobre a lei: o ideário dos juristas sobre o crime do ato obsceno no Brasil na perspectiva da sociologia do corpo. **Revista de Estudos Empíricos em Direito**. vol. 2, n. 1, p. 112-125, jan 2015.

MAUSS, Marcel. **A expressão obrigatória dos sentimentos**. 1921 In: Antropologia. Roberto Cardoso de Oliveira (Org.). São Paulo: Ática, 1979.

_____. **As técnicas do corpo**. Sociologia e antropologia. São Paulo: Cosac Naify, 2003.

MISSE, M. Malandros, Marginais e Vagabundos: Acumulação Social da Violência no Rio de Janeiro. Tese de Doutorado em Sociologia, **Instituto Universitário de Pesquisas do Rio de Janeiro**, IUPERJ, Rio de Janeiro, 1999.

MONTEIRO, Paloma Abreu. **Uma análise sobre as expressões corporais como signos sociais no meio jurídico: tatuagem e vestimenta**. Monografia (Curso de graduação em Direito). Universidade Federal Fluminense, Faculdade de Direito. Niterói, 2012.

_____. Direito em Campo - Um ensaio sobre representações sociais no direito ou a surpreendente empiria ignorada. **Anais do 4º Seminário Interdisciplinar em Sociologia e Direito**, nº. 4, v. 10, p. 34-48, 2014.

MOREIRA LEITE, Angela M. F.. **Tribunal do Juri: o julgamento da morte no mundo dos vivos**. Tese (Doutorado em Antropologia). Universidade Federal do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro, 2006.

NUÑEZ, Izabel Saenger. **Dogmas e Doutrinas**: verdades consagradas e interpretações sobre o Tribunal do júri. Dissertação (Mestrado em Ciências Jurídicas e Sociais). Universidade Federal Fluminense. Niterói, 2012.

RINALDI, Alessandra de Andrade. **"Dom", "Iluminados" e "Figurões"**: um estudo sobre a representação oratória no Tribunal do júri do Rio de Janeiro. São Paulo: Abeu, 1999.

RODRIGUES, Sérgio Murilo. A relação entre o corpo e o poder em Michel Foucault. **Psicologia em Revista** (PUC MG), Belo Horizonte, v. 9, n. 13, p. 109-124, jun. 2003.

ROSEN, Lawrence. **Law as Culture**: an invitation. Princeton University Press, 2008.

SANTOS, Boaventura de Souza. A Sociologia dos Tribunais e a Democratização da Justiça. IN **Pela Mão de Alice. O social e o político na pós-modernidade**. São Paulo: Cortez, 2001.

SCHRITZMEYER, Ana Lúcia Pastore. **Controlando o poder de matar**: uma leitura antropológica do Tribunal do júri - ritual lúdico e teatralizado. Tese (Doutorado em Antropologia). Universidade de São Paulo. São Paulo, 2001.

SINHORETTO, J. **Corpos do poder**: operadores jurídicos na periferia de São Paulo. *Sociologias* (UFRGS), v. 6, p. 136-161, 2005.

TURNER, Victor. **O processo ritual**. Petrópolis: Vozes, 1974.

_____. Dramas sociais e metáforas rituais. IN **Dramas, campos e metáforas. Ação simbólica na sociedade humana**. Niterói: EDUFF, 2008.

TVMIGALHAS. **Dr. Pintassilgo: Judiciário do Rio de Janeiro** (12min). Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=oZ9xy7yRzJs>> Acesso em: 12 maio 2014.